



Diretoria de Supervisão de Solvência
Coordenação de Monitoramento Prudencial
Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade

Manual de Práticas e Procedimentos
Contábeis do Mercado Segurador

Vigência: a partir de janeiro/2020
Versão: fevereiro/2020

Sumário

• Objetivo	4
• Alcance	4
• Alterações em relação à versão do exercício de 2019 (marcadas em amarelo):.....	4
1. Legislação Contábil Aplicável ao Mercado Supervisionado pela Susep	5
1.1 Demonstrações Contábeis.....	15
1.1.1 Exercício Social	15
1.1.2 Elenco e Codificação das Contas	15
1.1.3 Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas	17
1.1.4 Forma de Envio das Demonstrações Contábeis	23
1.1.5 Notas Explicativas.....	25
2 Auditoria Independente	35
2.1 Auditor Contábil Independente.....	35
2.1.1 Responsabilidades	35
2.1.2 Importância do Trabalho	36
2.1.3 Atuação e Certificação do Auditor Contábil Independente	37
2.1.4 Requisitos de Independência do Auditor Contábil.....	38
2.1.5 Relatórios Produzidos pelo Auditor Contábil Independente.....	40
3 Escrituração Contábil das Principais Operações de Seguro, Resseguro e Previdência.....	45
3.1 Escrituração Contábil das Principais Operações de Seguro	46
3.1.1 Emissão de Prêmio/Contribuição e Vigência do Risco.....	48
3.1.2 Redução ao Valor Recuperável de Ativos	54
3.1.2.1 Redução ao Valor Recuperável de Prêmios a Receber.....	55
3.1.3 Ocorrência, Aviso e Pagamento de Sinistros	59
3.1.4 Salvados e Ressarcidos	64
3.1.5 Transferências de Carteiras	68
3.1.6 Cosseguro Aceito e Cedido	69
3.1.7 Orientação sobre a contabilização das principais operações do seguro DPVAT.....	78
3.1.7.1 Contabilização do Consórcio DPVAT (principais operações).....	78
3.1.7.2 Registro Contábil das operações do Consórcio DPVAT pelas consorciadas	82
3.1.7.3 Contabilização das receitas de Recepção e Regulação de Sinistros pelas consorciadas.....	82
3.2 Escrituração Contábil das Principais Operações de Previdência.....	83
3.2.1 Reconhecimento e Aplicação das Contribuições	84
3.2.2 Constituição e Atualização da PMBAC	86
3.2.3 Reconhecimento do Excedente Financeiro.....	88
3.2.4 Reconhecimento da Insuficiência de Provisões Técnicas Apurada pelo Teste de Adequação de Passivos (TAP)	92
3.2.5 Reconhecimento da Taxa de Gestão	93
3.2.6 Reconhecimento do Resgate	94
3.2.7 Pagamento de Benefício.....	95

3.2.7.1	Pagamento Único.....	95
3.2.7.2	Conversão em Renda e Pagamento Mensal.....	97
3.2.8	Portabilidades Externas	100
3.3	Escrituração Contábil das Principais Operações de Resseguro.....	100
3.3.1	Orientações para Registro e Diferimento dos Prêmios Operações de Resseguro ..	103
3.3.1.1	Reconhecimento Inicial	103
3.3.1.2	Diferimento.....	113
3.3.2	Escrituração do Resseguro na Ótica da Seguradora	122
3.3.2.1	Contrato Proporcional.....	122
3.3.2.2	Contrato Não Proporcional.....	126
3.3.2.3	Contrato Facultativo	127
3.3.2.4	Reconhecimento e Liquidação de Sinistros	128
3.3.3	Escrituração do Resseguro na Ótica do Ressegurador Local	131
3.3.3.1	Contrato Proporcional.....	131
3.3.3.2	Contrato Não Proporcional.....	137
3.3.3.3	Contrato Facultativo	139
3.3.3.4	Reconhecimento e Liquidação de Sinistros	139
4	Referências	141

- **Objetivo**

O objetivo deste documento é estabelecer orientação para a elaboração das demonstrações contábeis exigidas pela Susep de suas supervisionadas.

- **Alcance**

Este documento deve ser observado pelas entidades supervisionadas por esta Autarquia quando da elaboração de suas demonstrações contábeis.

Entende-se por entidades supervisionadas as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência privada, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais.

Este manual não prevê especificamente os lançamentos contábeis inerentes à operação de capitalização, os quais serão incluídos em atualização futura. Entretanto, conceitos e regras gerais são aplicáveis às sociedades de capitalização, notadamente aqueles descritos nos capítulos 1 e 2 do presente documento.

- **Alterações em relação à versão do exercício de 2019 (marcadas em amarelo):**

- a) alteração do fato gerador do registro contábil do prêmio de reintegração passando do momento da liquidação para o momento do aviso de sinistro (vide itens 3.3.1.1.2.1 e 3.3.1.1.2.2) com vigência para 01/01/2021;
- b) alteração na forma de registro contábil das operações do DPVAT no Consórcio por força da publicação das Resoluções CNSP nº 377/19 e nº 378/19 (vide item 3.1.7.1)
- c) alteração na forma de registro contábil das operações do DPVAT pelas Consorciadas, após a revogação dos artigos 153 e 154 da Circular Susep nº 517/15 por força da publicação da Circular Susep 595/19 (vide item 3.1.7.1).

1. Legislação Contábil Aplicável ao Mercado Supervisionado pela Susep

O modelo institucional adotado no mercado de seguros brasileiro advém do Decreto-Lei n. 73/66, que possui força de lei complementar. Esse documento estabelece que compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) emitir as normas contábeis aplicáveis ao mercado segurador no Brasil. No entanto, a Resolução n. 321/15, seguindo suas antecessoras, delega essa atribuição à Superintendência de Seguros Privados (Susep) no art. 98, estabelecendo que as supervisionadas da Autarquia deverão observar as normas contábeis, segundo regulamentação específica editada pela Superintendência.

São entendidas como sociedades supervisionadas nesse contexto de normas contábeis apenas as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPC), sociedades de capitalização e resseguradores locais, não sendo exigidas as normas listadas acima dos corretores de seguros, resseguradores admitidos e resseguradores eventuais.

O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das operações realizadas no âmbito das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, portanto, são estabelecidos atualmente na Circular Susep n. 517/15, incluindo os anexos X (Elenco de Contas) e XI (Modelos de Publicação).

Ademais, diante da mencionada delegação de competência, a Susep é a responsável pelo *enforcement* (recepção) dos pronunciamentos, interpretações e revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o que igualmente é realizado por meio da Circular Susep n. 517/15, arts. 116 a 225.

Por fim, a constituição das supervisionadas na forma de sociedades por ações as sujeitas aos ditames da Lei n. 6404/76 de forma subsidiária, a qual possui regras contábeis diversas, entre elas, elaboração e publicação de demonstrações contábeis, avaliação de ativos, passivos, constituição e reversão de contas do patrimônio líquido.

O Quadro 1 apresenta o arcabouço normativo contábil aplicável atualmente ao mercado supervisionado pela Susep.

Quadro 1 – Normas e Orientações Contábeis Aplicadas ao Mercado Segurador

NORMAS	DESCRIÇÃO
Resolução CNSP n. 321/15	Delega à Susep o poder de normatizar a contabilidade aplicável às sociedades e entidades supervisionadas (art. 98).
Circular Susep n. 517/15 – Normas Básicas	Consolida as regras de solvência e estabelece as normas contábeis e de auditoria contábil

	independente aplicáveis às sociedades e entidades supervisionadas (arts. 115 a 165).
Circular Susep n. 517/15 – Elenco de Contas	Listagem das contas a serem utilizadas pelas sociedades e entidades supervisionadas (anexo X).
Circular Susep n. 517/15 – Modelos de Publicação	Estabelece a aglutinação máxima das contas para fins de publicação das demonstrações contábeis do mercado segurador nacional (anexo XI).
Circular Susep n. 517/15 – Pronunciamentos Técnicos (CPC)	Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 166 a 209).
Circular Susep n. 517/15 – Interpretações Técnicas (ICPC)	Interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionadas atualmente pela Susep (arts. 210 a 223-B).
Circular Susep n. 517/15 – Orientações Técnicas (OCPC)	Orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (não necessitam de recepção da Susep, bastando a recepção dos pronunciamentos e interpretações de que tratam).
Circular Susep n. 517/15 – Revisões de Documentos	Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 224 a 225).
Circular Susep n. 517/15 – Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro	Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas seguradoras, EAPCs e resseguradores locais para registro contábil dos prêmios de resseguro (arts. 226 a 232).
Lei n. 6.404/76	Dispõe sobre as Sociedades por Ações

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

As Normas Básicas prevalecem sobre o Elenco de Contas, que prepondera em relação aos Modelos de Publicação. Estes, por sua vez, predominam sobre as recepções dos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep.

A Circular Susep n. 517/15 estabeleceu a Comissão Contábil da Susep (CCS) para aprimorar os normativos contábeis do mercado segurador. Conforme Portaria n. 6.982/2017, a CCS é composta por representantes da Susep e do mercado, se reúne mensalmente e suas deliberações são registradas em atas que são disponibilizadas no sítio da Susep (www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/comissoes/comissao-contabil). Eventualmente outros membros podem ser incluídos, de forma permanente ou provisória, e podem ser convidados especialistas, para discussões especiais.

A escrituração contábil das supervisionadas pela Susep deve obedecer às normas estipuladas pelo CPC, desde que não sejam contrárias ao estabelecido nas Normas Básicas, no Elenco de Contas e nos Modelos de Publicação.

Importante destacar que a Resolução CFC n. 750/93, alterada pela Resolução CFC n. 1.282/10, que versava sobre *Princípios de Contabilidade* foi revogada a partir de 1º/1/2017 pela *Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) – Estrutura Conceitual*. Isso significa que a partir daquela data, há no Brasil apenas um arcabouço com conceitos e princípios mais gerais a serem seguidos, qual seja a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (CPC 00) emitido pelo CPC. A

seguir apresentamos um quadro com os Princípios de Contabilidade da Resolução CFC n. 750/93 revogados e os conceitos equivalentes enunciados pelo CPC 00. Observe que há certa similaridade entre os dois arcabouços conceituais, sendo o CPC 00 mais abrangente em alguns casos.

Quadro 2 – Comparativo dos Princípios de Contabilidade com as Características da Informação Contábil

PRINCÍPIO/ CONCEITO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
Entidade	Res. CFC n. 750/93	Reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. O patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.
	CPC 00	Capítulo em construção pelo IASB. Atualmente há apenas menção à Entidade que Reporta.
	Aplicação Prática	A contabilidade dos sócios não deve se misturar com a contabilidade de uma seguradora. Na contabilidade empresarial, somente devem ser registrados os fatos que se refiram ao patrimônio da companhia. Por exemplo, a despesa da conta de telefone particular do sócio não deve ser registrada como despesa da seguradora.
Continuidade	Res. CFC n. 750/93	A entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta essa circunstância.
	CPC 00	4.1. As demonstrações contábeis normalmente são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (<i>going concern assumption</i>) e irá manter-se em operação por um futuro previsível. Desse modo, parte-se do pressuposto de que a entidade não tem a intenção, nem tampouco a necessidade, de entrar em processo de liquidação ou de reduzir materialmente a escala de suas operações. Por outro lado, se essa intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em bases diferentes e, nesse caso, a base de elaboração utilizada deve ser divulgada.
	Aplicação Prática	Ao se constituir uma seguradora, os sócios esperam que esta funcione durante muitos anos. Alguns pretendem que a vida da seguradora seja mais longa até mesmo que a dos seus próprios criadores.
Oportunidade	Res. CFC n. 750/93	Refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.
	CPC 00	QC29. Tempestividade significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões. Em geral, a informação mais antiga é a que tem menos utilidade. Contudo, certa informação pode ter o seu atributo tempestividade prolongado após o encerramento do período contábil, em decorrência de alguns usuários, por exemplo, necessitarem identificar e avaliar tendências.
	Aplicação Prática	No caso da ocorrência de vazamento de óleo no mar por parte de uma embarcação, a empresa responsável deve realizar o quanto antes o registro contábil de provisão para perdas no montante necessário estimado de reparação dos danos causados.
Registro pelo Valor Original	Res. CFC n. 750/93	Os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.
	CPC 00	Mensuração dos elementos das demonstrações contábeis

		<p>4.54. Mensuração é o processo que consiste em determinar os montantes monetários por meio dos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção da base específica de mensuração.</p> <p>4.55. Um número variado de bases de mensuração é empregado em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o que segue:</p> <p>(a) Custo histórico. Os ativos são registrados pelos montantes pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos montantes dos recursos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (como, por exemplo, imposto de renda), pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.</p> <p>(b) Custo corrente. Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses mesmos ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Os passivos são reconhecidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.</p> <p>(c) Valor realizável (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela sua venda em forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos seus montantes de liquidação, isto é, pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera serão pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações.</p> <p>(d) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de entradas líquidas de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de saídas líquidas de caixa que se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.</p> <p>4.56. A base de mensuração mais comumente adotada pelas entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis é o custo histórico. Ele é normalmente combinado com outras bases de mensuração. Por exemplo, os estoques são geralmente mantidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, os títulos e valores mobiliários negociáveis podem em determinadas circunstâncias ser mantidos a valor de mercado e os passivos decorrentes de pensões são mantidos pelo seu valor presente. Ademais, em algumas circunstâncias, determinadas entidades usam a base de custo corrente como resposta à incapacidade de o modelo contábil de custo histórico enfrentar os efeitos das mudanças de preços dos ativos não monetários.</p>
	Aplicação Prática	<p>Visa a afirmar a prevalência da moeda do país e, conseqüentemente, o registro somente nela. Quaisquer transações em moeda estrangeira devem ser transformadas em moeda nacional no momento do seu registro.</p>
Competência	Res. CFC n. 750/93	<p>Os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.</p>
	CPC 00	<p><i>Performance financeira refletida pelo regime de competência (accruals)</i> OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente</p>

		<p>baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.</p> <p>OB18. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação durante um período que são reflexos de mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, e não da obtenção adicional de recursos diretamente de investidores e credores (ver item OB21), são úteis para avaliar a capacidade passada e futura da entidade na geração de fluxos de caixa líquidos. Essas informações servem de indicativos da extensão em que a entidade que reporta a informação tenha aumentado seus recursos econômicos disponíveis, e dessa forma sua capacidade de gerar fluxos de caixa líquidos por meio de suas operações e não pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores.</p> <p>OB19. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação durante um período também podem ser indicativos da extensão em que determinados eventos, tais como mudanças nos preços de mercado ou nas taxas de juros, tenham provocado aumento ou diminuição nos recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando por conseguinte a capacidade de a entidade gerar a entrada de fluxos de caixa líquidos.</p>
	Aplicação Prática	Os custos e receitas de serviços negociados e contratados em setembro, cuja execução ocorreu em outubro e cujo valor foi recebido em novembro, devem ser reconhecidos em outubro.
Prudência	Res. CFC n. 750/93	Determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior valor para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em algumas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados.
	CPC 00	Retirado estrutura conceitual atual. O IASB está trabalhando em um novo conceito para prudência, o qual terá uma interpretação associada à cautela (<i>caution</i>), ou seja, cuidado na aplicação de julgamento em condições de incerteza.
	Aplicação Prática	A seguradora possui uma causa judicial que é ré (agente passivo) e outra que é autora (agente ativo). A seguradora não pode realizar o registro contábil da contingência ativa, porém, de forma obrigatória, deve avaliar a necessidade de reconhecimento da contingência passiva.

Fonte: Atualizado de Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Além das normas supracitadas, a técnica contábil da escrituração das operações de seguro deve atender aos seguintes aspectos formais estabelecidos pela Circular Susep n. 517/15:

- a) a escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial;
- b) o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, de modo que a escrituração deve ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos;
- c) a contabilização será centralizada na sede da seguradora, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em leis, regulamentos, resoluções do CNSP e circulares da Susep; e

d) as conciliações das rubricas contábeis com os respectivos controles analíticos deverão ser realizadas mensalmente e mantidas atualizadas.

A escrituração inadequada da contabilidade ou de seus respectivos registros auxiliares, o fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a vinte dias subsequentes ao encerramento de cada mês são infrações contábeis que sujeitam a seguradora, seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração e assemelhados a penalidades previstas na Resolução CNSP n. 243/11, conforme segue:

Art. 19. Não escriturar as operações nos livros e registros da contabilidade, com atualidade ou fidedignidade, nos termos da legislação.

Sanção: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 20. Não manter na matriz e nas filiais, sucursais, agências e representações os registros exigidos, com escrituração completa das operações realizadas, em conformidade com a legislação.

Sanção: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Incorre, também, na sanção aquele que:

I – não mantiver conta corrente exclusiva de intermediação de resseguro; ou

II – não mantiver conta em moeda estrangeira, quando obrigatória, ou utilizá-la em desacordo com a legislação (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, 2011).

As seguradoras, entidades de previdência, resseguradores locais e sociedades de capitalização devem manter registros auxiliares de contabilidade gerados, consolidados, totalizados e conciliados, mensalmente, na forma estabelecida pela Susep.

Além disso, devem manter à disposição da Susep a estrutura de dados relativa aos registros contábeis auxiliares obrigatórios de suas operações, em meio magnético, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

O arquivo dos registros auxiliares de contabilidade deve ser mantido em papel, microficha ou outro meio eletrônico ou magnético e estar disponível na sede da companhia. Se adotar o meio eletrônico ou magnético, a base de dados utilizada como fonte das informações contidas nos registros auxiliares de contabilidade deverá ser copiada, no encerramento de cada mês, em mídia de CDs ou DVDs não regraváveis, de forma que somente possam ser utilizados para leitura e reprodução. As respectivas mídias deverão ser mantidas na supervisão.

A documentação comprobatória dos registros contábeis efetuados deverá ser arquivada pela companhia por, pelo menos, cinco anos.

Quando solicitadas, as companhias devem enviar à Susep os dados e prestar quaisquer informações no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento do pedido.

A Circular 517/15 recepciona os seguintes pronunciamentos e interpretações contábeis emitidos pelo CPC:

**Quadro 3 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC
recepcionados**

CPC 00 (R1)	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro
CPC 01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis
CPC 03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04 (R1)	Ativo Intangível
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06 (R1)	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11	Contratos de Seguro
CPC 12	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08
CPC 14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I) - Transformado em OCPC 03
CPC 15 (R1)	Combinação de Negócios
CPC 16 (R1)	Estoques
CPC 18 (R2)	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
CPC 19 (R2)	Negócios em Conjunto
CPC 20 (R1)	Custos de Empréstimos
CPC 21 (R1)	Demonstração Intermediária
CPC 22	Informações por Segmento
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
CPC 24	Evento Subsequente
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 27	Ativo Imobilizado
CPC 28	Propriedade para Investimento
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	Tributos sobre o Lucro
CPC 33 (R1)	Benefícios a Empregados
CPC 35 (R2)	Demonstrações Separadas
CPC 36 (R3)	Demonstrações Consolidadas
CPC 37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
CPC 38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (revogado a partir de 1º/01/2018)
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação

CPC 41	Resultado por Ação
CPC 43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41
CPC 45	Divulgação de Participações em outras Entidades
CPC 46	Mensuração do Valor Justo
CPC 47	Receita de Contrato com Cliente

Fonte: atualizado de Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Quadro 4 - Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

ICPC 04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações
ICPC 05	Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria
ICPC 06	Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior (revogado a partir de 1º/01/2018)
ICPC 07	Distribuição de Lucros in Natura
ICPC 08 (R1)	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
ICPC 09 (R1)	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
ICPC 10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 11	Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes (revogado a partir de 1º/01/2018)
ICPC 12	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares
ICPC 13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 16	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais
ICPC 19	Tributos
ICPC 20	Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (Funding) Mínimo e sua Interação

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Todos os pronunciamentos aplicáveis ao mercado de seguros encontram-se recepcionados, no entanto, em alguns casos foram feitas ressalvas ou requisitos adicionais ao padrão originalmente emitido pelo CPC.

A seguir, elencamos algumas especificidades estabelecidas pela Circular n. 517/15:

- a) CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável: adoção do conceito de perdas esperadas para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza, indo além do modelo de perdas incorridas estabelecido pelo normativo;
- b) CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa: especificação de que são equivalentes de caixa os investimentos que, na data de aquisição, tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

- c) CPC 11 - Contratos de Seguro: estabelecimento de regras específicas para a realização do Teste de Adequação de Passivos;
- d) CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: estabelecimento de regras mais específicas e restritivas do que o CPC 32 para a constituição dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, bases negativas de Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultado; e
- e) ICPC 10 - Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento (CPC 27, 28, 37 e 43): proibição da adoção do custo atribuído (*deemed cost*) previsto nos itens 22 e 51 normativo.

A Circular Susep n. 517/15 recepciona, ainda, documentos de revisão de pronunciamentos emitidos pelo CPC. Até a data de elaboração deste material, foram recepcionadas as revisões de 1 a 8.

Especificamente em relação aos créditos tributários, devido a seus impactos na solvência, houve maior preocupação do supervisor com a contabilização desses ativos fiscais diferidos.

O CPC 32 define ativo fiscal diferido como o valor do tributo sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado a:

- a) diferenças temporárias dedutíveis – diferença entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal (valor atribuído àquele ativo ou passivo para fins fiscais), a qual resulta em valores que são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de futuros períodos quando o valor contábil do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado;
- b) compensação futura de prejuízos fiscais; e
- c) compensação futura de créditos fiscais.

O normativo estabelece que um ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais e créditos fiscais somente poderá ser reconhecido na medida em que seja provável a ocorrência de lucros tributáveis futuros contra os quais poderá haver compensação. Define, ainda, que, para fins de probabilidade de ocorrência de “lucros tributáveis futuros”, a entidade deve avaliar:

- a) se há diferenças temporárias tributáveis suficientes relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável que resultarão em valores tributáveis contra os quais os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados podem ser utilizados antes que expirem;
- b) se é provável que a entidade terá lucros tributáveis antes que os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados expirem;

- c) se os prejuízos fiscais não utilizados resultaram de causas identificáveis que são improváveis de ocorrer novamente; e
- d) se estão disponíveis para a entidade oportunidades de planejamento tributário que criam lucro tributável no período em que prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

Não sendo provável a ocorrência futura de lucro tributável para compensação dos prejuízos e créditos fiscais, o ativo fiscal diferido não poderá ser reconhecido.

A Susep, ao elaborar normativo contábil do mercado de seguros, recepcionou o CPC 32 no art. 198 da Circular Susep n. 517/2015, porém optou no art. 146 a 148 por ser mais objetiva e restritiva, ao definir critérios para manutenção dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro e de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados. Nesse sentido, estabeleceu condições relacionadas não só à perspectiva de lucros ou receitas tributáveis, mas também ao passado de cinco anos. Segundo o normativo, os referidos créditos devem ser desreconhecidos quando:

- a) a supervisionada não apresentar histórico de lucros tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência de prejuízos fiscais em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo o exercício em referência;
- b) não houver expectativa de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para que o crédito tributário seja utilizado.

Ao comparar os dois critérios (CPC x Susep), nota-se a adoção de maior grau de conservadorismo do supervisor de seguros na definição dos critérios para manutenção do reconhecimento, fato possivelmente justificado pela maior preocupação deste com a solvência de suas supervisionadas.

Caso se trate de uma supervisionada recém-constituída – menos de 5 exercícios sociais encerrados –, não haverá histórico de lucros suficiente para análise, de modo que o registro dos créditos tributários somente poderá ser efetuado com base na expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis declaradas no estudo técnico ou plano de negócio encaminhado para a Susep na ocasião de obtenção de autorização para o início de suas operações.

Sobre o critério de mensuração do crédito tributário, o art. 147 da Circular Susep determina que sejam usadas:

- a) alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações contábeis, ajustando o valor no mesmo exercício em que for aprovada a legislação fiscal que modifique as alíquotas praticadas;
- b) alíquota básica como regra, podendo usar alíquota básica mais o adicional de alíquota quando for elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos dessa forma.

A probabilidade de realização dos créditos tributários mencionados deve ser avaliada e formalizada pela Administração da supervisionada, no mínimo a cada data de reporte das demonstrações contábeis, e mantida à disposição dos auditores independentes e dos acionistas. Sempre que solicitado, deverá ser encaminhada para a Susep, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

1.1 Demonstrações Contábeis

1.1.1 Exercício Social

Em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76), a Circular Susep n. 517/15 estabelece que o exercício social das supervisionadas será de um ano e vai um pouco além da primeira quando define que este coincidirá com o ano civil e terá data de encerramento em 31 de dezembro.

1.1.2 Elenco e Codificação das Contas

O elenco de contas é composto por um conjunto de rubricas que receberão os registros dos fatos administrativos, tendo como função principal servir de suporte para a construção das principais demonstrações contábeis elaboradas pelas companhias.

O anexo X da Circular Susep n. 517/15, estabelece um elenco de contas específico para o registro das operações das supervisionadas. Como forma de padronização, a codificação específica para as rubricas estabelecidas deve atender aos seguintes requisitos:

- I - o primeiro código, constituído de número de 10 (dez) algarismos, indica, da esquerda para a direita:
 - a) o primeiro algarismo, a classe;
 - b) o segundo algarismo, o grupo;
 - c) o terceiro algarismo, o subgrupo;
 - d) o quarto algarismo, a conta;
 - e) o quinto algarismo, a subconta;
 - f) o sexto algarismo, o desdobramento da subconta, quando necessário;
 - g) o sétimo algarismo, o segundo desdobramento da subconta, quando necessário;

- h) o oitavo algarismo, o terceiro desdobramento da subconta, quando necessário;
 i) o nono algarismo, o quarto desdobramento da subconta, quando necessário; e
 j) o décimo algarismo, o quinto desdobramento da subconta, quando necessário.
 II - O segundo código, de uso facultativo, poderá ser utilizado para as indicações julgadas necessárias às operações e aos relatórios contábeis, estatísticos ou de outra natureza (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, 2015).

Somente a Susep poderá criar codificação contábil até o décimo algarismo do primeiro código, sendo permitido que as supervisionadas, quando considerarem necessário, criem rubricas a partir do segundo código, ou seja, do décimo primeiro algarismo.

As principais classificações e subdivisões do elenco de contas são as seguintes:

Quadro 5 – Classificação das Contas do Elenco de Contas

1	ATIVO	
	1.1	CIRCULANTE
	1.2	NÃO CIRCULANTE
2	PASSIVO	
	2.1	CIRCULANTE:
	2.2	NÃO CIRCULANTE
	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou PATRIMÔNIO SOCIAL
3	CONTAS DE RESULTADO	
	3.1	OPERAÇÕES DE SEGUROS
	3.2	OPERAÇÕES DE RESSEGUROS
	3.3	OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
	3.4	OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO
	3.5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
	3.6	RESULTADO FINANCEIRO
	3.7	RESULTADO PATRIMONIAL
	3.8	GANHOS OU PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES
	3.9	IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O RESULTADO

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Para melhor entendimento, observe o exemplo a seguir:

Quadro 6 – Exemplo de Elenco de Contas com Classificação por Nível

CÓDIGO DA CONTA	NOME	NÍVEL
1	ATIVO	Classe
1.1	CIRCULANTE	Grupo
1.1.2	APLICAÇÕES	Subgrupo
1.1.2.6	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Conta
1.1.2.6.1	VINCULADAS À COBERTURA DE PROVISÕES TÉCNICAS	Subconta
1.1.2.6.1.1	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	Desdobramento da subconta

1.1.2.6.1.1.1	FUNDOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS - GARANTIDORAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	VALOR ORIGINAL	Terceiro desdobramento da subconta

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Nesse exemplo, a codificação estabelecida pelo Elenco de Contas determina uma abertura até o oitavo algarismo como forma de realizar o registro adequado desse instrumento financeiro específico.

No capítulo 3 serão expostos alguns lançamentos contábeis com base no elenco de contas exigido. Assim, no caso de lançamento contábil no desdobramento de conta apresentado no Quadro 6, este seria demonstrado da seguinte forma:

Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta
11261111	Aplicações/ <u>Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões</u> <u>Técnicas</u> /Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos - Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original (A)

De forma complementar, foram sublinhadas a conta e a subconta para facilitar a percepção do evento econômico representado e, ainda, o código (A) para indicar que esse desdobramento se encontra dentro do ativo.

1.1.3 Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas

As demonstrações contábeis podem ser classificadas em individuais (entidade individualizada) ou consolidadas (grupo econômico¹). Além disso, podem ser anuais (abrangem os fatos contábeis de todo o ano) ou intermediárias (período base de levantamento é menor do que um ano).

As demonstrações individuais consideram a companhia de forma individualizada, específica, apresentando os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa dessa companhia. Nesse caso, os investimentos em controladas, coligadas, associadas ou

¹ Neste manual entendido como a controladora e todas as suas controladas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

joint ventures são apresentados no subgrupo de investimentos por meio do método da equivalência patrimonial (MEP).

As demonstrações consolidadas apresentam a situação econômico-financeira de um grupo econômico em que os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora e de suas controladas são apresentados como se fosse uma única entidade econômica, uma só companhia. Para isso são realizados procedimentos de consolidação das demonstrações contábeis individuais em consonância com o estabelecido no CPC 36 (R3). A entidade que deve apresentar as demonstrações consolidadas é a que controla uma ou mais controladas (a controladora).

De acordo com o CPC 21 (R1), a demonstração contábil intermediária é uma demonstração que contém um conjunto completo de demonstrações contábeis – assim como descrito no referido normativo – ou um conjunto de demonstrações contábeis condensadas, de período intermediário, ou seja, período inferior àquele do exercício social completo.

A Circular Susep n. 517/15, obriga as supervisionadas a elaborar demonstrações contábeis individuais, seja anual ou intermediária, e consolidadas contendo:

- a) relatório da administração;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do período;
- d) demonstração de resultado abrangente;
- e) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- f) demonstração dos fluxos de caixa;
- g) notas explicativas; e
- h) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

A Circular Susep n. 517/15 obriga as supervisionadas que se enquadrem no conceito de controladora, conforme estabelecido no CPC 36 (R3), a apresentar as demonstrações contábeis consolidadas anuais elaboradas com base em pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e recepcionados pela Susep.

O Quadro 7 apresenta a base conceitual sobre a qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis, bem como os respectivos prazos de publicação e envio desses documentos à Susep.

Quadro 7 – Bases Conceituais e Datas de Publicação e Envio à Susep das Demonstrações Contábeis do Mercado Segurador Brasileiro

DEMONSTRAÇÃO	BASE CONCEITUAL	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL / JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO²	ENVIO À SUSEP³
Individual intermediária	Susep GAAP ¹	Facultativa em jornal de grande circulação	Até 31/08
Individual anual	Susep GAAP ¹	Obrigatória em diário oficial e jornal de grande circulação até 28/2	Até 15/3
Consolidada intermediária	Elaboração dispensada	Elaboração dispensada	Elaboração dispensada
Consolidada anual	Full CPC recepcionado	Publicação dispensada	Até 15/3

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

Notas: 1. Normas locais estabelecidas pela Susep, sendo obrigatória a aplicação dos pronunciamentos e interpretações técnicas emitidos pelo CPC, desde que não contrariem essas normas.

2. Órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal e jornal de grande circulação, conforme localidade em que está situada a sede da companhia.

3. O envio à Susep das demonstrações em formato digital deve ser realizado por meio do sítio eletrônico da Susep.

Todas as demonstrações contábeis enviadas são divulgadas no sítio eletrônico da Susep com o objetivo de ampliar a transparência das empresas que atuam no mercado de seguros.

Com a finalidade de atender aos critérios de comparabilidade, previstos no Pronunciamento Conceitual Básico CPC 00 (R1), com os valores relativos ao final do exercício social anterior, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas das companhias do mercado segurador devem conter duas colunas de valores comparáveis, uma relativa ao exercício social corrente e outra relativa ao anterior.

Além disso, o anexo XI da Circular Susep n. 517/15 estabelece modelos de publicação específicos para o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Fluxo de Caixa. Este normativo define, ainda, o nível de aglutinação máxima das contas para os modelos de publicação referentes ao Balanço Patrimonial e à Demonstração do Resultado do Exercício para que nenhuma informação seja agregada em um grupo de contas mais abrangente do que o estabelecido.

A seguir listamos e definimos os itens que devem compor das demonstrações contábeis de elaboração obrigatória pelas supervisionadas:

a) Relatório de Administração (RA)

Relatório de elaboração e a divulgação obrigatória, por ser parte integrante do rol de relatórios contidos na publicação das demonstrações individuais intermediárias e anuais. O RA deve evidenciar os negócios sociais e os principais fatos administrativos ocorridos no período

considerado, os investimentos em outras empresas, a política de distribuição de dividendos e de reinvestimentos de lucros, entre outros assuntos.

b) Balanço Patrimonial (BP)

Demonstração contábil destinada a evidenciar qualitativa e quantitativamente a posição patrimonial e financeira da entidade em uma data determinada. Apresenta as contas classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Portanto, é importante que as contas sejam classificadas no BP de forma ordenada e uniforme, para permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação da situação patrimonial e financeira, o que, no caso do mercado segurador brasileiro, é facilitado pelo modelo de publicação. A estrutura dessa demonstração contábil é apresentada a partir da aglutinação máxima de contas, contida no modelo de publicação.

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Forma estruturada de se evidenciar as receitas auferidas e as despesas incorridas dentro de um período (exercício social), de modo a explicar como o resultado líquido foi gerado. Este resultado pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo) e considera os itens normais da operação e os tributos sobre o lucro e as participações no lucro concedidas a não acionistas. Por isso, se houver lucro, este pode ser chamado de lucro dos acionistas e será destinado conforme regras societárias. Em caso de prejuízo do exercício este poderá ser absorvido por reserva própria ou transferido para conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido da empresa que, em última análise, pertence aos acionistas ou é distribuído como dividendo.

No que se refere aos modelos de publicação das DRE's que apresentam as operações de seguros e previdência, a principal diferença entre elas é o posicionamento dos bloco de grupos de contas específicos relativos à previdência e seguros. Quando houver a predominância de operações de previdência, o bloco relativo a estas operações é apresentado na parte superior da DRE, sendo assim, denominada como "Previdência e Seguros". Enquanto, quando houver a predominância de operações de seguros, o bloco relativo a esta operação é apresentado na parte superior da DRE, sendo assim, esta denominada como "Seguros e Previdência".

Os modelos de publicação de DRE têm como objetivo possibilitar a melhor visualização e compreensão do desempenho do período reportado nas demonstrações contábeis divulgadas pelas supervisionadas, tendo em vista que a base de formação dos dois modelos deriva do Quadro 23 do FIP/SUSEP, o qual tem um tipo único de apresentação.

Cabe destacar que o bloco de grupos de contas específico das operações de previdência registra todos os produtos que têm por essência “previdência complementar”, ou seja, abrange planos tradicionais, PGBL, PRGP, PAGP, PRI, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI, mesmo sendo estes cinco últimos legalmente classificados como “seguros”.

d) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

Evidencia itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na DRE por exigência ou permissão de pronunciamentos contábeis específicos. A Susep não estabelece um modelo de publicação para a DRA, devendo as seguradoras e EAPC seguir as regras estabelecidas no CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, incluindo as alterações promovidas pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos – n.º 08/2015. Essa revisão passou a exigir a seguinte segregação:

- outros resultados abrangentes, exceto os citados no item abaixo, classificados por natureza e agrupados em contas que:
 - não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período; e
 - serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas;
- participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que:
 - não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e
 - serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.

e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

A DMPL tem como objetivo informar a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas que compõem o Patrimônio Líquido (PL), permite a visualização do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício. Trata-se, portanto, de informação complementar aos demais dados constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício. O anexo XI da Circular Susep n. 517/15 estabelece o modelo de publicação da DMPL.

f) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A DFC tem como objetivo informar sobre os pagamento e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos dentro de um período determinado. Auxilia, portanto, os usuários das demonstrações contábeis na análise da capacidade de geração de caixa e equivalente de caixa e da necessidade de utilização desses fluxos de caixa. Segundo os itens 9 a 10 do CPC 03 (R2), os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa, de modo que os investimentos precisam ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Ademais, a Susep requer que os investimentos tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias na data de aquisição.

Os recebimentos e pagamentos de caixa são classificados nesta demonstração em três atividades: operacionais, de investimentos e de financiamento. A classificação dos recebimentos e pagamentos de caixa relaciona-se com natureza da transação que lhe dá origem. A natureza da transação deve levar em consideração a intenção subjacente para fins de classificação. O anexo XI da Circular Susep n. 517/15 define os modelos de publicação de DFC elaboradas pelo método direto e indireto a serem utilizados pelas entidades supervisionadas.

g) Notas explicativas (NE)

Possuem como objetivo principal fornecer as informações adicionais necessárias ao entendimento da situação patrimonial e do desempenho obtido pela companhia que divulga as demonstrações contábeis, ou ainda, para menção de fatos que podem alterar futuramente essa situação patrimonial. Fazem parte do conjunto completo das demonstrações contábeis e devem compreender um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Podem ser apresentadas nas formas descritiva ou de quadros analíticos. Além das exigidas pelos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep, o artigo 156 da Circular Susep n. 517/15 estabelece um rol de notas explicativas de divulgação obrigatória, os quais são mais detalhados em tópico adiante.

h) Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Relatório elaborado pelo auditor contábil independente, no qual emite opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis individuais da supervisionada auditada às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, ou seja, as Normas Básicas e as Normas Recepcionadas contidas na Circular Susep n. 517/15. A opinião do auditor sobre as demonstrações consolidadas deve considerar a adequação aos

pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais (IFRS), emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep.

1.1.4 Forma de Envio das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis (individuais anuais e intermediárias, bem como as consolidadas anuais) constantes dos arts. 130 a 133 da Circular Susep n. 517 de 30 de julho de 2015 e alterações posteriores deverão ser encaminhadas apenas eletronicamente por meio do Sistema de Envio de Documentos. Após o envio de suas demonstrações contábeis, as supervisionadas receberão o respectivo número de protocolo que servirá de comprovante da operação.

O acesso ao Sistema de Envio de Documentos será realizado a partir das senhas enviadas pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) aos Diretores de Relações com a Susep de todas as supervisionadas, as quais definem um usuário *master* que, por sua vez, libera outros acessos para os demais usuários.

Em caso de supervisionada nova, ainda sem acesso, favor encaminhar e-mail com o assunto *login* e senha de empresas para wmaster.rj@susep.gov.br.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro têm o dia 15 de março do ano seguinte como prazo limite de envio à Susep, conforme determina a Circular SUSEP n. 517 de 30 de julho de 2015 e alterações posteriores.

A referida norma estabelece, ainda, o dia 31 de agosto do mesmo exercício como data limite para o envio das demonstrações contábeis intermediárias.

As supervisionadas não deverão enviar à Susep os exemplares das publicações das demonstrações contábeis individuais anuais e intermediárias, bem como das demonstrações consolidadas em meio físico (papel), mas apenas em meio digital na forma especificada neste documento.

Os originais de tais documentos, no entanto, devem permanecer arquivados nas sedes das supervisionadas pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar das datas limite de envio à Susep. Cabe ressaltar, ainda, que, no período de arquivamento obrigatório, a Susep possui a prerrogativa de solicitar os originais dos referidos documentos a qualquer momento.

A nomenclatura dos arquivos digitais e os formatos digitais dos mesmos deverão seguir os exemplos que seguem no Quadro 8 a seguir:

Quadro 8 – Exemplificação de nomenclatura

Documentos requeridos nos arts. 130 a 133 da Circular nº 517/15 e alterações posteriores	Código da supervisionada (5 caracteres)	Identificação	Data (ano e mês)	Nome da supervisionada	Exemplo
Demonstrações contábeis individuais anuais – Diário Oficial	XXXXX	-DO-	aaaamm	_SeguradoraABCsa	XXXXX-DOaaaamm_SeguradoraABCsa.pdf
Demonstrações contábeis individuais anuais – Jornal de Grande Circulação	XXXXX	-GC-	aaaamm	_SeguradoraABCsa	XXXXX-GCaaaamm_SeguradoraABCsa.pdf
Demonstrações contábeis intermediárias	XXXXX	-IN-	aaaamm	_SeguradoraABCsa	XXXXX-INaaaamm_SeguradoraABCsa.pdf
Demonstrações contábeis consolidadas	XXXXX	-CO-	aaaamm	_SeguradoraABCsa	XXXXX-COaaaamm_SeguradoraABCsa.pdf

Os arquivos deverão ser enviados pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível no sítio eletrônico da Susep (<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/recaq/logon/logon>), conforme o modelo que segue:

BRASIL

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

ENVIO DE ARQUIVOS Bem vindo [Log Off] Empresa: SUSEP

Envio de Arquivos Protocolos de Envio Ajuda

ENVIO DE ARQUIVOS

Arquivo

Tipo de envio

- AUTOMÓVEIS (ANEXO IX - CIRC 360) - JUSTIFICATIVAS
- AUTOMÓVEIS (ANEXO IX - CIRC 360) - RISCOS
- AUTOMÓVEIS (ANEXO IX - CIRC 360) - SINISTROS
- CARTA CIRCULAR CGRAT Nº 10 - DISTRIBUIDORES
- CARTA CIRCULAR CGRAT Nº 10 - ESTADOS
- CARTA CIRCULAR CGRAT Nº 10 - PRODUTOS
- CARTA CIRCULAR CGRAT Nº 10 - SOCIOS/ADMINISTRADORES DOS DISTRIBUIDORES
- CIRCULAR SUSEP - Nº 506/2014
- COMPREENSIVO (ANEXO VI - CIRC 360) - JUSTIFICATIVAS
- COMPREENSIVO (ANEXO VI - CIRC 360) - RISCOS
- COMPREENSIVO (ANEXO VI - CIRC 360) - SINISTROS
- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAIS
- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS
- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS
- DPEM (ANEXO IV - CIRC 360) - JUSTIFICATIVAS
- DPEM (ANEXO IV - CIRC 360) - RISCOS
- DPEM (ANEXO IV - CIRC 360) - SINISTROS
- DPVAT (ANEXO III - CIRC 360) - RISCOS
- DPVAT (ANEXO III - CIRC 360) - SINISTROS

SUSEP SEDE, Av. Presidente Vargas, 730, Rio de Janeiro-RJ - CEP:20071-900 Telefone:(21) 3233-4000

RSS

Para Demonstrações Anuais (Data-Base Dez/XX), como ilustra a Figura 1 (acima), deverão ser enviados:

- 1 (um) arquivo único contendo cópia do exemplar das demonstrações contábeis individuais anuais publicadas em diário oficial;
- 1 (um) arquivo único contendo cópia do exemplar das demonstrações contábeis individuais anuais publicadas em jornal de grande circulação;
- 1 (um) arquivo único contendo cópia do exemplar das demonstrações contábeis consolidadas. Ressalte-se que a publicação dessas demonstrações contábeis é facultativa, porém seu envio à Susep na forma especificada nesta orientação é obrigatório.

Para Demonstrações Intermediárias (Data-Base Jun/XX), Como ilustra a Figura 1 (acima), deverão ser enviados:

- 1 (um) arquivo único contendo cópia do exemplar das demonstrações contábeis intermediárias. Ressalte-se que a publicação dessas demonstrações contábeis em jornal de grande circulação é facultativa, porém seu envio à Susep na forma especificada nesta orientação é obrigatório.

Os arquivos enviados deverão, obrigatoriamente, conter:

- Relatório da Administração
- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Período
- Demonstração do Resultado Abrangente
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Notas Explicativas
- Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis
- Nome dos Diretores
- Nome do Contador
- Nome do Atuário

1.1.5 Notas Explicativas

A Lei das Sociedades por Ações estabelece, por meio do artigo 176, que as demonstrações contábeis das companhias deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para a o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício.

Além dos requisitos mínimos listados no § 5º do artigo 176 dessa lei, as companhias devem observar as exigências de divulgação estabelecidas pelos normativos contábeis emitidos pelo CPC, em plena convergência com os padrões internacionais de contabilidade.

As supervisionadas devem, ainda, divulgar notas explicativas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 156 da Circular Susep n. 517/15. Algumas dessas notas detalham aspectos já exigidos nos pronunciamentos e outras são demandas específicas do supervisor.

A Susep tem realizado palestras a cada dois anos sobre a percepção do supervisor acerca das divulgações realizadas pelas companhias do mercado segurador nacional, com o objetivo de melhorar a qualidade dessas informações. Nessas apresentações são elucidados casos de sucesso (*benchmarks*), divulgações consideradas insatisfatórias e modelos criados pela área responsável pela normatização e monitoramento contábil do mercado².

As notas explicativas obrigatórias estabelecidas pela Circular Susep n. 517/15 são:

I - Composição acionária, até último nível de controle

Com o objetivo de comunicar ao usuário externo a estrutura de propriedade da companhia, as supervisionadas precisam informar a respectiva composição acionária até o último nível. Com isso, os leitores das demonstrações contábeis podem saber a qual grupo econômico a seguradora está relacionada, se este grupo é relacionado a um banco, quais seus controladores, se o controle é familiar ou não, se a estrutura de propriedade é concentrada ou dispersa e até os tipos e classes de ações que a companhia emitiu (ordinárias e classes de preferenciais). Essas informações podem ajudar os usuários das informações contábeis a conhecer os potenciais conflitos a que estão sujeitas as empresas, considerando as teorias de governança corporativa.

II - Políticas Contábeis

As supervisionadas devem divulgar, pelo menos, as políticas contábeis adotadas quanto ao critério de reconhecimento das principais receitas e despesas, à redução ao valor recuperável de ativos, à depreciação, o adicional de fracionamento, às provisões e à mensuração de ativos e passivos. Deve-se destacar os aspectos relacionados com a mensuração dos contratos de seguro e instrumentos financeiros, bem como com os critérios de reconhecimento de receitas e despesas em questão.

² As apresentações podem ser consultadas no site da autarquia no link: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site.** <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/solvencia/afercicio-de-solvencia>>. Acesso em: 31 mar.2016.

O CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis requer a divulgação das políticas contábeis mais importantes para o correto entendimento do processo de elaboração das demonstrações. Essas políticas incluem a(s) base(s) de mensuração usada(s) na demonstração contábil, pois afetam sobremaneira a análise dos usuários desse tipo de informação.

Em diversos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC concede-se à Administração a possibilidade de escolher entre alternativas permitidas. Nesses casos, a divulgação da escolha adotada é especialmente útil para os usuários.

III - Contexto Operacional

As supervisionadas devem divulgar o contexto operacional, ou seja, do ambiente de operações da companhia. Esta divulgação deve conter, pelo menos, esclarecimentos sobre os ramos de atuação da empresa e as regiões da Federação em que opera.

IV - Títulos e Valores Mobiliários

As supervisionadas devem divulgar no mínimo o percentual classificado por categoria, taxas de juros contratadas, valor de mercado dos títulos, indicação dos valores mobiliários avaliados pela curva e quadro de movimentação de um período para o outro, conforme mencionado no item XII abaixo.

V - Prêmios a Receber

As supervisionadas devem elaborar notas explicativas com o detalhamento dos saldos dos prêmios a receber, prazos de vencimentos (*aging*), redução ao valor recuperável, período médio de parcelamento e, ainda, um quadro de movimentação de um período para outro, conforme mencionado no item XII abaixo.

VI - Custos de Aquisição Diferidos

As supervisionadas devem elaborar notas explicativas com divulgações mínimas sobre os Custos de Aquisição Diferidos contendo, no mínimo: o prazo para diferimento, as premissas utilizadas, a discriminação dos custos de aquisição e um quadro de movimentação, conforme mencionado no item XII abaixo.

VII - Salvados e Ressarcimentos

As supervisionadas devem evidenciar a expectativa de realização dos direitos a salvados e ressarcimentos e o efetivo desenvolvimento da realização financeira desses direitos,

separadamente (um quadro para salvados e outra para ressarcimentos) e por principais ramos, discriminando as informações mensalmente para os primeiros 12 (doze) meses e, a partir daí, agrupando-as em períodos máximos de 6 (seis) meses. O objetivo dessas exigências é permitir uma avaliação da efetiva realização desses direitos em relação às estimativas previamente informadas.

Devem ainda elaborar notas explicativas contendo o detalhamento dos saldos de salvados e ressarcimentos, considerando os prazos de permanência na conta (*aging*) e segregando-os nos seus principais ramos.

Por fim, as companhias devem apresentar um quadro de movimentação dos direitos a salvados e a ressarcimentos estimados, igualmente de forma separada e segregando pelos principais ramos.

VIII - Divulgação das tábuas, taxas de carregamento e taxas de juros dos principais produtos comercializados

A diversidade dos produtos de seguros requer uma boa divulgação das características destes, a fim de que o usuário externo conheça minimamente os motivos que levam a companhia a alcançar a *performance* divulgada. Nesse sentido, é exigido como divulgações mínimas necessárias sobre os principais produtos comercializados: as tábuas biométricas, as taxas de carregamento e as taxas de juros.

IX - Percentuais de custo de aquisição e sinistralidade dos principais ramos

Com objetivo de que o usuário externo possa avaliar o comprometimento da carteira de contratos em relação aos principais custos associados, é exigido que, para os principais ramos, sejam divulgados os percentuais de custos de aquisição e sinistralidade incorridos em relação ao prêmio de seguro. A divulgação deve ser tanto bruta quanto líquida das operações de resseguro contratadas, conforme exige o CPC 11.

X - Teste de Adequação do Passivo

A nota explicativa sobre o Teste de Adequação do Passivo, regulado pelos artigos 45 a 57 da Circular Susep n. 517/15, devem atender aos requerimentos de divulgação contidos no CPC 11, bem como conter as seguintes informações: taxa de juros contratada para ativos e passivos, taxa de juros esperada para os ativos, tábua, sinistralidade e resseguro.

XI - Gestão de risco

As supervisionadas devem elaborar notas explicativas sobre a gestão dos riscos a que estão expostas. Além dos requisitos de divulgação contidos no inciso XI do artigo 156 da Circular Susep n. 517/15, as supervisionadas devem atender requisitos sobre gestão de riscos contidos no CPC 11 – Contratos de Seguro, os quais exigem maior detalhamento.

Além de informações gerais sobre a gestão de risco, a supervisionada deve divulgar outros esclarecimentos sobre os riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo análise de sensibilidade, concentração do risco e sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (desenvolvimento dos sinistros). Deve abordar também os riscos de crédito, de liquidez e de mercado.

As informações sobre a sensibilidade ao risco de seguro devem mostrar:

- i) como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço;
- ii) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
- iii) quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior.

Além disso, de forma a facilitar o entendimento do usuário quanto à análise realizada, a supervisionada deve ainda fornecer:

- iv) explicação do método utilizado na preparação dessas análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes;
- v) explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;
- vi) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.

As variáveis que podem ser utilizadas na análise de sensibilidade e que devem ser divulgadas pelas seguradoras, sem prejuízo de outras que a companhia julgue relevantes, são: sinistralidade, taxas de juros, índice de conversibilidade, mortalidade (frequência e severidade), sobrevivência e inflação.

Quanto às informações sobre concentração de riscos de seguro, estas devem incluir descrição da forma como a administração da supervisionada determina as concentrações, bem

como das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, por tipo de evento segurado, por área geográfica ou por moeda).

A Circular Susep n. 517/15 exige, ainda, que a supervisionada elabore nota explicativa com informações sobre os resseguradores com quem mantém contratos de resseguro, discriminando-os, no mínimo, por classe (local, admitida e eventual) e categoria de risco (*rating*).

As informações sobre os riscos financeiros (risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado) seguem a lógica do risco de seguro, no sentido de esclarecer ao usuário quais suas principais origens e como são geridos, entre outros dados que a companhia entenda necessários.

XII - Quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (DAC)

As supervisionadas devem divulgar quadros de movimentação referentes a prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custos de aquisição diferidos (DAC). É sugerido que a supervisionada apresente tabelas contendo as informações sobre os itens acima nas colunas e os grupos de ramo nas linhas de modo a demonstrar a composição dos mesmos por ramo para, em seguida, exibir a movimentação dessas contas.

XIII - Tabela de desenvolvimento de sinistros

As supervisionadas devem divulgar informações comparativas dos sinistros ocorridos com as respectivas estimativas prévias, também chamada “desenvolvimento de sinistros”, deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização. Porém, não há necessidade de retroagir mais do que dez anos. A supervisionada não é obrigada a divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano. Esta informação pode, eventualmente, ser divulgada em conjunto com a nota sobre Gestão de Riscos.

XIV - Discriminação das provisões de sinistros judiciais, semelhante à elaborada no questionário trimestral do FIP/Susep

As supervisionadas devem divulgar as provisões de sinistros judiciais, de modo a evidenciar se os valores provisionados estão próximos dos valores efetivamente desembolsados.

XV - Transferências de Carteira

Critérios contábeis específicos, estabelecidos no art. 152 da Circular Susep n. 517/15, devem ser adotados pelas partes envolvidas quando da ocorrência das operações de transferências de carteira. As supervisionadas, quando cessionárias, devem elaborar notas explicativas com informações acerca da cedente, dos resultados, dos ramos e da vigência média das carteiras transferidas. Todas as informações relevantes relacionadas às operações de transferência de carteira realizadas no período devem ser divulgadas pelas cessionárias, por meio de notas explicativas, devendo conter, no mínimo:

- a) os motivos ou objetivos da transação e eventuais impactos nos negócios da supervisionada;
- b) o valor da operação, por ramo;
- c) o resultado apurado na transação;
- d) a diferença entre o valor financeiro da operação e o saldo da PPNG das apólices recebidas e seu tratamento contábil;
- e) quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas ou garantias recebidas em função da transferência.

XVI - Solvência

As Supervisionadas devem divulgar em notas explicativas os seguintes itens relativos à suficiência de capital e de ativos garantidores de provisões técnicas:

- a) informações sobre a adequação de capital na data a que se refiram as demonstrações financeiras com, no mínimo, os seguintes itens:
 - (i) demonstração do cálculo do PLA;
 - (ii) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas (subscrição, crédito, operacional e mercado);
 - (iii) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica);

- (iv) suficiência/insuficiência de capital;
- b) eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas.

XVII - Detalhamentos da DRE

As supervisionadas devem detalhar algumas contas da Demonstração do Resultado em notas explicativas, quando relevantes. São elas: sinistros ocorridos; custo de aquisição; despesas administrativas; receitas e despesas financeiras; receitas e despesas patrimoniais; outras receitas e despesas operacionais.

XVIII - Aquisição de Ações de Própria Emissão

Caso a supervisionada adquira ações de sua própria emissão, estas deverão ser registradas na conta Ações em Tesouraria e apresentadas como dedução da conta do Patrimônio Líquido, em que se originaram os recursos utilizados para a aquisição dessas ações. Nesse caso, supervisionada deve elaborar notas explicativas específicas indicando:

- a) o objetivo da supervisionada ao adquirir suas próprias ações;
- b) a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no curso do exercício, destacando sua espécie e classe;
- c) o custo médio ponderado de aquisições, bem como os custos mínimos e máximos;
- d) o resultado líquido das alienações ocorridas no exercício;
- e) o valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.

XIX - Capital Autorizado Superior ao Subscrito

As supervisionadas que possuem capital autorizado superior ao subscrito devem divulgar esse fato por meio de notas explicativas, especificando:

- a) o limite de aumento autorizado, em valor do capital e em número de ações, bem como as espécies e classes que poderão ser emitidas;
- b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões (Assembleia Geral ou Conselho de Administração);
- c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;

- d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou a inexistência desse direito;
- e) a opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à supervisionada ou empresa sob seu controle, se houver.

XX - Créditos Tributários e Prejuízos Fiscais

As supervisionadas devem elaborar notas explicativas específicas para evidenciar as seguintes informações sobre seus créditos tributários e prejuízos fiscais, quando relevantes:

- a) o montante dos tributos, corrente e diferido, registrado no resultado, no Patrimônio Líquido, no Ativo e no Passivo;
- b) a natureza, o fundamento e a expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigações fiscais diferidas, discriminados ano a ano, para os primeiros cinco anos e, a partir daí, agrupados em períodos máximos de três anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de dez anos;
- c) os efeitos no Ativo, Passivo, Resultado e Patrimônio Líquido decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos;
- d) o montante das diferenças temporais e dos prejuízos fiscais que não tenham sido utilizados e para os quais não se tenha reconhecido contabilmente o correspondente ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento;
- e) a conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e ao resultado de contribuição social sobre o lucro e o resultado contábil, antes do imposto de renda, multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também as alíquotas e suas bases de cálculo;
- f) a natureza e o montante de ativos cuja base fiscal tenha sido inferior ao seu valor contábil;
- g) os efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e os respectivos fundamentos;
- h) a descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido, quando forem supervisionadas recém-constituídas ou estiverem em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária.

XXI - Saldos de Empréstimos ou Operações Semelhantes

As supervisionadas que possuem saldos de empréstimos ou operações semelhantes também devem elaborar notas explicativas com o detalhamento dos seguintes aspectos:

- a) data da obtenção do empréstimo;
- b) valor do empréstimo;
- c) nome do credor;
- d) condições financeiras pactuadas;
- e) prazo e forma de amortização;
- f) saldo devedor atual;
- g) se o devedor é parte relacionada.

XXII - Outras Notas Explicativas

As supervisionadas devem elaborar notas explicativas sobre os seguintes itens:

- a) a composição e o prazo de amortização do ativo diferido;
- b) as espécies e classes de ações que compõem o capital social, as respectivas quantidades e valores nominais, bem como as vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações;
- c) a composição dos depósitos de terceiros e o tempo que estão nessa conta sem identificação;
- d) a demonstração do cálculo dos dividendos propostos e dos juros sobre o capital, assim como a política de pagamento de ambos, das compensações de distribuições antecipadas na forma de dividendos ou juros sobre o capital, além dos efeitos no Resultado e no Patrimônio Líquido;
- e) os ativos e as provisões técnicas dos fundos blindados; e
- f) os ônus reais sobre elementos do ativo e as garantias prestadas a terceiros, quando relevantes.

2 Auditoria Independente

No mercado segurador nacional, há duas atividades de auditoria independente que se complementam, são elas: a auditoria contábil e a auditoria atuarial. Haja vista o escopo deste material, a seguir são apresentadas algumas características da auditoria contábil. Mais detalhes sobre a auditoria atuarial podem ser obtidos na Resolução CNSP n. 321/15 e nas orientações da área técnica disponível do site do supervisor em <http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>.

2.1 Auditor Contábil Independente

2.1.1 Responsabilidades

O objetivo precípua do trabalho realizado pelo auditor contábil independente é emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da supervisionada e, para isso, são realizados diversos procedimentos de auditoria. Estes podem identificar, por exemplo, problemas de controle interno e fraudes. Entretanto, a detecção de fraudes não é o objetivo principal do trabalho de auditoria.

As responsabilidades da Administração da supervisionada e do auditor contábil independente são distintas:

- A Administração tem a responsabilidade, entre outras, de:
 - ✓ elaborar as demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis exigidas;
 - ✓ estabelecer e manter controles internos eficazes sobre a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e informar aos auditores independentes sobre todas as deficiências identificadas no desenho ou operação dos controles internos sobre a elaboração de relatórios financeiros;
 - ✓ elaborar e implantar programas e controles de prevenção e detecção de fraude e erro e por informar aos auditores independentes sobre seu conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude que afete a Entidade, envolvendo a Administração, funcionários que desempenham papéis significativos nos controles internos e outros em que a fraude poderia ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;

- ✓ informar aos auditores independentes sobre seu conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude que afete a Entidade, obtidos em comunicações efetuadas por funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros;
- ✓ identificar e assegurar o cumprimento por parte da Entidade das leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades, informando aos auditores independentes sobre quaisquer violações a tais leis e regulamentos;
- ✓ salvaguardar os ativos da Entidade; e
- ✓ ajustar as demonstrações contábeis para corrigir distorções relevantes.

Já o auditor, é responsável por emitir uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis elaboradas pela Administração da supervisionada às práticas contábeis exigidas, em conformidade com as normas internacionais e brasileiras de auditoria.

2.1.2 Importância do Trabalho

O relatório produzido pelos auditores contábeis independentes aumenta o grau de confiança dos usuários das informações contidas nas demonstrações elaboradas e publicadas pela Administração, atestando que as demonstrações contábeis representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, os resultados e os fluxos de caixa de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades autorizadas a operar pela SUSEP. A manifestação de opinião modificada (adversa, com ressalvas ou com abstenção de opinião) pode gerar, entre outras consequências, a rápida atuação do supervisor, permitindo que este identifique e atue rapidamente, nos casos em que as demonstrações contábeis foram elaboradas em discordância com os normativos vigentes.

Além disso, os auditores contábeis independentes testam os principais saldos contábeis, que posteriormente são refletidos nas demonstrações contábeis publicadas. Ao entregar o Questionário Trimestral do Formulário de Informações Periódicas (FIP/Susep) referentes aos segundo e quarto trimestres, a supervisionada informa se os valores contidos no FIP/Susep de junho e dezembro estão em conformidade com as informações divulgadas nas demonstrações contábeis e, ainda, o auditor independente realiza procedimentos previamente acordados, a fim de confirmar a resposta dada pela companhia. Com isso, a atuação do auditor contábil contribui para aumentar o grau de confiança nos dados recebidos pelo supervisor por meio do FIP/Susep,

podendo viabilizar uma atuação mais rápida e efetiva do supervisor no caso de problemas identificados³.

Possibilita, ainda, que o supervisor tome conhecimento de falhas nos controles internos da supervisionada que possam aumentar a exposição a riscos desta e/ou diminuir a confiabilidade dos dados enviados à Susep.

O trabalho do auditor contábil independente, materializado na emissão de uma opinião sobre as demonstrações, bem como na elaboração de relatórios específicos exigidos, torna-se, assim, uma das principais ferramentas utilizadas pelo supervisor.

2.1.3 Atuação e Certificação do Auditor Contábil Independente

As supervisionadas somente poderão contratar auditores contábeis independentes, pessoa física ou jurídica, que estejam devidamente qualificados e registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), administrado pela CVM. Na prestação de serviços de auditoria contábil independente, o auditor deverá observar as normas e procedimentos determinados pela CVM, pelo CFC e pelo Ibracon e, subsidiariamente, as normas do CNSP e da Susep.

Além do registro no CNAI, os membros responsáveis pelos trabalhos de auditoria contábil independente da supervisionada deverão obter a aprovação em exame específico para o mercado de seguros elaborado pelo CFC em conjunto com o Ibracon. Após a obtenção da aprovação nesse exame, a manutenção da certificação pelo profissional fica condicionada ao atendimento a Programa de Educação Continuada estabelecido pelo CFC. No caso de especialistas que prestem suporte aos trabalhos de auditoria contábil, estarão isentos do registro e da certificação imposta aos auditores.

O Programa de Educação Continuada é um importante instrumento, que visa a manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

³ Importa ressaltar que o auditor independente atuarial atua na validação dos dados usados pelas supervisionadas em diversos cálculos que são refletidos nas demonstrações contábeis e no FIP/Susep, o que igualmente contribui para aumentar a fidedignidade dos *inputs* usados na elaboração das informações enviadas ao supervisor.

Desse modo, todos os profissionais de contabilidade que exercem atividades de auditoria independente nas supervisionadas e que tenham função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outra com nível de gerência na equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, são obrigados a participar de eventos (treinamentos, cursos de pós-graduação, docência, congressos, conferências, palestras, etc.) que pontuem para esse Programa, como forma de cumprir a pontuação mínima estabelecida pelo CFC e obter pontuação adicional estabelecida pelo supervisor.

A Circular Susep n. 517/15 obriga os auditores independentes contábeis a atenderem ao Programa de Educação Continuada estabelecido pela NBC PG 12 (R2) do CFC. Nesse normativo são divulgadas tabelas contendo os eventos e a pontuação correspondente, em que a participação dos auditores contábeis independentes contribuirá para o atendimento do Programa. Esta Circular define, ainda, pontuação adicional de dez pontos anuais em educação profissional continuada relacionada a atividades específicas ligadas à auditoria independente das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep.

2.1.4 Requisitos de Independência do Auditor Contábil

A fim de que o trabalho realizado pelo auditor espelhe a realidade sem viés ou parcialidade em seus julgamentos, este deve ser e se manter independente, não podendo se deixar influenciar por fatores estranhos, preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que resultem na perda, efetiva ou aparente, de sua independência.

A Resolução CNSP n. 321/2015 define que as supervisionadas não podem contratar ou manter auditor contábil independente, caso se configurem determinadas situações de impedimento ou incompatibilidade para a prestação desse serviço previstas nas normas e regulamentos da CVM, do CFC ou do Ibracon.

A CVM disciplina o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários por meio da Instrução CVM n. 308/99. As situações de impedimento e incompatibilidade contidas nessa norma aplicam-se ao mercado de seguros. As seguintes questões são consideradas como hipóteses de impedimento e incompatibilidade por este normativo:

- a) infringência às normas do CFC relativas à independência;
- b) aquisição ou manutenção, por parte do auditor independente e pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, de títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; e

c) prestação de serviços de consultoria, por parte do auditor independente e pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, que possa caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

A norma da CVM lista os seguintes exemplos de serviços de consultoria previstos no item acima:

- assessoria à reestruturação organizacional;
- avaliação de empresas;
- reavaliação de ativos;
- determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- planejamento tributário;
- remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

O CFC, por meio da NBC PA 290 (R2) – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão, estabelece condições e procedimentos para cumprimento dos requisitos de independência profissional que os auditores contábeis independentes devem observar em seus trabalhos. Esse normativo oferece maior detalhamento sobre os requisitos de independência quando comparado com o da CVM, visto que identifica diversas situações que podem configurar impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil, bem como sugere ações para eliminação da perda de independência, caso esta ocorra. As seguintes situações que podem definir a perda da independência do auditor contábil são tratadas nesse normativo:

- a) interesses financeiros;
- b) empréstimos e garantias;
- c) relacionamentos comerciais;
- d) relacionamentos familiares e pessoais;
- e) emprego em cliente de auditoria;
- f) designações temporárias de pessoal;
- g) serviço recente em cliente de auditoria;
- h) função de conselheiro ou diretor em cliente de auditoria;
- i) associação de pessoal sênior (incluindo rotação de sócios) com cliente de auditoria;
- j) prestação de serviços que não são de asseguarção a clientes de auditoria;

- k) honorários;
- l) políticas de remuneração e avaliação;
- m) presentes e afins;
- n) litígio real ou ameaça de litígio.

Além do requerido nos normativos acima, a Resolução CNSP n. 321/15 estabelece, ainda, a seguinte situação como passível de impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil: ocorrência de pagamentos pela supervisionada auditada (isoladamente ou em conjunto com alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada) de honorários e reembolsos de despesas do auditor contábil independente, relativos ao ano-base das demonstrações financeiras objeto da auditoria contábil, com representatividade igual ou superior a 25% do faturamento total do auditor contábil independente naquele ano.

É vedado, ainda, a contratação, pelas supervisionadas, de membro responsável que seja integrante da equipe encarregada pelos trabalhos de auditoria contábil das demonstrações dos exercícios corrente e anterior para cargo relacionado a atividades que configurem impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil independente ou que possam influenciar na sua administração.

O auditor contábil independente, no momento da sua contratação, deve fornecer à supervisionada auditada declaração formal, dizendo que os seus serviços não conflitarão com as situações listadas, pelos normativos acima citados, como perda da independência, seja no momento da contratação ou durante todo o tempo de prestação dos serviços. Além disso, o auditor contábil independente deverá disponibilizar para a auditada, seu respectivo Comitê de Auditoria e para Susep, quando solicitado, documento formal com a política de independência, evidenciando as situações que possam afetar sua independência e conter os procedimentos de controles internos adotados, com vistas a monitorar, identificar e evitar essas situações.

2.1.5 Relatórios Produzidos pelo Auditor Contábil Independente

A Resolução CNSP n. 321/15 obriga que as supervisionadas solicitem ao auditor contábil independente os seguintes documentos:

- a) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- b) relatório circunstanciado sobre:
 - a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis;

- a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada, relatando as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria contábil, bem como, quando for o caso, recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e

c) outros documentos que venham a ser solicitados pela Susep.

Os relatórios sobre procedimentos contábeis e das práticas de divulgação e adequação dos controles internos deverão conter os comentários e o plano de ação dos seguradores para solucionar as inadequações apontadas pelo auditor, bem como os prazos para o cumprimento das ações propostas.

Os relatórios sobre controles internos devem conter, em sessões distintas, as comunicações à administração das deficiências de controles internos identificadas na auditoria das demonstrações contábeis e os procedimentos mínimos estabelecidos pelos arts. 236 a 242 da Circular Susep n. 517/2015. As deficiências de controles internos comunicadas à administração deverão ser segregadas em “significativas” e “outras deficiências”, bem como conter a descrição e a explicação dos possíveis impactos da mesmas, como estabelecido pela NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno.

As supervisionadas devem enviar à Susep esses relatórios, exclusivamente, em modo digital, por meio via sistema eletrônico de dados.

Os relatórios emitidos em decorrência do exame das demonstrações intermediárias de 30 de junho devem ser enviados até 31 de outubro, e aqueles emitidos em decorrência das demonstrações contábeis anuais de 31 de dezembro, até 30 de abril do exercício seguinte. O prazo de guarda pela seguradora desses relatórios é de, no mínimo, cinco anos.

Por fim, os auditores contábeis independentes devem avaliar os questionários trimestrais (QT's) contidos no FIP/Susep. O resultado dessa avaliação deve ser enviado pelas supervisionadas à Susep, nos seguintes prazos:

- a) questionário do 1º trimestre: até 31 de maio do mesmo exercício;
- b) questionário do 2º trimestre: até 30 de setembro do mesmo exercício;
- c) questionário do 3º trimestre: até 30 de novembro do mesmo exercício; e
- d) questionário do 4º trimestre: até 31 de março do exercício seguinte.

A nomenclatura dos arquivos digitais e os formatos digitais dos mesmos deverão seguir os exemplos que seguem no Quadro 9 a seguir:

Quadro 9 – Regras Formais para o Envio de Documentos

Documentos requeridos nos arts. 139 a 141 da Resolução CNSP nº 321/2015 e alterações posteriores.	Nome e Código da supervisionada	Identificação	Ano	Mês	Exemplo
Art. 139, inciso I – Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	Envio em conjunto com o envio das demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro (Inciso I, art. 140 da Resolução CNSP nº 321/2015)				
Art. 139, inciso II, alínea “a” – Relatório Circunstanciado sobre a Adequação dos Procedimentos Contábeis e das Práticas de Divulgação de Informações nas Demonstrações Financeiras	Nome-XXXX	2a	aaaa	mm	SeguradoraAbcSA-XXXX-2a-aaaamm.pdf
Art. 139, inciso II, alínea “b” – Relatório Circunstanciado sobre a Adequação dos Controles Internos aos Riscos Suportados pela Sociedade Supervisionada	Nome-XXXX	2b	aaaa	mm	SeguradoraAbcSA-XXXX-2b-aaaamm.pdf
Art. 139, inciso III – Outros Documentos (caso solicitados)	Nome-XXXX	3	aaaa	mm	SeguradoraAbcSA-XXXX-3-aaaamm.pdf
Artigo 141, alínea “a” – Relatório de Auditoria sobre o Questionário Trimestral – 1º trimestre	Nome-XXXX	QT1	aaaa	---	SeguradoraAbcSA-XXXX-QT1-aaaa.pdf
Artigo 141, alínea “b” – Relatório de Auditoria sobre o Questionário Trimestral – 2º trimestre	Nome-XXXX	QT2	aaaa	---	SeguradoraAbcSA-XXXX-QT2-aaaa.pdf
Artigo 141, alínea “c” – Relatório de Auditoria sobre o Questionário Trimestral – 3º trimestre	Nome-XXXX	QT3	aaaa	---	SeguradoraAbcSA-XXXX-QT3-aaaa.pdf
Artigo 141, alínea “d” – Relatório de Auditoria sobre o Questionário Trimestral – 4º trimestre	Nome-XXXX	QT4	aaaa	---	SeguradoraAbcSA-XXXX-QT4-aaaa.pdf

Os arquivos deverão ser enviados pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível no sítio eletrônico da Susep (<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/recaq/logon/logon>), conforme o modelo que segue:

ENVIO DE ARQUIVOS Bem vindo

Envio de Arquivos Pro

ENVIO DE ARQUIVOS

Arquivo

Tipo de envio

- REGISTROS CONTÁBEIS AUX. (ANEXO VIII - CIRC 360) - TITUCONT
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - CONTROLES INTERNOS
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - PARECER DE AUDITORIA
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - QT1
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - QT2
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - QT3
- RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE - QT4
- RURAL E ANIMAIS (ANEXO VII - CIRC 360) - JUSTIFICATIVAS
- RURAL E ANIMAIS (ANEXO VII - CIRC 360) - RISCOS
- RURAL E ANIMAIS (ANEXO VII - CIRC 360) - SINISTROS
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE ATIVOS - INVALIDEZ
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE ATIVOS - MORTE
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE ATIVOS - SOBREVIVÊNCIA
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE SAÍDA - INVALIDEZ
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE SAÍDA - MORTE
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - SEGURADOS/PARTICIPANTE SAÍDA - SOBREVIVÊNCIA
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - BENEFICIÁRIOS DE RENDA
- TÁBUA (ANEXO V - CIRC 360) - JUSTIFICATIVAS

SUSEP SEDE, Av. Presidente Vargas, 730, Rio de Janeiro-RJ - CEP:20071-900 Telefone:(21) 3233-4000

Para Relatórios relacionados às Demonstrações Contábeis Anuais e Intermediárias (datas-base de dez/XX e jun/XX), como ilustra a Figura 1 (acima), deverão ser enviados:

- 1 (um) arquivo único contendo cópia do Relatório de Auditoria, expressando a opinião do Auditor independente quanto ao fato de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, inclusive quanto à adequação às normas;
- 1 (um) arquivo único contendo cópia do Relatório Circunstanciado sobre a Adequação dos Procedimentos Contábeis e das Práticas de Divulgação de Informações nas Demonstrações Financeiras, contendo os comentários e o plano de ação da sociedade supervisionada para solucionar as inadequações apontadas, bem como os prazos para o cumprimento das ações propostas;
- 1 (um) arquivo único contendo cópia do Relatório Circunstanciado sobre a Adequação dos Controles Internos aos Riscos Suportados pela Sociedade Supervisionada, relatando as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria, bem como, quando for o caso, recomendações destinadas a sanar essas deficiências. Este relatório deve conter ainda os comentários e o plano de ação da sociedade supervisionada para solucionar as inadequações apontadas, bem como os prazos para o cumprimento das ações propostas. Em caso de emissão de relatórios apartados sobre a comunicação de deficiências de controle interno identificadas na auditoria das demonstrações contábeis e sobre a aplicação de procedimentos para atender ao requerido pela Circular Susep n. 517/2015, arts. 236 a 242, estes devem

ser consolidados junto ao arquivo do Relatório Circunstanciado sobre a Adequação dos Controles Internos aos Riscos Suportados pela Sociedade Supervisionada e encaminhados como único arquivo em .pdf;

- 1 (um) arquivo único contendo cópia de qualquer outro documento solicitado pela Autarquia.

Destaque-se que, desde a entrada em vigor da Resolução CNSP n. 312/2014 (revogada pela Resolução CNSP n. 321/2015), foi revogada a exigência do Relatório Circunstanciado sobre o Descumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares, o qual era regulamentado pela Circular Susep n. 280/2004 (art. 9º). Dessa forma, os arts. 236 a 242 da Circular Susep n. 517/2015 regulam o inciso II, alínea “b”, da Resolução CNSP n. 321/2015, devendo, por isso, fazer parte do arquivo único a ser enviado para este relatório.

Para Relatórios relacionados aos Questionários Trimestrais (datas-base mar/xx, jun/xx, set/xx e dez/xx), como ilustra a Figura 1 (acima), deverão ser enviados para cada Questionário Trimestral:

- 1 (um) arquivo único contendo cópia do Relatório da Auditoria Independente Contábil sobre o respectivo questionário trimestral, descrevendo os procedimentos previamente acordados e as conclusões alcançadas em relação a cada questão.

Frise-se que as supervisionadas devem designar diretor, tecnicamente qualificado, para responder, junto à Susep, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor e que este diretor será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

3 Escrituração Contábil das Principais Operações de Seguro, Resseguro e Previdência

Nos itens a seguir, orientamos como deverão ser realizados os registros contábeis das principais operações relativas às operações de Seguro, Previdência, Resseguro e Capitalização. O objetivo fundamental é esclarecer a função e o funcionamento de determinadas contas do elenco contido no anexo X da Circular Susep n. 517/15.

Os lançamentos são apresentados conforme modelo abaixo:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	9999999	Subgrupo/ <u>Conta/Subconta</u> /Desdobramentos da subconta (A, P ou R)	
C	99999999	Subgrupo/ <u>Conta/Subconta</u> /Desdobramentos da subconta (A, P ou R)	

A primeira coluna indica se a conta está sendo debitada (D) ou creditada (C).

A segunda e a terceira colunas apresentam respectivamente o código do desdobramento e a sequência de subgrupo, conta, subconta e correspondentes desdobramentos da subconta, conforme elenco de contas encontrado no anexo X da Circular Susep n. 517/15. São sublinhadas a conta contábil e a subconta, a fim de facilitar uma visualização do evento em questão. Ao lado dessa sequência foi utilizada uma legenda para os elementos das demonstrações contábeis (ativo, passivo ou resultado – receita e despesa). Foram usados os códigos (A) para Ativo, (P) para Passivo e (R) para resultado, ou seja, receitas ou despesas, a depender do lançamento (o asterisco “*” foi usado para contas retificadoras).

Como exemplo, caso o lançamento contábil seja realizado no desdobramento de conta abaixo, a sequência seria a que se encontra após o quadro:

CÓDIGO DA CONTA	NOME	TIPO
1	ATIVO	Classe
1.1	CIRCULANTE	Grupo
1.1.2	APLICAÇÕES	Subgrupo
1.1.2.6	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Conta
1.1.2.6.1	VINCULADAS À COBERTURA DE PROVISÕES TÉCNICAS	Subconta

1.1.2.6.1.1	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	Desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1	FUNDOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS - GARANTIDORAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	VALOR ORIGINAL	Terceiro desdobramento da subconta

Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta
11261111	Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos - Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original (A)

Para as contas das classes de Ativo e de Passivo que se repetem nos grupos do Circulante e do Não Circulante, utilizamos as codificações apenas do circulante por simplificação, porém os lançamentos devem ser segregados nesses dois grupos, sempre que necessário.

3.1 Escrituração Contábil das Principais Operações de Seguro

Regime de Competência

As receitas e despesas devem ser registradas no período em que elas ocorrem em consonância com o Princípio da Competência. Deste modo, os aspectos mais relevantes sobre a aplicação deste princípio à contabilidade dos produtos de seguro dizem respeito aos seguintes itens:

a) Apropriação da receita de prêmios

No caso dos produtos de seguro estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, os prêmios comerciais, líquidos da parcela destinada a cobrir custos iniciais de contratação (apenas para contratos emitidos até 31/12/17), serão apropriados ao resultado linearmente, conforme a fluência do prazo de cobertura do risco.

b) Custos de aquisição diretamente relacionados ao valor do prêmio

Os custos de aquisição, desde que variáveis e diretamente relacionados com o valor do prêmio comercial, serão apropriados ao resultado (subgrupo 314 – Custos de Aquisição) linearmente pelo prazo de cobertura do risco.

c) Receitas de juros eventualmente cobrados do cliente.

Conforme orientado pela área técnica da Susep (ata da CCS de 30/11/2017), em regra, os juros cobrados do segurado, em caso de prêmios pagos a prazo (adicional de fracionamento), são apropriados ao resultado financeiro conforme curva exponencial de juros cobrados do segurado (método da taxa de juros efetiva da operação) ao longo do prazo de parcelamento acordado (regime de competência).

Excepcionalmente, para os casos em que a supervisionada julgue que o montante recebido como adicional é imaterial, conforme critérios de materialidade definidos nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, a supervisionada deverá manter à disposição do auditor contábil e da Susep documentação suporte que justifique a opção pela contabilização pelo regime de caixa. A supervisionada deve ainda divulgar, nas notas explicativas relativas às políticas contábeis, o regime utilizado para apropriação do adicional de fracionamento ao resultado.

Fato Gerador das Receitas

O fato gerador da receita dos produtos de risco, para fins de reconhecimento inicial, é a emissão do prêmio/contribuição ou o início da vigência do risco, o que ocorrer primeiro.

O fato gerador da receita dos produtos de acumulação financeira é o recebimento das contribuições.

Quando o risco é assumido por meio de um representante de seguros, a emissão do prêmio será considerada no momento em que o registro do prêmio for efetivado na seguradora ou entidade de previdência. O período de tempo entre a data de assunção do risco pelo representante de seguros e a data de registro do prêmio pela supervisionada não poderá ultrapassar o final do mês subsequente. Esse prazo é adotado também nos casos de cosseguros aceitos, entre a data de emissão do prêmio na seguradora líder e a data de registro do prêmio na cessionária.

Em alguns casos, a vigência do risco pode ser tão curta que as supervisionadas, por motivos operacionais, somente tenham conhecimento do risco coberto após o decurso do período de cobertura. Normalmente são seguros em que o controle dos componentes do grupo segurado é realizado por estipulantes, e a seguradora toma conhecimento das entradas e saídas apenas posteriormente. Nesse caso, esta deverá fazer o lançamento, ainda que por estimativa, no próprio mês de competência, das receitas de prêmios e demais registros decorrentes em subcontas específicas. Posteriormente, os valores estimados serão estornados quando do registro contábil dos valores efetivamente devidos.

3.1.1 Emissão de Prêmio/Contribuição e Vigência do Risco

A emissão do prêmio/contribuição ou início da vigência do risco é o fato gerador para o registro do contrato.

Se o prêmio for recebido à vista, a seguradora fará o registro contábil na respectiva conta de Bancos Conta Depósito (1113) ou na conta Caixa (1111), conforme o caso.

Se o prêmio for recebido a prazo, a parcela do direito a receber do segurado a vencer em até doze meses estará reconhecida no Ativo Circulante (11), subgrupo de Créditos das Operações (113), na conta Prêmios a Receber (1131). A parcela a vencer após doze meses do registro estará no Ativo Não Circulante (12), subgrupo Realizável a Longo Prazo (121), conta Créditos das Operações (1212), subconta Prêmios a Receber (12121).

Em ambos os casos (à vista ou a prazo), a contrapartida será a conta de Prêmios Emitidos (3111) dentro do subgrupo de Prêmios Ganhos (311).

Em caso de parcelamento do prêmio pode haver juros na transação, o qual na operação de seguros, recebe o nome específico de Adicional de Fracionamento (AF). Esse valor adicional cobrado em relação ao preço à vista deve ser reconhecido em conta retificadora específica dos subgrupos de Créditos das Operações. Ademais, o reconhecimento do IOF-Seguros incidente sobre o prêmio comercial (PC) pago pelo segurado a ser recolhido pela seguradora em nome do segurado (contribuinte) deve ser realizado no momento do reconhecimento inicial do contrato, a fim de que todos os direitos e obrigações oriundos do acordo sejam reconhecidos conjuntamente.

Reconhecimento inicial de emissão direta de Prêmio de Seguros com parcelamento do prêmio, adicional de fracionamento e IOF-Seguros

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto</u> /Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	Prêmio bruto (PC + AF + IOF)
C	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto sobre Operações Financeiras</u> (P)	IOF s/ prêmio comercial
C	3111111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos</u> /Prêmios - Riscos Emitidos (R)	Prêmio comercial
C	113113	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto</u> /Juros a Apropriar (A*)	Juros do fracionamento

A Provisão Técnica de Prêmios Não Ganhos (PPNG) é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PPNG} = \frac{\text{base de cálculo} \times \text{período de vigência a decorrer}}{\text{prazo de vigência do risco}}$$

Em que:

Base de cálculo = prêmio comercial direto mais prêmio comercial de cosseguro aceito menos prêmio comercial cedido em cosseguro menos, no caso de contratos emitidos até 31/12/17⁴, a parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação.

Período de vigência a decorrer = prazo de vigência do risco menos o período de vigência decorrido.

Período de vigência do risco = período pelo qual a seguradora irá cobrir os riscos previstos no contrato de seguro.

As provisões técnicas devem ser calculadas desconsiderando-se qualquer contrato de resseguro existente, uma vez que devem ser reconhecidos ativos destacados para esses contratos junto a resseguradores. Por outro lado, em relação ao cosseguro, cada seguradora realiza o registro de forma proporcional à sua parcela de assunção do risco transferido pelo segurado.

A constituição da PPNG deve ser registrada no Passivo Circulante (21), contas Provisões Técnicas – Danos (2161) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2162), ambas do subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (216), e no Passivo Não Circulante (22), subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (223), contas Provisões Técnicas – Danos (2231) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2232).

Reconhecimento inicial da PPNG (diferimento da receita de prêmios)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Varição das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	Prêmio comercial (-) parcela

⁴ Conforme alterações promovidas pela Circular Susep n. 543/2016.

			destinada a custos iniciais*
--	--	--	------------------------------

* a exclusão dos custos iniciais de contratação só é permitida para os contratos emitidos até 31/12/2017, conforme alterações promovidas pela Circular Susep n. 543/2016.

Reversão da PPNG por motivo do transcurso da vigência do contrato

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	
C	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Varição das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	Base de cálculo da PPNG x (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Recebimentos das parcelas do prêmio de seguro (quando há convênio com instituição financeira para recolhimento do IOF-Seguros)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Prêmio bruto recebido do segurado (-) IOF
D	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	IOF recolhido pela instituição financeira
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio bruto (comercial + juros + IOF)

Recebimentos das parcelas do prêmio de seguro (quando não há convênio com instituição financeira para recolhimento do IOF-Seguros)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Prêmio recebido do segurado (prêmio bruto = comercial + juros + IOF)
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio recebido do segurado (prêmio bruto = comercial + juros + IOF)

Em caso de não haver o convênio com a instituição financeira para recolhimento automático do IOF-Seguros, a entidade supervisionada deverá providenciar o recolhimento do tributo, na forma de legislação tributária. O recolhimento deverá ser registrado da seguinte forma:

Recolhimento do IOF-Seguros (quando não há convênio com instituição financeira para recolhimento do IOF-Seguros)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	IOF recolhido

Importa notar que, em caso de não identificação do valor recebido de prêmio, a companhia deverá reconhecer temporariamente um passivo, conforme lançamento a seguir:

Recebimento de recursos não identificados

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	valor recebido e não identificado
C	21541	Depósitos de Terceiros/Prêmios e Emolumentos Recebidos/Seguros_(P)	valor recebido e não identificado

Identificados os recursos recebidos, o respectivo saldo deve ser transferido para as contas específicas do evento de recebimento de prêmios.

Apropriação da receita financeira oriunda do parcelamento do prêmio (adicional de fracionamento)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	113113	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Juros a Apropriar (A*)</u>	
C	361611	Receitas Financeiras/ <u>Receitas Financeiras com Operações de Seguros/Receitas Financeiras – Seguros/Juros (R)</u>	Juros do mês

Custos de Aquisição

Os custos de aquisição são gastos ligados à celebração ou à renovação de contratos de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

Entre os custos de aquisição, apenas aqueles para os quais é possível estabelecer uma relação ao mesmo tempo direta (alocação direta, sem critério de rateio) e variável (variação na razão direta com o nível de atividade) com uma apólice/bilhete/certificado/título específicos podem ser reconhecidos como custos de aquisição diferidos. Todos os demais custos diferentes desse tipo deverão ser reconhecidos imediatamente no resultado como despesa.

Essa elegibilidade restrita para o diferimento é explicada pela possibilidade de se estabelecer uma relação entre o gasto e o benefício econômico futuro com maior nível de confiança nesses casos de custos diretos e variáveis (incrementais na unidade).

Esses custos diretos e variáveis deverão ser reconhecidos como custos de aquisição diferidos no ativo e apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas. A documentação-suporte do diferimento dos custos de aquisição deverá ser mantida à disposição da Susep pela sociedade supervisionada. Deste modo, os seguintes gastos não são passíveis de diferimento como custos de aquisição: gastos com pontos de venda e em parcerias de exclusividade de vendas (reconhecimento como intangível se atender às definições e critérios do CPC 04 – Ativos Intangíveis), gastos com telemarketing relacionados à aquisição de novos clientes (não diretos e variáveis), gastos com propaganda e/ou marketing e remuneração da equipe de subscrição de riscos e gastos de consultas cadastrais (não diretos e variáveis).

A apropriação dos custos de aquisição dos produtos de seguros ao resultado é realizada em subgrupo específico, chamado Custos de Aquisição (314). Para o caso das comissões sobre prêmios emitidos e vigentes, a contabilização é a seguinte:

Reconhecimento inicial dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3141111	Custo de Aquisição/ <u>Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</u>	
C	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	Comissão do corretor

No caso dos custos de aquisição passíveis de diferimento, após o registro acima realiza-se o registro do diferimento destes a fim de não haver impacto inicial no resultado líquido. Esse é o caso das comissões sobre prêmios, conforme esquema de contabilização a seguir.

Diferimento dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	118111 e/ou 1217111	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição - Seguros/Comissão de Seguros e/ou Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento – Vigência do Risco</u> /Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	
C	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Varição do Custo de Aquisição Diferido/Varição de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	Comissão do corretor

Os custos de aquisição diferidos são apropriados ao resultado na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos. Uma vez que só podem ser diferidos custos com relação direta e incremental com as apólices/bilhetes/certificados/títulos, essa proporção será *pro rata die* no mesmo prazo do contrato, dado que assim será apropriado o prêmio. O lançamento contábil é:

Apropriação dos custos de aquisição diferidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Varição do Custo de Aquisição Diferido/Varição de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	
C	118111 e/ou 1217111	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição - Seguros/Comissão de Seguros e/ou Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento – Vigência do Risco</u> /Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	Comissão do corretor X (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Independente da apropriação dos custos ao resultado, ao receber os prêmios de seguro, a seguradora inicialmente transfere o saldo devedor para a conta de comissões a pagar, conforme demonstrado abaixo:

Transferência do saldo devedor pelo recebimento dos prêmios

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	
C	21241	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões de Seguros e Resseguros/Comissões a Pagar - Seguros (P)</u>	Comissão do corretor

No momento da liquidação da obrigação com os corretores, o seguinte lançamento é efetuado:

Pagamento dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21241	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões de Seguros e Resseguros/Comissões a Pagar - Seguros (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Valor Pago de Comissão de corretagem

Por fim, importa lembrar que, no momento de elaboração das demonstrações contábeis, a companhia deve divulgar em nota explicativa, no mínimo:

- a) os custos de aquisição que estão sendo diferidos, ou seja, aqueles reconhecidos como custos de aquisição diferidos; e
- b) os prazos utilizados para a sua apropriação ao resultado.

3.1.2 Redução ao Valor Recuperável de Ativos

O Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos serve como uma diretriz para o registro contábil das perdas por irrecuperabilidade - *Impairment* - não esclarecidos em pronunciamentos específicos. O ajuste para perdas por desvalorização estabelecido pelo CPC deve ser realizado para todos os ativos, exceto:

2. [...]
- (e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos do CPC que disciplinam instrumentos financeiros; [...]
- (h) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro; e [...] (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p. 2-3)

Deste modo, os padrões aplicáveis aos respectivos ativos principais de uma seguradora são:

Quadro 10 - Pronunciamentos Técnicos Aplicáveis para Redução ao Valor Recuperável dos Principais Ativos de uma Seguradora

Tipos de Ativo	Regras aplicáveis
Prêmios a receber	CPC 01 (R1) c/c normas Susep
Custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis oriundos de contratos de seguro	CPC 11 c/c normas Susep do TAP
Ativos de resseguro	CPC 11 c/c normas Susep
Aplicações financeiras	CPC 38

Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

3.1.2.1 Redução ao Valor Recuperável de Prêmios a Receber

Aos ativos de prêmios a receber devem ser aplicados os preceitos do CPC 01 (R1) e as determinações específicas contidas na Circular Susep n. 517/15, arts. 167 a 170.

O CPC 01 (R1) estabelece que, ao fim de cada período de reporte, a entidade deve avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver, deve estimar o valor recuperável do ativo. Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede o recuperável.

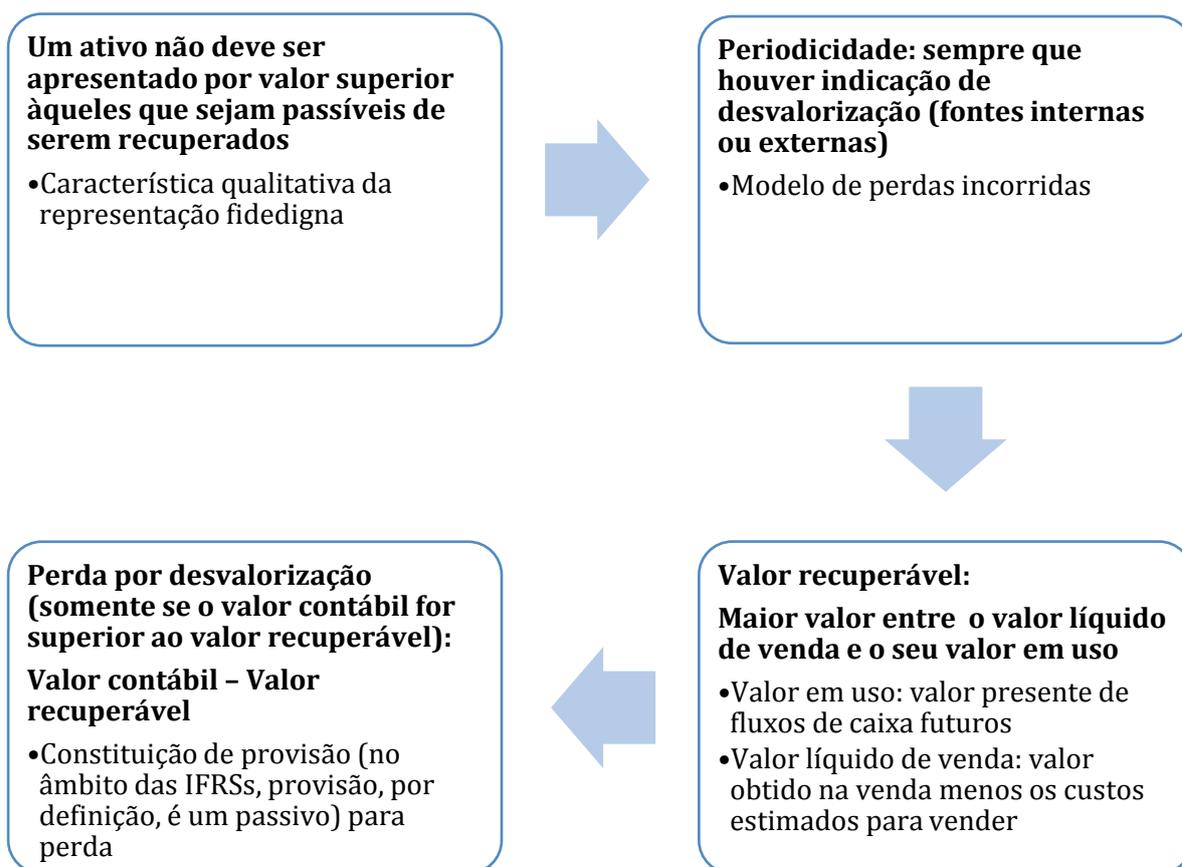
O valor recuperável de um ativo é definido no item 18 como o maior valor entre o valor justo (líquido de despesas de venda) de um ativo ou de unidade geradora de caixa (UGC) e o seu valor em uso (fluxos de caixa futuros descontados por uma taxa apropriada).

Apenas no caso de o valor recuperável de um ativo ser inferior ao contábil, o valor contábil desse ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo (item 59) e deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado, caso em que deverá ser realizada a redução do saldo de reavaliação (item 60).

Trata-se do conceito de perdas incorridas em que o ativo só será ajustado caso a perda já tenha acontecido, sem levar em consideração expectativas futuras de irrecuperabilidade.

A Figura 1 relaciona e organiza os passos da aplicação do conceito de redução ao valor recuperável.

Figura 1 – Esquema da Redução ao Valor Recuperável



Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues (2016).

O artigo 167 da Circular Susep n. 517/15 determina que a redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza e origem das seguradoras deve ser constituída com base em estudo técnico que leve em consideração o histórico de perdas e os riscos de inadimplência, dentre outros fatores. Essa determinação, portanto, deve ser aplicada também aos prêmios a receber dos segurados.

Apesar de o padrão internacional utilizar o *modelo de perdas incorridas*, ao prever que a seguradora utilizará os riscos de inadimplência dos devedores como parâmetro para o reconhecimento de perdas, a normativo vigente estabelece o *modelo de perdas esperadas*.

O modelo usado pela companhia deve ser formalizado em documento próprio, denominado de *Estudo sobre Redução ao Valor Recuperável*, o qual deve conter e justificar os parâmetros usados, além de ser mantido sempre atualizado (**no mínimo, a cada data de reporte das demonstrações financeiras**) e à disposição da Susep a qualquer tempo.

Na análise dos estudos, a Autarquia verificará se os seguintes procedimentos mínimos adicionais foram adotados e documentados na elaboração dos estudos técnicos de redução ao valor recuperável:

- a) revisão da metodologia no mínimo a cada período de reporte ou quando houver indicação de alteração nas características do negócio ou dos recebimentos;
- b) utilização de base de dados histórica que permita a verificação do histórico de perdas e dos riscos de inadimplência;
- c) acompanhamento dos valores a receber por período suficiente para que haja estabilidade nos recebimentos;
- d) criação de grupamentos de análise que melhor reflitam a característica de negócios da supervisionada;
- e) tratamento adotado para as parcelas vincendas de um devedor em atraso;
- f) tratamento adotado para os créditos de prêmios a receber vencidos relativos a riscos decorridos.

Para fins de contabilização, quando for o caso, as supervisionadas reconhecerão mensalmente a redução ao valor recuperável pela aplicação dos procedimentos previstos nos estudos técnicos, mantendo documentação que permita a sua replicação pelos auditores independentes e pela Susep.

Caso a seguradora opte por não elaborar o estudo, deverá registrar a redução ao valor recuperável quando o período de inadimplência superar 60 dias da data do vencimento do crédito. Nesse caso, em regra, a redução será pelo valor total dos créditos vencidos há mais de 60 dias. Entretanto, caso se trate de créditos referentes a prêmios a receber diretos ou assistência financeira, a redução corresponderá ao valor total dos créditos do devedor, independentemente de existirem outros valores a vencer deste mesmo devedor (prática conhecida como “arrasto”).

Ainda, no caso de não haver estudo, quando os créditos se referirem à restituição de sinistros pagos e tiverem como contraparte resseguradoras ou retrocessionárias o registro da redução ao valor recuperável deverá ser realizado quando o período de inadimplência superar 180 dias a partir do registro do crédito na contabilidade da cedente. A redução corresponderá à totalidade dos créditos registrados há mais de 180 dias.

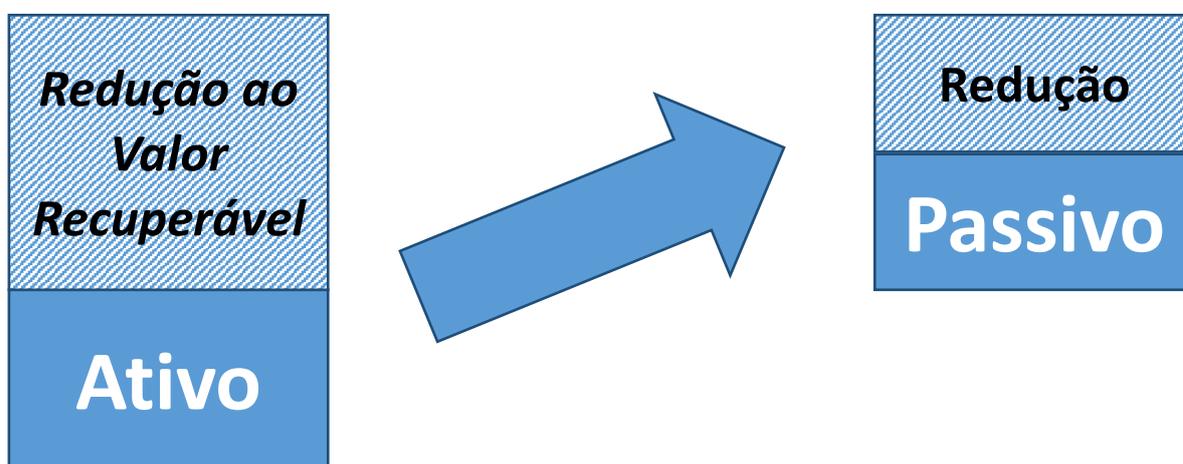
A possibilidade de as supervisionadas deixarem de elaborar os estudos técnicos e praticarem a regra dos 60 dias (ou dos 180 dias, no caso de sinistros pagos) não as exime da responsabilidade de realizar o teste de recuperabilidade sobre os créditos, quando aplicável pelas normas contábeis referendadas pela Susep.

Os prêmios a receber vencidos relativos a riscos decorridos, caso não exista estudo técnico para essa parcela dos créditos vencidos da supervisionada, a redução corresponderá à

totalidade dos valores a receber do devedor, mesmo que existam outros valores ainda a vencer dessa mesma contraparte.

A base de cálculo sobre a qual será aplicada probabilidade de perda futura não deve ser líquida dos componentes do prêmio bruto que possuem passivos diretamente relacionados, como, por exemplo, a comissão de corretagem a pagar. Nesses casos, deve-se realizar a redução ao valor recuperável no ativo e, posteriormente, efetuar a redução do passivo diretamente relacionado. Essa situação pode ocorrer com outros ativos, como a parcela do prêmio cedido em cosseguro ou em resseguro.

Figura 2 – Procedimento para Redução ao Valor Recuperável de Ativos com Passivos Diretamente Relacionados



Fonte: Caldas, Curvello e Rodrigues, 2016.

O registro contábil da redução ao valor recuperável dos prêmios a receber é realizado em conta retificadora do ativo dentro de Créditos das Operações (113 ou 1212), Prêmios a Receber (1131 ou 12121), Redução ao Valor Recuperável (11319 ou 121219) com contrapartida em Outras Receitas e Despesas Operacionais (315), Outras Despesas Operacionais (3152), Redução ao Valor Recuperável para Recebíveis (31527), Prêmios a Receber (315271).

Reconhecimento Inicial da Redução ao Valor Recuperável dos Prêmios a Receber

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	315271	Outras Receitas e Despesas Operacionais/ <u>Outras Despesas Operacionais/Redução ao Valor Recuperável para Recebíveis/Prêmios a Receber (R)</u>	

C	11319	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Redução ao Valor Recuperável</u> (A*)	Redução calculada
---	-------	---	-------------------

As contas 212229, 212319; 212329; 212339, 212519, 21289 (“Ajuste ao valor de Realização”), devem ser utilizadas pela seguradora estando a RVR sobre os prêmios a receber bruta dessas cessões.

Assim, como forma de exemplificar, um prêmio a receber no valor de R\$ 100 (cem reais) que foi cedido em resseguro/cosseguro por R\$ 50 (cinquenta reais), se sujeito a redução ao valor recuperável pelo seu valor integral, essa seria de R\$ 100 (cem reais) no prêmio a receber e com um ajuste ao valor de realização nas contas de débitos de resseguro/cosseguro no valor de R\$ 50 (cinquenta reais).

As contas relacionadas a provisões técnicas (21611, 21621, 21611, 21621, 11811, 119112) não devem ser ajustadas estando a RVR sobre os prêmios a receber líquida dessas parcelas.

A redução ao valor recuperável relativa a conta 113225 deve ser feita na conta 11329.

Reconhecimento Inicial do Ajuste ao Valor de Realização

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	212229	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ Seguradoras/ Cosseguro Cedido Emitido/ (-) Ajuste ao Valor de Realização	
C	31517	Outras Receitas e Despesas Operacionais/ Outras Receitas Operacionais/ Ajuste ao Valor de Realização para Obrigações	

3.1.3 Ocorrência, Aviso e Pagamento de Sinistros

A Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais. A PSL abrange os valores relativos às indenizações e os pecúlios e

rendas vencidas que antes eram classificadas na Provisão de Benefícios a Regularizar (PBR). Os valores de constituição incluem os riscos assumidos em operações de cosseguro aceito e são líquidos das operações de cosseguro cedido. As operações de resseguro não afetam os valores de constituição sendo, por isso, são brutos dessas operações.

A PSL inclui atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais. Esses valores, apesar de integrarem a PSL, impactam diretamente as contas de resultado financeiro (não influenciam o grupo de sinistros ocorridos da DRE). As despesas relacionadas com o pagamento de sinistros e benefício (fizeram parte da PSL até dezembro de 2013) passaram a ser registradas na Provisão para Despesas Relacionadas (PDR).

A data do aviso do sinistro corresponde à data do registro do aviso nos sistemas da seguradora. Eventual demora nesse registro, afetará os valores constituídos da IBNR.

O registro contábil de constituição da PSL se dá por meio do Passivo Circulante (21), contas Provisões Técnicas – Danos (2161) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2162), ambas do subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (216), e do Passivo Não Circulante (22), subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (223), contas Provisões Técnicas – Danos (2231) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2232).

Reconhecimento inicial de sinistros administrativos (ou judiciais) de contratos de emissão direta

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)	
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	Estimativa da indenização

Reconhecimento da atualização monetária de sinistro administrativo (ou judicial) prevista no contrato de seguro com emissão direta

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	362345	Despesas Financeiras/ <u>Despesas Financeiras com Operações de Seguros - Ramos Elementares e Vida em Grupo/Despesas Financeiras - Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Atualização Monetária (R)	
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	Valor da atualização

Após o aviso do sinistro, a seguradora iniciará o processo de regulação do sinistro, de modo que é comum que o valor final de liquidação do sinistro seja diferente do valor inicialmente registrado. Se posteriormente a seguradora avaliar o sinistro em valor menor do que constituído a princípio, será necessário reverter parte do valor inicialmente registrado, com um lançamento inverso daquele já descrito. Ademais, a liquidação do sinistro pode se dar por valor superior ao inicialmente previsto, de modo que seja necessário complementar o lançamento anterior. Em suma, o montante inicial é uma previsão, uma estimativa, que pode sofrer alterações ao longo do período de regulação em decorrência do chamado desenvolvimento do sinistro. A diferença entre o montante inicialmente previsto e o valor de liquidação do sinistro é chamada, pela literatura acadêmica, de “erro da provisão de sinistro” (*Loss Reserve Error*).

Em todo caso, a seguradora deve fazer ainda algumas estimativas com o objetivo de manter o saldo contábil do passivo pela melhor estimativa de desembolso. Um desses ajustes realizados dentro da PSL é o IBNER (*Incurred But Not Enough Reported*), ou seja, um ajuste agregado para sinistros que foram avisados, mas de forma insuficiente, ou seja, o aviso não contemplou todas as informações necessárias à mensuração do valor correto de liquidação futura. Trata-se de um ajuste agregado sobre a massa de sinistros avisados e registrados, realizado apenas quando a seguradora não consegue ajustar o sinistro individualmente. O esquema de contabilização para o caso de um ajuste de IBNER que incrementa as despesas com sinistros ocorridos administrativos (ou judiciais) decorrente de contrato de seguro com emissão direta (pode haver lançamento no sentido contrário de redução das despesas com sinistros ocorridos) é o seguinte:

Ajuste de IBNER positivo

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131131	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Variação de Sinistros IBNER – ajuste PSL/Direto (R)	
C	21615511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /IBNER/Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)	IBNER calculado

Por fim, o saldo do passivo relativo à PSL pode ainda ser ajustado por uma estimativa que represente a expectativa de recuperação de salvados e ressarcimentos, desde que estes ainda não estejam ativados, a fim de evitar duplicidade de registros (ajuste de passivo simultâneo ao reconhecimento de ativo). O registro contábil da expectativa de recuperação de salvados e

ressarcidos na PSL deve ser realizado de forma destacada, conforme esquema de contabilização abaixo:

Ajuste negativo pela expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216156	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/(-) Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)</u>	
C	313114	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos - PSL (R)	Ajuste calculado da expectativa de salvados e ressarcidos

Frise-se que o ajuste acima só pode ser contabilizado na medida em que houver saldo a pagar de sinistro ao segurado. Uma vez liquidada a indenização, a entidade deve refazer o cálculo da estimativa de salvados e ressarcidos sem considerar o sinistro pago, de modo que, mantido todo o restante constante, a nova estimativa será menor do que a anteriormente contabilizada, levando a um ajuste de seu saldo.

Quando ocorrer o pagamento da indenização, a seguradora deverá baixar o respectivo saldo da PSL. Essa baixa só poderá ocorrer quando houver a liquidação financeira. Esta se dá quando for baixado o ativo contábil utilizado na liquidação da obrigação, a menos que a seguradora já possua o comprovante do pagamento da obrigação (recibo assinado pelo segurado ou beneficiário, atestando o efetivo recebimento da indenização, pecúlio ou renda vencida) e ainda não tenha baixado o ativo por questões operacionais raras. Caso não haja comprovante de pagamento, a emissão de cheque, por exemplo, não gera a baixa da PSL, a qual, de forma geral, só deverá ser efetuada quando for verificada a compensação bancária.

A contabilização do pagamento da indenização a partir da conta bancária (transferência bancária ou cheque compensado) é a seguinte:

Pagamento da indenização de sinistros

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Indenização paga

Por sua vez, ainda de acordo com a Susep, a IBNR deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros ocorridos e não avisados, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.

Trata-se de uma estimativa que abrange valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas, novamente brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido e incluídos os riscos assumidos em operação de cosseguro aceito.

Cada seguradora desenvolve o método estatístico mais adequado às características de suas operações, e a Susep analisa a consistência dos valores constituídos, podendo determinar os ajustes necessários e aplicar as sanções em caso de inadequações.

A contabilização do IBNR segue o seguinte esquema:

Constituição da IBNR

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	313511	Sinistros Ocorridos/ <u>Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Direto (R)</u>	
C	2161611	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)</u>	IBNR calculado

Assim como ocorre com a PSL, a IBNR deve ser constituída líquida das despesas relacionadas aos pagamentos de sinistros e benefícios, as quais serão reconhecidas separadamente na PDR.

A parcela do ajuste de IBNER atribuída aos sinistros ocorridos, mas não avisados (IBNR) deverá ser considerada conjuntamente com a própria IBNR, pois esta não é baseada em registros individuais, de modo que não há registro destacado. Entretanto, as expectativas de recebimento de salvados e ressarcidos não ativados relativas a sinistros ocorridos, mas não avisados devem ser contabilizadas de forma destacada, como um ajuste da provisão de IBNR, conforme modelo a seguir:

Ajuste negativo pela expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216163	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/(-) Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)</u>	
C	313513	Sinistros Ocorridos/ <u>Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (R)</u>	Ajuste calculado da expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos

É importante destacar que apenas seguradoras que dispuserem de histórico de dados suficiente para a análise da consistência dos valores registrados poderão utilizar esse ajuste na PSL ou na IBNR, e que a metodologia deverá constar da nota técnica atuarial. A consistência dos valores constituídos é testada pela Susep.

3.1.4 Salvados e Ressarcidos

Tendo em vista previsão expressa no art. 786 do Código Civil brasileiro, uma vez paga a indenização, o segurador se sub-roga nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, nos limites do valor indenizado. Em outras palavras, após a indenização, o segurador adquire o direito do segurado junto a terceiro responsável pelo dano sofrido e indenizado.

O Supremo Tribunal Federal (STF) inclusive sumulou o assunto, especificando que se trata de ação regressiva:

Súmula 188

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro (STF, 1963).

Nesse sentido, até o momento da liquidação do sinistro, não há o que se falar em surgimento de um direito capaz de gerar benefícios econômicos para a supervisionada, embora a supervisionada possa estimar com razoável certeza o montante que conseguirá recuperar com salvados e ressarcimentos. Assim, até o momento a liquidação financeira, os montantes estimados de recuperação de salvados e ressarcimentos devem tão somente ajustar as provisões de sinistro (provisão de sinistros ocorridos e não avisados e a provisão de sinistros a liquidar)⁵. Do ponto de vista estritamente contábil, há três justificativas para esse tratamento: o objetivo das demonstrações contábeis de fornecer informações úteis aos usuários da contabilidade para tomada de decisões, uma vez que esses fluxos de entrada de caixa futuros serão levados em consideração na determinação de um preço aceitável para uma transação hipotética de venda do passivo (aquisição da carteira) da seguradora para um participante do mercado (usuário externo); a existência de contrato único (apólice) sendo adequado que todos os fluxos de caixa futuros de eventos passados e a ocorrer sejam apresentados conjuntamente (visão do IFRS 17),

⁵ Para mais orientações acerca dessas provisões e respectivos ajustes consulte o [tópico 3.1.4 Ocorrência, Aviso e Pagamento de Sinistros](#) e as orientações da Coordenação de Monitoramento das Provisões Técnicas (COPRA) disponíveis no site da Autarquia.

na medida em que não possam ser reconhecidos como um ativo em separado; e a coincidência de contrapartes envolvidas (seguradora e segurado) nas duas transações (indenização e sub-rogação de direitos).

Após a liquidação do sinistro e consequente aquisição dos direitos em relação a salvados ou a ressarcimentos, a supervisionada passa a ter um ativo controlado a ser reconhecido, desde que atenda aos critérios estabelecidos pelos padrões internacionais de contabilidade referendados pela Susep, quais sejam: possibilidade de conversão em caixa e capacidade de estimativa razoável desses elementos. A possibilidade de conversão em caixa é intrínseca a qualquer direito conquistado, devendo as incertezas serem tratadas separadamente, seja via redução ao valor recuperável, seja via mensuração. Importa mencionar que caso a supervisionada entenda que sua estimativa não é razoável, nem mesmo o ajuste ao passivo na fase pré-liquidação do sinistro seria possível, uma vez que estas igualmente requerem confiabilidade em sua mensuração. Por isso, entende-se que apenas em casos remotos a companhia que já se utiliza de ajustes de salvados e ressarcimentos nos passivos de sinistros não reconheceriam esses ativos estimados.

A supervisionada deve mensurar esses ativos estimados a valores correntes de saída, com metodologia especificada em nota técnica atuarial. Frise-se que essa contabilização requer que a supervisionada disponha de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dessa estimativa. O reconhecimento apresentado a seguir e a mensuração dos direitos aos salvados e ressarcimentos estimados não devem ser confundidos com os salvados e ressarcimentos não estimados ativados contabilmente.

Reconhecimento dos direitos a ressarcimentos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11416	Títulos e Créditos a Receber/Créditos a Receber/ <u>Ressarcimentos a Receber - Estimados (A)</u>	
		ou	
	121316	Realizável a Longo Prazo/Títulos e Créditos a Receber/Créditos a Receber/Ressarcimentos a Receber - Estimados (A)	
C	31343	Sinistros Ocorridos/Ressarcimentos/Variação da Estimativa de Ressarcimentos - Direito	Valor corrente de saída estimado

Reconhecimento dos direitos a salvados

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11582	Outros Valores e Bens/Outros Valores e Bens/ <u>Salvados não Disponíveis para a Venda - Estimados (A)</u>	
		ou	
	121412	Realizável a Longo Prazo/Outros Valores e Bens/ <u>Salvados não Disponíveis para a Venda - Estimados</u>	
C	31333	Sinistros Ocorridos/Salvados/Variação da Estimativa de Salvados - Direito	Valor corrente de saída estimado

A cada mês a supervisionada deve atualizar estimativa dos valores correntes de saída e ajustar a mensuração dos itens, sendo possível que os lançamentos acima descritos sejam invertidos para reduzir o montante reconhecido nas contas de ativo.

Por fim, os bens recuperados ou ressarcimentos de danos acordados com os terceiros responsáveis pelos danos passam a fazer parte do patrimônio da seguradora e por ela devem ser contabilizados.

Segundo definição da Circular Susep n. 321/06, os salvados são *“bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial”*. Podem ser bens em perfeito estado, parcialmente danificados em decorrência do sinistro ou até mesmo o que restou de um veículo após acidente indenizável pela seguradora. Nesse sentido, um automóvel pode ter sido recuperado em perfeitas condições após um roubo indenizado pela seguradora ou ter sofrido dano decorrente de colisão, mas ainda possuir algum valor econômico a ser recuperado pela seguradora.

De acordo com a Circular Susep n. 269/04, art. 12, o contrato de seguro deve prever expressamente que, uma vez paga toda a indenização, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da sociedade seguradora.

O ressarcimento, por sua vez, é definido pela Circular Susep n. 306/05 como um *“reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros”*.

Nesse sentido, a seguradora deve efetuar a contabilização dos salvados recuperados que estão mantidos para venda⁶ em subgrupo do Ativo Circulante de Outros Valores e Bens (115), e aqueles que não atendam aos critérios necessários para qualificação como mantidos para venda em subgrupo do Ativo Não Circulante de Realizável a Longo Prazo (121), conta Outros Valores e Bens (1214).

Ademais, a contabilização dos salvados que serão colocados à venda deve seguir os ditames do CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, pronunciamento recepcionado pela Susep na Circular Susep n. 517/15.

O esquema de contabilização dos salvados recuperados e mantidos à venda em contrato de seguro de emissão direta é o seguinte:

Reconhecimento dos salvados recuperados e mantidos à venda

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11511	Outros Valores e Bens/ <u>Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda/Salvados à Venda</u> (A)	
C	313311	Sinistros Ocorridos/ <u>Salvados/Salvados</u> /Direto (R)	Valor Justo (-) custos de vendas ou custo de aquisição, dos dois o menor

Já os ressarcimentos em contrato de seguro de emissão direta seguem o esquema abaixo:

Reconhecimento dos ressarcimentos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11415	Títulos e Créditos a Receber/Créditos a Receber/ <u>Ressarcimentos a Receber</u> (A)	
		ou	
	121315	Realizável a Longo Prazo/Títulos e Créditos a Receber/Créditos a Receber/ <u>Ressarcimentos a Receber</u> (A)	
C	313411	Sinistros Ocorridos/Ressarcimentos/ Ressarcimentos /Direto (R)	Valor acordado

⁶ Os critérios para qualificar um ativo não circulante (salvados, inclusive) como mantido para venda são estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

Importante frisar que uma vez contabilizados os salvados e ressarcimentos no ativo da seguradora, estes não devem mais fazer parte da estimativa calculada para os direitos a salvados e ressarcidos esclarecidos acima. Na prática, passarão a compor o histórico de recuperação, que será levado em conta na metodologia de cálculo da estimativa para esse fim de salvados e ressarcidos.

3.1.5 Transferências de Carteiras

Segundo a Circular Susep n. 437/12, uma carteira é um conjunto de contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins, emitidos por uma seguradora. A transferência de carteira é a operação na qual a cedente, que faz essa transferência, movimenta para a cessionária, que está recebendo a carteira, um conjunto de contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins.

Essa operação é regulamentada pela Resolução CNSP n. 79/02, a qual considera “carteira” o plano ou o conjunto de planos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar em comercialização ou com a comercialização interrompida, os titulares desses planos e assistidos, quando for o caso, assim como as reservas, provisões e fundos, os ativos garantidores correspondentes, representados em moeda corrente nacional ou nas modalidades previstas na regulamentação.

Preocupada com a solvência das companhias envolvidas, a Susep, na Circular n. 456/12, impõe condições para efetivação da operação de transferência, tanto para a cessionária quanto para a cedente.

Para a cedente, as exigências são:

- a) provisões técnicas adequadamente constituídas; e
- b) ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Para a cessionária, os requisitos são:

- a) PLA igual ou superior ao capital mínimo requerido (CMR), considerando-se também as carteiras recebidas e respectivos históricos de operações, bem como os ativos a serem utilizados para fazer face às obrigações oriundas dessas carteiras;
- b) provisões técnicas adequadamente constituídas; e
- c) ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

O não atendimento dos critérios estabelecidos será analisado pela Susep que poderá, a seu critério, autorizar a transferência. Outros requisitos podem ainda ser exigidos pela Superintendência.

As regras de contabilização das transferências de carteira são fixadas no art. 152 da Circular Susep n. 517/15.

Na cedente, os critérios contábeis a serem adotados são:

- a) os saldos de ativos e passivos, relativos a contratos ou apólices transferidos, devem ser baixados;
- b) caso esteja obrigada, contratualmente, a proceder à cobrança de parcelas pendentes de pagamentos ou prêmios, deve-se registrar em contas próprias do Ativo e do Passivo Não Circulantes os correspondentes valores a receber e os valores a repassar à cessionária; e
- c) o resultado positivo ou negativo, apurado na cessão, deverá ser integralmente apropriado ao resultado em conta específica, na data da operação.

Na cessionária, os critérios contábeis a serem adotados são:

- a) todos os direitos e obrigações recebidos em função da aquisição da carteira deverão ser registrados em contas próprias;
- b) o valor recebido que exceda o saldo da PPNG deverá ser considerado como prêmio de seguro, registrado em subconta específica como complemento de provisão, e apropriado ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;
- c) caso o valor recebido da cedente seja inferior ao saldo da PPNG, a correspondente diferença deverá ser registrada no Ativo Circulante, em subconta distinta, no grupo de Custos de Aquisição Diferidos, e apropriada ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;
- d) a cessionária deverá obter junto à cedente todos os dados históricos relacionados às operações recebidas em transferência, necessários aos eventuais cálculos de provisões técnicas.

3.1.6 Cosseguro Aceito e Cedido

Na operação de cosseguro ocorre a repartição das responsabilidades relativas aos riscos assumidos entre duas ou mais seguradoras, de modo que tanto o prêmio total quanto as obrigações junto ao segurado são repartidas, sem que haja solidariedade entre estas. Ademais,

uma das seguradoras participantes será eleita como **seguradora líder** e ficará responsável pela administração do contrato e representação das demais congêneres (cessionárias) na relação com o cliente.

Assim, o cosseguro pode ser observado sob o ângulo de cessão de risco (cosseguro cedido), no caso da seguradora líder, ou de aceitação de risco (cosseguro aceito), caso das demais seguradoras da operação.

Quanto ao cosseguro aceito, a contabilização do contrato de seguro se dá de modo semelhante à emissão direta, porém com uso de subcontas e/ou desdobramentos de subcontas específicos e, ainda, o lançamento da comissão de cosseguro devida pelas congêneres à seguradora líder.

Acerca dessa comissão de cosseguro, a Susep reconheceu que uma parte se refere a um reembolso dos custos incorridos e pagos pela líder para aquisição, produção e manutenção do contrato, mas entendeu ser também relevante a parcela “negocial” ou de “fechamento de preço”, porém a separação dos componentes levaria a custos de controle que não superariam os benefícios esperados em termos de *performance*. Assim, conforme orientação específica sobre provisões técnicas e ata da Comissão Contábil da Susep (reunião de 31/03/2015), o entendimento atual do supervisor (a partir de janeiro de 2015) é de que a parcela do prêmio cedida em cosseguro deve ser considerada já líquida da comissão de cosseguro, assim como ocorre com o prêmio cedido em resseguro. Isso porque, apesar dos vários entendimentos possíveis, a Autarquia considera que o cosseguro é uma operação de cessão apenas de riscos de sinistros, e não de riscos de sinistros e de despesas, com posterior ressarcimento da parcela das despesas. Nesse contexto, a comissão de cosseguro seria apenas uma etapa da precificação do prêmio de cosseguro a ser cedido e, portanto, deveria ser excluída da parcela do prêmio cedido em cosseguro.

Assim, a seguradora que está aceitando o risco em cosseguro deverá registrar os prêmios emitidos líquidos das comissões de cosseguro que terá de arcar junto à seguradora líder.

Observe-se, por exemplo, o registro do reconhecimento inicial de um contrato de seguro com cessão de parte do risco em cosseguro sob a ótica de quem aceita o risco em cosseguro no que se refere à receita de prêmio e à constituição da PPNG (líquida da comissão de cosseguro), respectivamente:

Registro do prêmio emitido aceito em cosseguro (bruto da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	113121	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Cossegueros Aceitos</u> /Prêmios (A)	Prêmio aceito em cosseguro (prêmio comercial e adicional de fracionamento)
C	3111121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cossegueros Aceitos de Congêneres</u> /Prêmios Aceitos em Cosseguro (R)	Prêmio comercial aceito em cosseguro
C	113123	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Cossegueros Aceitos</u> /Juros a Apropriar (A*)	Juros do fracionamento

Ajuste do prêmio emitido pela comissão de cosseguro devida à seguradora líder

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3111121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cossegueros Aceitos de Congêneres</u> /Prêmios Aceitos em Cosseguro (R)	
C	113121	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Cossegueros Aceitos</u> /Prêmios (A)	Comissão de cosseguro

Constituição da PPNG (base de cálculo = prêmio comercial aceito em cosseguro líquido da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118112	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Cossegueros Aceitos</u> (R)	
C	216112	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Cossegueros Aceitos</u> (P)	Prêmio comercial aceito em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Já a seguradora líder, que está cedendo os riscos em cosseguro, deve efetuar lançamentos semelhantes aos da emissão direta sem cessão, mas deve acrescentar aqueles que ajustam a posição patrimonial e o desempenho em relação aos riscos cedidos. Ressalte-se que a base de cálculo da PPNG deve ser líquida da parcela do prêmio cedido em cosseguro líquido da comissão de cosseguro.

Registro do prêmio emitido (com adicional de fracionamento)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	Crédito das Operações de Seguro e Resseguro/ <u>Prêmios a Receber/Direto</u> /Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	Prêmio bruto (PC + AF + IOF)
C	3111111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos</u> /Prêmios - Riscos Emitidos (R)	Prêmio comercial (PC)
C	113113	Crédito das Operações de Seguro e Resseguro/ <u>Prêmios a Receber/Direto</u> /Juros a Apropriar (A*)	Juros do fracionamento (AF)
C	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras</u> (P)	IOF s/ prêmio comercial pago (IOF)

Ajuste do prêmio emitido pela cessão de risco

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3111131	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cosseguos Cedidos a Congêneres/Prêmios Cedidos em Cosseguos</u> (R)	
C	212221	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguo Cedido Emitido/Prêmios</u> (P)	Prêmio comercial cedido em cosseguo (-) comissão de cosseguo

Com esse lançamento, os prêmios emitidos na Demonstração de Resultado passam a estar compatibilizados com o contrato de seguro em que há seguradoras compartilhando o risco.

Constituição da PPNG (pelo valor líquido da parcela do prêmio cedido em cosseguo, o qual deve estar líquido da comissão de cosseguo)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto</u> (R)	
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou</u>	Prêmio comercial (-) [Parcela cedida em cosseguo (-) comissão de

		<u>Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	cosseguro] (-) Parcela destinada a custos iniciais*
--	--	---	---

* a exclusão dos custos iniciais de contratação só é permitida para os contratos emitidos até 31/12/2017, conforme alterações promovidas pela Circular Susep n. 543/2016.

A apropriação dos custos de aquisição dos produtos de seguro no resultado é realizada em subgrupo específico Custos de Aquisição (314). Para o caso das comissões sobre prêmios emitidos e vigentes, a contabilização é a seguinte:

Reconhecimento inicial dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3141111	Custo de Aquisição/ <u>Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</u>	
C	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	Comissão de corretagem

No caso dos custos de aquisição passíveis de diferimento, após os registros acima, realiza-se o registro do diferimento do montante total desses custos, pois a comissão de cosseguro sobre prêmio cedido não é mais considerada uma recuperação dos custos de aquisição, mas sim um componente de fechamento do preço. No caso das comissões sobre prêmios, o esquema de contabilização é o seguinte:

Diferimento dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)</u>	
C	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	Comissão de corretagem

Igualmente à emissão direta sem cessão, com o decorrer da vigência do prazo de cobertura do risco, *pro rata die*, a PPNG será revertida ao resultado. A diferença, nesse caso, é apenas relativa à base de cálculo da PPNG que estará diminuída do prêmio cedido em cosseguro (líquido da comissão de cosseguro). O esquema de contabilização é o mesmo visto anteriormente:

Apropriação da receita de prêmios (reversão da PPNG durante a vigência do contrato)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	
C	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	Base de cálculo da PPNG x (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Os custos de aquisição diferidos são apropriados ao resultado na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos. Uma vez que só podem ser diferidos custos com relação direta e incremental com as apólices/bilhetes/certificados/títulos, essa proporção será *pro rata die* no mesmo prazo do contrato, dado que assim será apropriado o prêmio como vimos. O lançamento contábil é:

Apropriação dos custos de aquisição diferidos (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	
C	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)</u>	Comissão de corretagem X (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Independente da apropriação dos custos ao resultado, ao receber os prêmios de seguro, a seguradora inicialmente transfere o saldo devedor para a conta de comissões a pagar, conforme demonstrado abaixo:

Transferência do saldo devedor pelo recebimento dos prêmios

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	
C	21241	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões de Seguros e Resseguros/Comissões a Pagar - Seguros (P)</u>	Comissão do corretor

No momento da liquidação da obrigação com os corretores, o seguinte lançamento é efetuado:

Pagamento dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21241	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões de Seguros e Resseguros/Comissões a Pagar - Seguros (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Valor Pago de Comissão de corretagem

Independente da apropriação dos custos de aquisição diferidos ao resultado, os pagamentos das comissões aos corretores são lançados como segue:

Pagamento dos custos de aquisição (comissão de corretagem)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Comissão de corretagem

Independente da apropriação da receita de prêmios ao resultado por meio da reversão da PPNG, os recebimentos de cada parcela do prêmio de seguro são lançados como segue:

Recebimento do prêmio de seguro cedido em cosseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Prêmio bruto recebido (-) IOF*
D	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	IOF s/ prêmio comercial pago
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio bruto recebido

* a exclusão do valor do IOF ocorre quando a supervisionada possui convênio com instituição financeira para que esta retenha e recolha o imposto aos cofres públicos.

Importa notar que, em caso de não identificação do valor recebido, a companhia deverá reconhecer temporariamente um passivo, conforme lançamento a seguir:

Recebimento de recursos não identificados

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	valor recebido e não identificado
C	21541	Depósitos de Terceiros/Prêmios e Emolumentos Recebidos/Seguros_(P)	valor recebido e não identificado

Identificados os recursos recebidos, o respectivo saldo deve ser transferido para as contas específicas do evento de recebimento de prêmios.

No momento do recebimento do prêmio, a seguradora líder transfere o prêmio cedido em cosseguro devido às congêneres para a conta de Cosseguro Cedido a Liquidar. Posteriormente, em momento acordado entre as partes, paga os valores devidos já líquidos da comissão de cosseguro devida, conforme lançamento abaixo:

Transferência de saldos para cosseguro cedido a liquidar

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	212221	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)</u>	
C	212231	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios - Líquidos de Comissão (P)</u>	Prêmio comercial cedido em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Pagamento do prêmio cedido em cosseguro (líquido da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	212231	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios - Líquidos de Comissão (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Prêmio comercial cedido em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Acerca dos eventuais sinistros ocorridos no contrato de seguro estruturado em cosseguro, devido à repartição das responsabilidades entre as seguradoras da operação, quando a seguradora líder é avisada sobre a ocorrência de um sinistro, esta realiza o lançamento da emissão direta sem cessão e, em seguida, ajusta o passivo e o resultado.

Aviso de Sinistro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)	
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	Estimativa da indenização

Ajuste da PSL pela cessão de risco

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216154	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Recuperação sobre Cosseguros Cedidos (P)	
C	313211	Sinistros Ocorridos/ <u>Recuperação de Sinistros/Recuperação de Indenizações de Congêneres</u> /Direto (R)	Indenização cedida

No momento em que a seguradora líder quitar a indenização ao segurado ou beneficiário, esta deve registrar o pagamento da indenização total e o crédito junto às demais participantes da operação de cosseguro.

Pagamento da indenização

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País</u> (A)	Indenização paga

Registro do direito junto à congênera

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	113224	Créditos das Operações de Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras – País/Cosseguo Cedido/Sinistros (A)</u>	
C	216154	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/Recuperação sobre Cosseguros Cedidos (P)</u>	Indenização cedida

Por fim, a Circular Susep determina que as operações decorrentes dos consórcios DPVAT devem ser tratadas contabilmente como cosseguro, de modo que as receitas e despesas serão registradas pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT sempre pelo valor bruto. Os repasses de receita e as recuperações de despesas transferidos às consorciadas deverão ser registrados em contas retificadoras específicas da operação do DPVAT.

3.1.7 Orientação sobre a contabilização das principais operações do seguro DPVAT

3.1.7.1 Contabilização do Consórcio DPVAT (principais operações)

REFLETE AS PRÁTICAS ADOTADAS PELA SEGURADORA LÍDER PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DO CONSÓRCIO DPVAT EM 2020

Arrecadação

As receitas do DPVAT serão registradas conforme regime de competência, por meio da constituição da PPNG na forma do art. 3º da Resolução CNSP nº 377/19.

Prêmios recebidos

O fato gerador para o registro dos prêmios do Consórcio DPVAT deve ser o efetivo recebimento do prêmio, líquido dos repasses pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT. No primeiro momento, todo o valor será debitado no ativo em conta referente a Bancos e, em contrapartida, provisões técnicas no passivo até a identificação do proprietário do veículo, que demora cerca de três dias.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	
C	2161911	Outras Provisões/Direto	Valor recebido pendente de identificação

Prêmios identificados

O roteiro contábil quando há identificação do prêmio deve ser o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161911	Outras Provisões/Direto	
D	315221	Outras Despesas Operacionais/Despesas com Cobrança/Direto (tarifa bancária)	
D	311171	Prêmios Cedidos a Consórcios e Fundos/Repasses do Convênio DPVAT (FNS/SUS)	
D	311171	Prêmios Cedidos a Consórcios e Fundos/Repasses do Convênio DPVAT (DENATRAN)	
C	31249	Receitas com Emissões de Apólices – Emissão de Bilhetes – Consórcio DPVAT (valor do bilhete)	
C	31111	Prêmios de Seguros – Diretos	

PPNG

Deverá ser constituída pela parcela dos prêmios tarifários destinadas a "Sinistros + Despesas com sinistros", multiplicado pela razão entre os dias a decorrer no ano e o total de dias do ano, conforme registro contábil demonstrado a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)	
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)	

A parcela dos prêmios tarifários destinadas a margem de resultado de 2% deverá ser diferida utilizando a metodologia acima, sendo registrado em conta de passivo segregada.

A PPNG deve ser diferida, a partir de janeiro de 2020, da mesma forma que é realizado para os demais ramos de seguros, não existindo mais diferenças em relação ao tratamento a ser dado, conforme registro contábil demonstrado a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)	
C	3118111	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)	

Sinistros

Os sinistros devem ser contabilizados a partir de janeiro de 2020 da mesma forma que é realizado para os demais ramos de seguros, não existindo mais diferenças em relação ao tratamento a ser dado.

Provisão de Sinistros a Liquidar

A PSL deverá ser contabilizada da mesma forma que ocorre nos demais ramos levando-se em consideração as disposições do Capítulo IV da Resolução CNSP nº 377/19.

IBNR

A IBNR deverá ser contabilizada da mesma forma que ocorre nos demais ramos levando-se em consideração as disposições do Capítulo III da Resolução CNSP nº 377/19.

Provisão de Despesas Relacionadas

A PDR deverá ser contabilizada da mesma forma que ocorre nos demais ramos levando-se em consideração as disposições do Capítulo V da Resolução CNSP nº 377/19.

Provisão de Despesas Administrativas

Constituição da PDA

Conforme art. 10, combinado com o art. 11, da Resolução CNSP n. 377/2019, em 1ª de janeiro de cada exercício, a PDA deve ser constituída, com base no valor definido pelo CNSP (vide art. 51 da Resolução CNSP n. 332/2015) para custear as despesas administrativas anuais do Consórcio DPVAT e eventual déficit administrativo do exercício anterior coberto pelas sociedades seguradoras que compõem o Consórcio DPVAT.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Provisão Despesas Administrativas - DPVAT	

C	216193	Provisões Técnicas – Seguros E Resseguros/Provisões Técnicas – Danos/ Outras Provisões/ Provisão para Despesas Administrativas - DPVAT	
----------	---------------	--	--

Reversão da PDA

O saldo da PDA deverá ser deduzido dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no mês pelo Consórcio DPVAT, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas em regulação, e acrescido da parcela “Despesas Administrativas” dos prêmios tarifários recebidos no mês, referentes a meses anteriores ao início de vigência desta Resolução, incluindo o valor cobrado a título de custo de emissão e de cobrança do bilhete.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216193	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos/ Outras Provisões/ Provisão para Despesas Administrativas - DPVAT	
C	3118	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Provisão Despesas Administrativas - DPVAT	

Provisão de Excedente Técnico

A PET deverá ser constituída/revertida em função dos resultados técnicos de cada mês, conforme as disposições do inciso I do art. 7º da Resolução 377/19.

No caso de excedente técnico no mês, o saldo apurado deverá ser constituir a PET e, no caso de déficit, deverá ser realizada feita a reversão.

Caso não haja saldo suficiente na PET, deverá ser constituído um crédito em Valores a Compensar, o qual será revertido quando da ocorrência de superávits técnicos.

Capitalização das Provisões Técnicas do DPVAT

Os recursos das provisões técnicas PDA e PET deverão ser capitalizadas, mensalmente, na forma dos incisos I e II do art. 13 da Resolução CNSP 377/19, respectivamente.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	362315	Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Operações de Seguros - Ramos Elementares e Vida em Grupo/Despesas Financeiras – Seguros	
C	216193/216161/216151/216152	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos/	

As provisões técnicas - que não a PDA e a PET - não deverão incorporar atualizações que reflitam a rentabilidade das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas.

3.1.7.2 Registro Contábil das operações do Consórcio DPVAT pelas consorciadas

Com a revogação dos artigos 153 e 154 da Circular SUSEP nº 517/2015, por força da Circular SUSEP nº 595/19, para fins do registro contábil das operações do Consórcio DPVAT pelas consorciadas, somente devem ser registrados os valores a receber referentes a apuração mensal da margem de resultado e o devido recebimento destes, bem como as receitas de prestação de serviços de recepção e regulação de sinistros e eventuais provisões não técnicas quando houver a ocorrência de iminente aporte de capital no consórcio por motivo de insolvência do mesmo.

3.1.7.3 Contabilização das receitas de Recepção e Regulação de Sinistros pelas consorciadas

Receita com a Prestação do Serviço de Recepção e Regulação de Sinistros do DPVAT

As Seguradoras Consorciadas devem registrar a receita com a prestação do serviço de recepção e regulação de sinistros do Consórcio DPVAT no momento da prestação do serviço independentemente do momento em que os valores são ressarcidos pela Seguradora Líder.

Reconhecimento da Receita

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	11384	Créditos das Operações/Outros Créditos Operacionais/Consórcio DPVAT	
C	315191	Outras Receitas e Despesas Operacionais/Outras Receitas Operacionais/Outras Receitas - Consórcio DPVAT/Consórcio DPVAT	

Recebimento do ressarcimento da Seguradora Líder

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1113	Bancos Conta Depósitos	
C	11384	Créditos das Operações/Outros Créditos Operacionais/Consórcio DPVAT	

Despesa com a contratação de reguladora para prestação do serviço

As Seguradoras Consorciadas devem registrar a despesa com a contratação de reguladora para prestação do serviço de regulação de sinistros do Consórcio DPVAT no momento da ocorrência da prestação do serviço, independentemente do momento em que ocorra o pagamento pelo serviço.

Reconhecimento da despesa

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	315294	Outras Receitas e Despesas Operacionais/Outras Despesas Operacionais/Outras Despesas com Operações de Seguros/Consórcio DPVAT	
C	21287	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Outros Débitos Operacionais/Contas a Pagar - DPVAT	

Pagamento aos prestadores de serviço

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21287	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Outros Débitos Operacionais/Contas a Pagar - DPVAT	
C	1113	Bancos Conta Depósitos	

3.2 Escrituração Contábil das Principais Operações de Previdência

No mercado supervisionado pela Susep, existem produtos com naturezas jurídicas distintas, porém com a mesma essência econômica: planos que garantem, ao final de um prazo, um determinado capital que pode ser pago de uma só vez ou em forma de rendas. Por conta dessa segregação jurídica, há termos diferentes para produtos regulamentados como previdência e produtos regulamentados como seguro, mas que possuem a mesma essência na prática.

Para fins de simplificação deste manual, chamaremos de “entidades de previdência” as entidades de previdência complementar aberta e sociedades seguradoras, bem como utilizaremos os termos referentes aos produtos de previdência para os dois tipos de produtos. Utilizaremos, também, a nomenclatura produtos de previdência complementar aberta para englobar os produtos regulamentados como previdência e como seguro com cobertura de sobrevivência.

Os lançamentos apresentados a seguir consideram as contas adequadas para contabilização dos produtos de PGBL e VGBL, podendo ter de ser adaptados aos demais produtos de acumulação da previdência complementar aberta (planos tradicionais, PRGP, PRGP, PAGP, PRI, VAGP, VRGP, VRSA e VRI).

As parcelas das contribuições destinadas às coberturas de risco dos produtos previdenciários (risco por morte ou invalidez) não são tratados nesta parte do manual, sendo boa parte das suas contabilizações similares às demonstradas para as operações de seguros, ainda que em contas distintas, quando necessário.

Os principais eventos que irão gerar registros contábeis relacionados ao contrato de previdência complementar aberta são:

- a) reconhecimento das contribuições (aportes) do participante;
- b) constituição da PMBAC;
- c) reconhecimento do excedente financeiro;
- d) reconhecimento da insuficiência de provisões técnicas apurada pelo teste de adequação de passivos (TAP);
- e) reconhecimento da taxa de gestão;
- f) reconhecimento dos resgates;
- g) liquidação do benefício em pagamento único ou sob forma de renda; e
- h) portabilidades externas.

3.2.1 Reconhecimento e Aplicação das Contribuições

O fato gerador da receita relativa aos produtos de acumulação financeira é o recebimento da contribuição por parte da entidade de previdência, conforme § 2º do art. 121 da Circular Susep n. 517/15.

O montante recebido pela entidade de previdência a título de contribuição é dividido em “contribuição pura” e “carregamento”. O carregamento é definido como a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano.

Nos casos (raros) em que o recurso recebido não for prontamente identificado como uma contribuição, ou seja, não se tenha qualquer conhecimento da sua origem, a supervisionada deve reconhecer uma obrigação relativa a depósitos de terceiros:

Recebimento de recurso em conta não identificado

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	
C	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar - Previdência Complementar/Valores a Reclassificar - Previdência Complementar (P)</u>	Valor do crédito em conta não identificado

Caso haja imediata identificação de que se trata de aporte para plano de previdência, o trânsito do saldo por depósito de terceiros não deve ser realizado.

Uma vez identificado enquanto contribuição de participante de plano de previdência, faz-se o lançamento inicial de transição desse valor pelas contas de resultado:

Identificação dos recursos junto à instituição bancária.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar - Previdência Complementar/Valores a Reclassificar - Previdência Complementar (P)</u>	
		ou	
	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)*</u>	
C	331281	<u>Rendas de Contribuições/Receitas de Contribuições - Planos Não Bloqueados/Planos de Contribuição Variável/Riscos Recebidos (R)</u>	Valor do aporte identificado
		ou	

	ou		
	3111111*	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios - Riscos Emitidos (R)**</u>	

* usar esta conta contábil em caso de imediata identificação de que se trata de recurso proveniente de participante de plano de previdência e que, portanto, não transitou em depósito de terceiros previamente.

**Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

O montante recebido, descontado do carregamento, será em seguida cotizado e aplicado no FIE correspondente.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11261111	<u>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/ Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original</u>	
C	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Valor da contribuição menos carregamento cobrado

3.2.2 Constituição e Atualização da PMBAC

No momento que ocorre a identificação dos recursos, o carregamento, se cobrado do participante, é reconhecido no resultado da entidade de previdência privada, tendo em vista a constituição da PMBAC que será realizada pelo montante da contribuição pura, de modo que a diferença seja apropriada ao resultado como receita.

Reconhecimento da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC).

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3322181	<u>Variação das Provisões Técnicas/Variação das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L</u>	
	ou		
	ou		

	31183221*	<u>Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Pagamento por Sobrevivência - Renda – Capitalização/Renda Vitalícia (R)*</u>	
C	2172181	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	Valor da contribuição pura
	ou	ou	
	2163151*	<u>Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros. No caso da conta 31183221, o último dígito será diferente para as diversas formas de renda, sendo “1” para renda vitalícia, “2” para renda temporária e “3” para renda por prazo certo.

Após a identificação do recurso como um aporte a ser destinado para fundo relativo a plano de previdência e antes da necessária cotização, a companhia deverá manter o recurso em Provisão de Resgate e Outros Valores a Regularizar (PVR).

Ao realizar o os lançamentos demonstrados acima, restará apresentado no resultado do período o valor do carregamento, que constitui a receita da operação de acordo com os conceitos contábeis atuais.

No caso dos produtos PGBL e VGBL, a rentabilidade do FIE onde os recursos da PMBAC estão aplicados são totalmente repassados ao participante. Assim, a remuneração da PMBAC correspondente à rentabilidade do respectivo FIE deve ser registrada conforme lançamento a seguir

Reconhecimento da Atualização da PMBAC devido a rentabilidade de do FIE.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	362711	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas - Previdência Complementar - Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)</u>	
	ou	ou	

	362411*	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas - Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)*</u>	
C	2172181	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	Remuneração da PMBAC conforme rentabilidade do FIE
	ou	ou	
	2163151*	<u>Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros. No caso da conta 31183221, o último dígito será diferente para as diversas formas de renda, sendo “1” para renda vitalícia, “2” para renda temporária e “3” para renda por prazo certo.

3.2.3 Reconhecimento do Excedente Financeiro

Para os contratos de previdência que preveem a reversão de resultados financeiros (atualização monetária e/ou juros) durante o período de diferimento (PRGP/VRGP, PAGP/VAGP, PRSA/VRSA e Dotal Misto com Performance) ou durante o pagamento de benefícios em forma de renda (PGBL/VGBL, PRGP/VRGP, PAGP/VAGP, PRSA/VRSA e Dotal Misto com Performance), a entidade de previdência deve registrar a obrigação decorrente da reversão de resultados financeiros na Provisão de Excedente Financeiros (PEF) para garantir o pagamento dos valores destinados à distribuição dessa rentabilidade mínima prometida até que se proceda à reversão ao participante.

Reconhecimento do excedente financeiro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	362761	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas - Previdência Complementar - Planos Não Bloqueados/Provisão de Excedente Financeiro/Juros (R)</u>	
	ou	ou	

	362461*	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas - Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Juros (R)*</u>	
C	217271 ou 216351*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u> ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	Montante do excedente calculado conforme regulamento e atualizado diariamente conforme valor das quotas do FIE onde estão aplicados os respectivos recursos

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Se durante o período de diferimento, o saldo da PEF oriundo dos excedentes associados aos recursos da PMBAC for revertido à própria PMBAC, deve ser realizado o seguinte registro contábil.

Reconhecimento da reversão do excedente financeiro para a PMBAC.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	217271 ou 216351*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u> ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	

C	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	Montante do excedente revertido à PMBAC
	ou 2163151*	Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Eventualmente o saldo da PEF oriundo dos excedentes associados aos recursos da PMBAC pode ser utilizado para cobrir déficits.

Se a partir da data de concessão de benefício (capital segurado), o saldo da PEF for revertido à PMBC, a fim de aumentar a renda mensal a ser calculada, o seguinte lançamento contábil será realizado antes do cálculo da renda mensal conforme parâmetros técnicos do plano.

Reconhecimento da reversão do excedente financeiro para a PMBC.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	217271	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u>	
	ou 216351*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	
C	2242481	Provisões Técnicas - Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	Montante do excedente revertido à PMBC
	ou		

2233261*	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>
----------	--

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Em caso de o saldo da PEF ser usado para pagamento direto ao participante, o seguinte registro deverá ser efetuado, a fim de transferir o respectivo montante da Provisão de Excedentes Financeiros para Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar, antes de ser liquidado financeiramente.

Reconhecimento da obrigação de liquidação do excedente financeiro em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	217271	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u>	
	ou	ou	
	216351*	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	
C	217294	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	Montante do excedente revertido à PVR para posterior pagamento ao assistido.
	ou	ou	
	216394*	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Uma vez transferido o saldo, a entidade de previdência realiza a liquidação financeira em favor do participante.

Reconhecimento da liquidação financeira do excedente financeiro em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	
	ou ou 216394*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Montante do excedente revertido à PVR

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.4 Reconhecimento da Insuficiência de Provisões Técnicas Apurada pelo Teste de Adequação de Passivos (TAP)

O CPC 11 obriga as seguradoras avaliar, a cada data de balanço, se seu passivo por contrato de seguro está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se essa avaliação mostrar que o valor do passivo por contrato de seguro está inadequado à luz dos fluxos de caixa futuros estimados, toda a deficiência deve ser reconhecida no resultado. Os arts. 45 a 57 da Circular Susep n. 517/15 e Orientação da Susep específica sobre o TAP regulam o tema e estabelecem que se a insuficiência apurada for nas provisões PPNG, PMBAC ou PMBC, a contrapartida do lançamento contábil do resultado deverá ser na Provisão Complementar de Cobertura (PCC). Em caso de insuficiência apurada nas provisões relacionadas a sinistros o ajuste deverá ser realizado na respectiva provisão.

A insuficiência apurada nas provisões técnicas deve ser registrada como uma despesa no resultado (débito) e a sua contrapartida em provisão técnica específica.

Reconhecimento da insuficiência de Provisão apurada pelo TAP.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	332294	Variações das Provisões Técnicas/ <u>Variação das Provisões Técnicas - Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura (R)</u> ou Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Outras Provisões Técnicas/Provisão Complementar de Cobertura (R)*</u>	
	311885*		
C	2163951	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura/Teste de Adequação de Passivo (P)</u> ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/Provisão Complementar de Cobertura/Teste de Adequação de Passivo (P)*</u>	
	2163951*		

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.5 Reconhecimento da Taxa de Gestão

O reconhecimento contábil da taxa de gestão é realizado a partir do momento em que ocorre a entrada efetiva de caixa em favor da entidade de previdência privada, o que costuma ocorrer via bancos.

Reconhecimento da Taxa de Gestão

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	
C	33311	Rendas com Taxa de Gestão e Outras Taxas/ <u>Rendas com Taxa de Gestão/Rendas com Taxa de Gestão (R)</u>	Montante calculado conforme percentual contratado com a administradora autorizada pela CVM
	ou	ou	

	31211*	Rendas com Taxa de Gestão e Emissão de Apólices/ <u>Outras Taxas/Rendas com Taxa de Gestão/Rendas com Taxa de Gestão (R)*</u>	
--	--------	---	--

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.6 Reconhecimento do Resgate

O registro contábil do resgate é promovido por dois lançamentos. O primeiro diz respeito à reversão do saldo de PMBAC constituído, até então, em nome do participante para a Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar.

Reconhecimento da obrigação de liquidação do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	
	ou	ou	
	2163151*	Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	Montante resgatado
	ou	ou	
	216394*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Em sequência, o seguinte lançamento finaliza o evento com a liquidação bancária do resgate, em favor do participante, por meio de um crédito na conta bancos, tendo a sua contrapartida na conta de Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar.

Reconhecimento da liquidação financeira do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	217294 ou 216394*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u> ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	Montante resgatado
C	21122	Contas a Pagar/Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto de Renda Retido de Terceiros	Imposto de renda retido sobre resgate
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Montante resgatado (-) impostos retidos

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.7 Pagamento de Benefício

O participante, ao alcançar o período de gozo de benefício, poderá recebê-lo sob a forma de pagamento único ou convertê-lo em rendas mensais, respeitando o estabelecido no contrato.

3.2.7.1 Pagamento Único

Quando o participante alcança o período de gozo de benefício e opta pelo pagamento único do montante acumulado em sua PMBAC, a entidade de previdência privada deve realizar a transferência desse montante para a Provisão de Sinistros a Liquidar.

Reconhecimento da obrigação de liquidação do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L.</u>	
	ou	ou	
	2163151*	Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios*</u>	
C	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros A Liquidar/Administrativos/Plano De Renda - Aposentadoria - Capitalização (P)</u>	Saldo da PMBAC do participante
	ou	ou	
	2163811**	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	

* Este dígito varia conforme o tipo de Renda (1-Vitalícia, 2-Temporária ou 3-Por Prazo Certo).

**Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Uma vez transferido o saldo, a entidade de previdência realiza a liquidação financeira em favor do participante.

Reconhecimento da liquidação financeira do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros A Liquidar/Administrativos/Plano De Renda - Aposentadoria - Capitalização (P)</u>	
	ou	ou	
	2163811**		

		Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Saldo da PMBAC do participante

* Este dígito varia conforme o tipo de Renda (1-Vitalícia, 2-Temporária ou 3-Por Prazo Certo).

**Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.7.2 Conversão em Renda e Pagamento Mensal

Se o participante optar pela conversão em renda do montante total acumulado em sua da PMBAC, a entidade de previdência privada deve realizar a transferência desse montante para a PMBC.

Reconhecimento da reversão do montante acumulado na PMBAC para a PMBC

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2172181 ou 2163151*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u> ou Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	2242481 ou	Provisões Técnicas - Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u> ou	Saldo da PMBAC do participante

	2233261*	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
--	----------	--	--

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

A opção por conversão em rendas caracteriza-se pelo pagamento mensal, por parte da entidade de previdência privada em favor de participante que atinge a fase de gozo de benefício, de montante apurado conforme parâmetros técnicos do plano contratado (taxa de juros e tábua de mortalidade). Para fins de registro mensal do valor liquidado pela entidade de previdência privada em favor de participante, deve-se realizar um registro à débito na PMBC e, em contrapartida, no Disponível (bancos).

Reconhecimento da liquidação financeira do pagamento mensal do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2242481	<u>Provisões Técnicas - Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	
	ou		
	ou		
	2233261*	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Renda calculada conforme parâmetros técnicos do plano

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

No caso de rendas vencidas, estas devem ser transferidas para Provisão de Sinistros a Liquidar, conforme o lançamento a seguir:

Transferência das Rendas Vencidas da PMBC para PSL

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2242481	Provisões Técnicas - Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	
	ou ou 2233261*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros A Liquidar/Administrativos/Plano De Renda - Aposentadoria - Capitalização (P)</u>	Saldo da PMBAC do participante
	ou 2163811**	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	

* Este dígito varia conforme o tipo de Renda (1-Vitalícia, 2-Temporária ou 3-Por Prazo Certo).

**Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

No momento da liquidação financeira das rendas vencidas, realiza-se o registro a débito na PSL tendo como contrapartida a conta do disponível (bancos).

Reconhecimento da liquidação financeira do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros A Liquidar/Administrativos/Plano De Renda - Aposentadoria - Capitalização (P)</u>	
	ou 2163811**	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Saldo da PMBAC do participante

* Este dígito varia conforme o tipo de Renda (1-Vitalícia, 2-Temporária ou 3-Por Prazo Certo).

**Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.2.8 Portabilidades Externas

As operações relativas às portabilidades externas não devem transitar no resultado e serão contabilizadas, conforme estabelecido na carta-Circular n. 001/2015/SUSEP/DITEC/CGSOA, item II.

3.3 Escrituração Contábil das Principais Operações de Resseguro

A Circular Susep n. 517/15, em seus artigos 226 a 232, define os princípios fundamentais para o registro contábil das operações de resseguro, os quais podem ser aplicados, no que couber, ao registro do contrato de retrocessão. São eles:

a) definições

- aceitação do contrato: momento em que a cedente e o ressegurador, seja de forma direta ou por meio de corretor de resseguro, responsabilizam-se, de maneira formalizada ou não, pela existência do contrato de resseguro; e
- acordo entre as partes: momento em que as partes concordam com as bases técnicas envolvidas.

b) reconhecimento inicial

- a seguradora, a EAPC e o ressegurador local deverão reconhecer contabilmente o prêmio de resseguro de acordo com as características de cada tipo de contrato.

i) contratos não proporcionais e facultativos

- os prêmios dos contratos automáticos não proporcionais e facultativos deverão ser reconhecidos no início de vigência ou no momento da sua aceitação, o que primeiro ocorrer, pelo valor do prêmio acordado contratualmente; e
- os prêmios adicionais referentes a ajustes posteriores ao início do contrato deverão ser reconhecidos no momento do acordo entre as partes.

ii) contratos proporcionais

- as cedentes deverão reconhecer os prêmios dos contratos proporcionais pelo valor de cada risco a ser repassado, na proporção de sua cessão;
- os resseguradores e retrocessionários deverão reconhecer os prêmios dos contratos automáticos proporcionais pelo valor estimado informado pela cedente;
- os resseguradores locais e retrocessionários poderão aplicar fator de corte nos valores estimados de prêmios, de acordo com estudo específico elaborado pelo ressegurador;
- o prêmio deverá ser apropriado por todos os meses do período de vigência do contrato;
- os resseguradores locais e retrocessionários poderão utilizar estimativas de sazonalidade para o rateio, conforme estudo próprio elaborado;
- os resseguradores locais e retrocessionários deverão ajustar os prêmios estimados já reconhecidos, assim que obtiverem informações sobre os prêmios efetivos; e
- os estudos mencionados acima deverão ser mantidos atualizados e à disposição da Susep e dos auditores independentes, em mídia digital e, quando solicitados, ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação.

c) diferimento

- os prêmios de resseguro/retrocessão deverão ser diferidos ao longo dos prazos a decorrer do contrato.
- as cedentes deverão diferir os prêmios dos contratos automáticos e facultativos proporcionais pelo prazo de vigência do risco.
- os prazos a decorrer dos contratos de resseguro poderão ser superiores à vigência contratual estabelecida, de acordo com as características de cada tipo de contrato.

d) alocação dos prêmios

- os prêmios de resseguro/retrocessão deverão ser alocados entre os ramos ou grupo de ramos abrangidos pelo contrato, de acordo com a exposição de prêmios estimada pela cedente.

Em conjunto com a Circular n. 517/15 as supervisionadas devem observar as orientações específicas sobre o registro contábil das operações de resseguros constantes deste manual.

As metodologias distinguem-se entre os tipos de contratos de resseguro: automáticos proporcionais, automáticos não-proporcionais e facultativos. Abordamos, ainda, as questões referentes à comissão escalonada e à participação nos lucros.

Com relação à operação de retrocessão, esta deve ser tratada de maneira análoga ao resseguro, devido às suas similaridades.

Os contratos de resseguro em sua maioria abrangem diversos ramos e/ou grupo de ramos, sendo que seus prêmios devem ser rateados entre os ramos (no caso das seguradoras) ou entre os grupos de ramos (no caso dos resseguradores) para o registro na contabilidade. Os rateios devem ser realizados de acordo com a exposição ao risco e/ou distribuição de prêmio por ramo/grupo de ramos informados pela cedente nos contratos, nos endossos e nas prestações de contas técnicas. Visando à conformidade e à comparabilidade de informações, é ideal que, nos prêmios de contratos não proporcionais que englobem mais de um ramo/grupo de ramo, o critério de rateio se baseie em informação transmitida da cedente para o ressegurador/retrocessionário e não em informação de domínio exclusivo do ressegurador/retrocessionário. Assim sendo, a contabilização dos prêmios de resseguro deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Contrato automático proporcional:

- Resseguradores/Retrocessionários: contabilização por contrato e grupo de ramos, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento. Deve-se observar a regra de rateio por grupo de ramos;

- Cedente: contabilização por apólice/contrato;

b) Facultativos:

- Resseguradores/Retrocessionários: contabilização por contrato e grupo de ramos, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

- Cedente: contabilização por apólice/contrato;

c) Contrato automático não-proporcional:

- Resseguradores/Retrocessionários: contabilização por contrato e grupo de ramos, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento. Deve-se observar a regra de rateio por grupo de ramos;

- Cedente: contabilização por contrato, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento. Deve-se observar a regra de rateio por ramo para seguradora e por grupo de ramos para o ressegurador

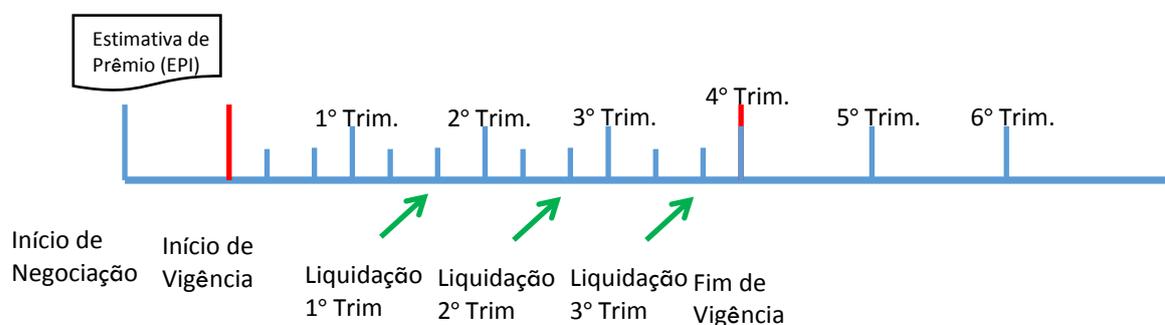
3.3.1 Orientações para Registro e Diferimento dos Prêmios Operações de Resseguro

3.3.1.1 Reconhecimento Inicial

3.3.1.1.1 Contratos Proporcionais

3.3.1.1.1.1 Resseguradores Locais

Os contratos proporcionais possuem uma dinâmica de operacionalização em que as informações são repassadas aos resseguradores, geralmente, a cada três meses, conforme exemplo abaixo.



Observação: Este exemplo foi utilizado apenas para ilustrar a operacionalização do contrato proporcional, não sendo obrigatórios os prazos mencionados acima.

Com base nesta dinâmica, o registro contábil dos prêmios de contratos proporcionais e seus requisitos estariam uniformizados.

$$\text{EPI} \left\langle \begin{array}{l} \frac{\text{EPI}}{n} \\ \frac{\text{EPI}}{\text{sazonalidade}} \end{array} \right.$$

Onde:

EPI – Prêmio estimado a ser cedido ao ressegurador

n – Número de meses de vigência do contrato

sazonalidade – Sazonalidade aplicada ao EPI no respectivo mês

O EPI (*Estimate Premium Income*) corresponde a uma estimativa dos prêmios de seguros totais que serão, em parte, cedidos pela cedente ao ressegurador. Durante a vigência do contrato, a cedente cederá um conjunto de apólices. Entretanto, no início do contrato, a cedente não tem como assegurar o montante exato a ser repassado. Desta forma, a cedente realiza uma estimativa da receita de prêmio de seguro que, em parte, será repassada ao longo da vigência do contrato.

O ressegurador local poderá se utilizar de um fator de corte a ser aplicado no EPI. Este fator de corte corresponde a uma ponderação estatística, geralmente menor do que 1 (um), utilizada pelos resseguradores para ajustar o EPI informado pela cedente. Como o EPI é um montante estimado, este valor pode não ser cumprido integralmente, assim, o fator de corte ajusta a estimativa de prêmio informada pela cedente para um valor mais realista, de acordo com o estudo específico do ressegurador.

O fator de corte poderá ser utilizado na metodologia desde que o mesmo seja mensurado e auditado pelo auditor independente, com a devida menção e divulgação nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, sem o comprometimento de suas informações estratégicas.

A fim de proporcionar maior visibilidade aos usuários das demonstrações financeiras dos resseguradores, o prêmio estimado será registrado em conta contábil específica

e seu saldo será ajustado à medida que as contas técnicas sejam recepcionadas, conforme exemplo de ajustamento do EPI demonstrado mais adiante.

Assim, o prêmio de resseguro estimado deverá ser registrado na conta Prêmios a Receber - Prêmio Estimado.

O ajustamento do EPI deve ser realizado posteriormente à emissão dos prêmios, com base no prêmio efetivamente emitido pela cedente no período de referência. Sendo assim, uma vez recepcionada a conta técnica do trimestre “x” com a informação do prêmio emitido no período “x”, o ressegurador deverá realizar o ajuste. Para tanto, deve estornar o prêmio da conta de Prêmios a Receber - Prêmio Estimado e registrar o prêmio efetivamente realizado e informado pela cedente na conta de Prêmios a Receber - Prêmio Efetivo, não sendo permitido modificar as estimativas para os próximos meses.

Em regra, não será permitida a reavaliação das estimativas para os próximos meses, exceto quando houver uma mudança contratual, devidamente formalizada, que altere as estimativas de prêmio inicialmente previstas.

Exemplo1.:

- Premissas

EPI do Ressegurador 12.000

Início de Vigência 01/01/20X1

Fim de Vigência 31/12/20X1

Prestação de Contas Trimestral

Envio da Conta até 30 dias após o fechamento do trimestre

Liquidação de contas até 30 dias após a concordância do ressegurador

Conta Técnica - 1º Trim Prêmio Emitido no Trimestre 1,500.00 Prêmio Emitido e pago no Trimestre 900.00 Prêmio a ser pago nos próximos Trimestres 600.00	Conta Técnica - 3º Trim Prêmio Emitido no Trimestre 4,000.00 Prêmio Emitido e pago no Trimestre 2,700.00 Prêmio a ser pago nos próximos Trimestres 1,800.00
Conta Técnica - 2º Trim Prêmio Emitido no Trimestre 1,500.00 Prêmio Emitido e pago no Trimestre 1,600.00 Prêmio a ser pago nos próximos Trimestres 500.00	Conta Técnica - 4º Trim Prêmio Emitido no Trimestre 1,000.00 Prêmio Emitido e pago no Trimestre 700.00 Prêmio a ser pago nos próximos Trimestres 2,100.00

Conta Técnica - 5º Trim	
Prêmio Emitido no Trimestre	0,00
Prêmio Emitido e pago no Trimestre	2,100.00
Prêmio a ser pago nos próximos Trimestres	0,00

Tabela 1 – Registro contábil do Contrato Proporcional

	Jan/20X1	Fev/20X1	Mar/20X1	Abr/20X1	Mai/20X1	Jun/20X1	Jul/20X1	Ago/20X1	Set/20X1	Out/20X1	Nov/20X1	Dez/20X1	Jan/20X2	Fev/20X2	Mar/20X2	Abr/20X2	Mai/20X2	
Contas de Ativo	Premio Estimado	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	Premios Efetivo				1.500			1.500				4.000		1.000				
	Premios a Receber	1.000	1.000	1.000	-500	100	1.000	-500	-600	1.000	2.000	-1.700	1.000	-2.000	-700	0	0	-2.100
Contas de Resultado	Caixa				900			1.600			2.700			700				2.100
	Prêmio Emitido Efetivo	0	0	0	1.500	0	1.500	0	0	4.000	0	0	1.000					
	Prêmio Emitido Estimado	1.000	1.000	1.000	-2.000	1.000	1.000	-2.000	1.000	1.000	-2.000	1.000	1.000	-3.000	0	0	0	0
	Prêmio Emitido Total	1.000	1.000	1.000	-500	1.000	1.000	-500	1.000	1.000	2.000	1.000	1.000	-2.000	0	0	0	0
ACUMULADO																		
Contas de Ativo	Premio Estimado	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	
	Premios Efetivo	0	0	0	1.500	1.500	1.500	3.000	3.000	3.000	7.000	7.000	7.000	8.000	8.000	8.000	8.000	
	Premios a Receber	1.000	2.000	3.000	2.500	2.600	3.600	3.100	2.500	3.500	5.500	3.800	4.800	2.800	2.100	2.100	2.100	0
Contas de Resultado	Caixa	0	0	0	900	900	900	2.500	2.500	2.500	5.200	5.200	5.200	5.900	5.900	5.900	8.000	
	Prêmio Emitido Efetivo	0	0	0	1.500	1.500	1.500	3.000	3.000	3.000	7.000	7.000	7.000	8.000	8.000	8.000	8.000	
	Prêmio Emitido Estimado	1.000	2.000	3.000	1.000	2.000	3.000	1.000	2.000	3.000	1.000	2.000	3.000	0	0	0	0	
	Prêmio Emitido Total	1.000	2.000	3.000	2.500	3.500	4.500	4.000	5.000	6.000	8.000	9.000	10.000	8.000	8.000	8.000	8.000	

Este exemplo foi utilizado apenas para ilustrar a operacionalização do contrato proporcional, não sendo obrigatórios os prazos mencionados. Assim, o contrato poderá possuir prazos diferentes e pagamentos em períodos posteriores ao demonstrado acima.

Para fins de aplicação deste exemplo consideram-se as seguintes definições:

a) Prêmio Emitido: prêmio de resseguro a ser registrado pelo ressegurador. Corresponde ao prêmio de seguro a ser repassado pela cedente ao ressegurador em contrato proporcional com a aplicação das respectivas taxas e percentuais de resseguro;

b) Prêmio Emitido Pago: prêmio de resseguro a ser recebido pelo ressegurador, para o qual o respectivo prêmio de seguro já foi pago pelo segurado e que será repassado ao ressegurador em contrato proporcional com a aplicação das respectivas taxas e percentuais de resseguro.

c) Prêmio a ser Pago: prêmio de resseguro a ser recebido pelo ressegurador para o qual o prêmio de seguro ainda não foi pago pelo segurado e que será repassado ao ressegurador em contrato proporcional com a aplicação das respectivas taxas e percentuais de resseguro, em prestação de conta posterior.

Observações:

- O EPI é registrado pró-rata nas contas de Prêmios Estimados de acordo com a vigência do contrato. Nesse exemplo, como temos 12 meses de vigência, consideramos R\$12.000,00/12, o que resulta em R\$1.000,00 por mês de vigência de Prêmio Estimado.
- Note que, neste exemplo, o fator de corte é 1(um), ou seja, o EPI é contabilizado integralmente.

Para os casos em que o Ressegurador obtém de modo mensal a informação dos Prêmios Efetivos Emitidos pela cedente, como acontece em quando cedente e ressegurador fazem parte de um mesmo grupo econômico, o registro contábil pode ser realizado somente pelo prêmio efetivo, sem a necessidade de haver o registro inicial prêmio estimado e seu posterior estorno.

A comissão de resseguro é registrada em conta redutora do Prêmio de Resseguro, portanto o seu registro ocorrerá de forma análoga ao prêmio. A comissão de resseguro é uma remuneração paga pelo ressegurador à cedente para ressarcir os seus custos administrativos na administração das apólices (exemplo: comissão de corretagem de seguro, despesas com sinistros, despesas em geral), uma vez que estes custos, de modo geral, são arcados exclusivamente pela cedente.

A comissão de corretagem é a remuneração paga ao corretor de resseguro. De modo geral é definida como um percentual do prêmio de resseguro e, caso o prêmio de resseguro sofra alguma modificação, a comissão de corretagem também será modificada. Em regra, o registro contábil da comissão de corretagem seguirá a mesma metodologia dos prêmios proporcionais.

Nos casos em que ocorrer adiantamento de comissão de resseguro sem que haja a emissão do prêmio correspondente, o ressegurador deverá, quando do efetivo pagamento desse valor, realizar o registro contábil na conta Créditos das Operações com Seguros e Resseguro e, em contrapartida, na conta Caixa. No momento da prestação de contas, deverá ser reconhecida a comissão efetiva - relacionada com os prêmios efetivamente emitidos – na conta Comissão Efetiva (Redutora de Prêmio de Resseguro Efetivo e, em contrapartida, na conta Créditos das Operações com Seguros e Resseguro.

Os resseguradores recebem, por meio das prestações de contas, as informações relativas aos sinistros ocorridos no período que estão cobertos pelo contrato de resseguro proporcional. O recebimento da prestação de contas pode ser considerado como fato gerador para o registro dos sinistros. Deste modo, o ressegurador poderá realizar a constituição da Provisão de Sinistros a Liquidar quando receber a prestação de contas da cedente, mesmo que antes disto receba da cedente informações com avisos individuais de sinistros. Em regra, não é obrigatório para o ressegurador o registro de sinistros antes da recepção da prestação de contas.

Para os casos em que ocorrer aviso de sinistro que se configure como solicitação de adiantamento da recuperação de sinistros específicos e identificáveis, antes da cedente efetivar a liquidação junto ao segurado, o ressegurador deverá considerar a data desse aviso como fato gerador para realizar o registro contábil do aviso do sinistro (constituição da PSL); e, quando do efetivo pagamento desse valor, deverá considerar este como fato gerador para realizar o registro contábil da liquidação do sinistro (baixa da PSL).

Para os casos em que ocorrer adiantamento não diretamente relacionado a sinistros específicos e identificáveis, o ressegurador deverá, quando do efetivo pagamento desse valor, realizar o registro contábil na conta Créditos das Operações com Seguros e Resseguro em contrapartida da conta Caixa.

3.3.1.1.1.2 Cedentes

Diferentemente dos resseguradores, no momento de aceitação dos riscos, as cedentes possuem a informação real dos prêmios a serem cedidos nos contratos de resseguro, salvo se ocorrer algum fato novo no decorrer do contrato.

Assim, o prêmio a ser cedido em resseguro/retrocessão pelas cedentes deve ser registrado no valor integral da cessão (para as seguradoras, no valor integral da emissão da apólice e/ou endosso). A comissão de resseguro deve ser contabilizada de forma análoga ao prêmio.

Nos casos em que ocorrer adiantamento de comissão de resseguro sem que haja a emissão do prêmio correspondente, a cedente deverá, quando do efetivo recebimento desse valor, realizar o registro contábil na conta Caixa e, em contrapartida, na conta Débito das Operações com Seguros e Resseguro. Com a ocorrência da emissão dos prêmios cobertos pelo

contrato de resseguro, a cedente deverá realizar a apropriação da comissão aos prêmios cedidos em resseguro correspondentes.

Para os casos em que ocorrer adiantamento da recuperação de sinistros específicos e identificáveis, antes da cedente efetivar a liquidação junto ao segurado, a cedente deve, quando do efetivo recebimento desse valor, realizar o registro contábil do adiantamento na conta Caixa e, em contrapartida, a baixa do Ativo de Resseguro de PSL correspondente.

Para os casos em que ocorrer adiantamento não diretamente relacionado a sinistros específicos e identificáveis, a cedente deve, quando do efetivo pagamento desse valor, realizar o registro contábil na conta Caixa e, em contrapartida, na conta Débitos das Operações com Seguros e Resseguros.

3.3.1.1.2 Contratos Não-Proporcionais

Os contratos não proporcionais possuem características bem distintas dos contratos proporcionais. O não-proporcional é contratado para uma carteira de riscos, não havendo necessariamente uma relação direta com as apólices emitidas pela cedente dentro da vigência do contrato de resseguro (exemplos: contrato na base de cessão de *loss occurring* ou contrato do tipo *stop loss*).

O contrato não-proporcional é precificado com base numa exposição esperada, informada pela cedente, que pode ser medida pela importância segurada (IS), pelo volume de prêmio (contratos não-proporcionais por risco), por fatores de sinistralidade (*stop loss*), entre outros fatores, etc.

O preço do contrato e o prêmio mínimo são estabelecidos no seu início. Mesmo que a exposição esperada não seja cumprida, a cedente paga o prêmio mínimo ao ressegurador.

Definições Importantes:

Prêmio Mínimo (PM) – prêmio a ser pago pela cedente ao ressegurador, independente do cumprimento da exposição prevista.

Prêmio Depósito (PD) – prêmio geralmente menor ou igual ao prêmio mínimo. Tem como objetivo principal promover um desembolso de caixa menor para a cedente durante a vigência do contrato. Desta forma, os resseguradores proporcionam um alívio de caixa para a cedente.

O Prêmio de Reintegração deverá ser calculado de acordo com o contrato e registrado, integralmente, na conta de Prêmio de Resseguro - Prêmios Efetivos no momento da liquidação da recuperação do sinistro ressegurado por parte do ressegurador em favor à cedente.

A partir da 1º de janeiro de 2021, a redação do parágrafo acima passa a vigorar da seguinte forma:

O Prêmio de Reintegração deverá ser calculado de acordo com o contrato e registrado, integralmente, na conta de Prêmio de Resseguro - Prêmios Efetivos no momento do aviso do sinistro ressegurado.

O Prêmio de Ajuste deverá ser registrado na conta de Prêmio de Resseguro - Prêmios Efetivos no momento em que o ressegurador que tomar conhecimento de que a exposição ao risco excedeu o patamar inicialmente estipulado, conforme estabelecido no contrato.

Os valores de comissão de resseguro e comissão de corretagem dos contratos não-proporcionais devem seguir os mesmos critérios de reconhecimento dos prêmios listados anteriormente em suas respectivas contas.

Os ajustes negativos como, por exemplo, os causados por cancelamentos, depois de superado o Prêmio Mínimo, deverão ser registrados no momento em que são reconhecidos pelo ressegurador.

3.3.1.1.2.2 Cedentes

O contrato de resseguro não-proporcional é adquirido para proteção de uma carteira. Conforme o tipo e/ou a base de cessão, nem a cedente nem o ressegurador conseguem determinar exatamente, num determinado momento, quais apólices estariam expostas neste contrato.

Diferentemente do seguro proporcional, em que o ressegurador se vincula às apólices cedidas pela cedente, no contrato não-proporcional o ressegurador se vincula a sinistros, na forma de sinistros individuais, sinistros agregados ou sinistralidades.

O prêmio do resseguro não-proporcional é negociado com base na probabilidade dos valores de sinistros excederem um limite previamente estabelecido.

Desta forma, o prêmio mínimo do contrato não-proporcional deve ser registrado no início do contrato como prêmio de resseguro cedido, seguindo o critério de registro deste prêmio adotado pelo ressegurador.

Caso haja contratos intitulados de contratos automáticos não-proporcionais que possuem uma vinculação e cessão risco a risco, tais contratos devem seguir o processo de contabilização dos contratos proporcionais.

O Prêmio de Ajuste deverá ser registrado pela cedente quando esta apurar que a exposição ao risco coberto pelo contrato de resseguro excede o patamar inicialmente estipulado, conforme definido contratualmente. A cedente deve informar ao ressegurador o saldo do Prêmio de Ajuste apurado.

O Prêmio de Reintegração deve ser registrado na conta Prêmio de Resseguro Cedido no momento da liquidação da recuperação do sinistro ressegurado por parte do ressegurador em favor da cedente.

A partir da 1º de janeiro de 2021, a redação do parágrafo acima passa a vigorar da seguinte forma:

O Prêmio de Reintegração deve ser registrado na conta Prêmio de Resseguro Cedido no momento do aviso do sinistro ressegurado.

Os ajustes negativos como, por exemplo, os causados por cancelamento de apólices de seguros, depois de superado o Prêmio Mínimo, deverão ser registrados no momento em que são reconhecidos pela cedente.

Os valores de comissão de resseguro e comissão de corretagem dos contratos não-proporcionais devem seguir os mesmos critérios de reconhecimento dos prêmios listados anteriormente em suas respectivas contas.

3.3.1.1.3 Contratos Facultativos

3.3.1.1.3.1 Resseguradores Locais

Os contratos facultativos funcionam de forma muito similar à emissão das apólices pelas cedentes, isto é, no início do contrato o ressegurador conhece o prêmio a ser recebido e a vigência do risco, podendo assim registrar o prêmio efetivo a ser recebido. Assim, o prêmio do

contrato facultativo deve ser registrado pelo valor pactuado no contrato no momento da aceitação do risco, na conta Prêmios a Receber - Prêmios Efetivos.

Caso haja algum endosso com alteração de prêmio e/ou alteração de vigência, o mesmo deve ser considerado utilizando-se a mesma metodologia do risco original.

Os valores de comissão de resseguro e comissão de corretagem dos contratos facultativos devem seguir os mesmos critérios de reconhecimento dos prêmios listados anteriormente em suas respectivas contas.

3.3.1.1.3.2 Cedentes

Assim como os resseguradores, a cedente conhece em seus riscos facultativos as características das apólices no momento da aceitação do negócio e repasse do mesmo. Desta forma, o prêmio cedido deste contrato deve ser registrado na conta de Prêmio de Resseguro Cedido.

Os valores de comissão de resseguro dos contratos facultativos devem seguir os mesmos critérios de reconhecimento dos prêmios listados anteriormente em suas respectivas contas.

3.3.1.2 Diferimento

3.3.1.2.1 Contratos Proporcionais

3.3.1.2.1.1 Resseguradores Locais

O diferimento dos prêmios de contratos proporcionais tem como objetivo realizar a apropriação das receitas em consonância com o regime de competência e, assim, resguardar a exposição à qual o ressegurador está submetido, utilizando-se as melhores informações que este possui.

O diferimento do prêmio deve ser realizado pelo período estimado de risco a decorrer das apólices inseridas no contrato, isto é, o ressegurador deve estimar uma vigência padrão dessas apólices para utilizar como fator de prazo dos riscos inseridos no contrato.

O método apresentado a seguir não tem como objetivo determinar regra específica a ser utilizada por todo ressegurador local para diferimento dos prêmios de contratos proporcionais, mas sim demonstrar o conceito mínimo de diferimento do prêmio a ser utilizado pelo ressegurador.

Exemplos.:

- Premissas

Vigência padrão das apólices aceitas pela cedente que serão cedidas no contrato de resseguro: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Emissão da cedente é realizada em média no meio do mês

Base de Cessão: Risk Attaching

Observação: De acordo com a base de cessão adotada, é possível que uma apólice com vigência de 12 meses seja aceita no último mês de cobertura do contrato de resseguro. Sendo assim, pelas características da base de cessão, esta apólice está coberta durante toda a sua vigência pelo contrato de resseguro firmado. Isso justifica a utilização do prazo padrão de vigência das apólices para diferimento do prêmio, ainda que o contrato de resseguro tenha sua vigência encerrada.

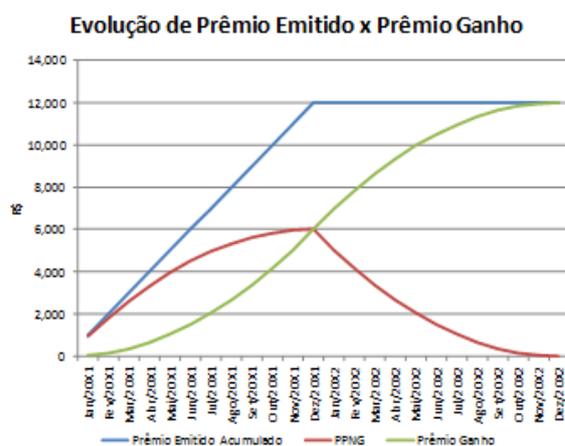


Gráfico 1– Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato proporcional com EPI realizado exatamente igual ao EPI estimado.

	Prêmio Emitido Acumulado	PPNG	Prêmio Ganho
Jan/20X1	1,000	958	42
Fev/20X1	2,000	1,833	167
Mar/20X1	3,000	2,625	375
Abr/20X1	4,000	3,333	667
Mai/20X1	5,000	3,958	1,042
Jun/20X1	6,000	4,500	1,500
Jul/20X1	7,000	4,958	2,042
Ago/20X1	8,000	5,333	2,667
Set/20X1	9,000	5,625	3,375
Out/20X1	10,000	5,833	4,167
Nov/20X1	11,000	5,958	5,042
Dez/20X1	12,000	6,000	6,000
Jan/20X2	12,000	5,042	6,958
Fev/20X2	12,000	4,167	7,833
Mar/20X2	12,000	3,375	8,625
Abr/20X2	12,000	2,667	9,333
Mai/20X2	12,000	2,042	9,958
Jun/20X2	12,000	1,500	10,500
Jul/20X2	12,000	1,042	10,958
Ago/20X2	12,000	667	11,333
Set/20X2	12,000	375	11,625
Out/20X2	12,000	167	11,833
Nov/20X2	12,000	42	11,958
Dez/20X2	12,000	0	12,000

Tabela 3 – Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato proporcional com EPI realizado exatamente igual ao EPI estimado.

* Prêmio Emitido Acumulado do Contrato

O exemplo acima tem como premissa o exato cumprimento do valor inicialmente previsto no EPI. Caso haja alguma diferenciação no cumprimento do EPI e/ou sazonalidade na emissão dos prêmios, o comportamento seria distinto conforme Gráfico2 baseado no exemplo1.

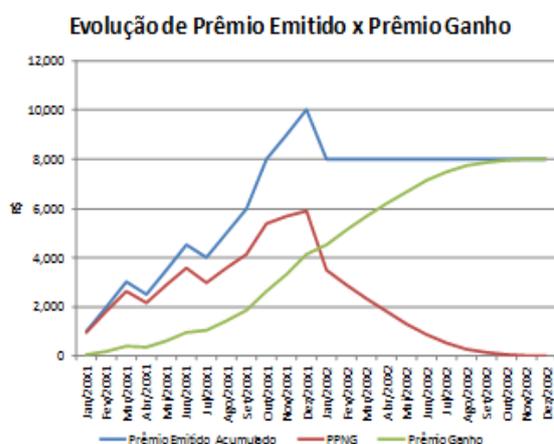


Gráfico 2– Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato proporcional com EPI realizado conforme exemplo 1.

	Prêmio Emitido Acumulado	PPNG	Prêmio Ganho
Jan/20X1	1,000	958	42
Fev/20X1	2,000	1,833	167
Mar/20X1	3,000	2,625	375
Abr/20X1	2,500	2,146	354
Mai/20X1	3,500	2,896	604
Jun/20X1	4,500	3,563	938
Jul/20X1	4,000	2,958	1,042
Ago/20X1	5,000	3,583	1,417
Set/20X1	6,000	4,125	1,875
Out/20X1	8,000	5,375	2,625
Nov/20X1	9,000	5,667	3,333
Dez/20X1	10,000	5,875	4,125
Jan/20X2	8,000	3,479	4,521
Fev/20X2	8,000	2,875	5,125
Mar/20X2	8,000	2,313	5,688
Abr/20X2	8,000	1,792	6,208
Mai/20X2	8,000	1,313	6,688
Jun/20X2	8,000	875	7,125
Jul/20X2	8,000	514	7,486
Ago/20X2	8,000	264	7,736
Set/20X2	8,000	125	7,875
Out/20X2	8,000	56	7,944
Nov/20X2	8,000	14	7,986
Dez/20X2	8,000	0	8,000

Tabela 4 – Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato proporcional com EPI realizado exatamente igual ao EPI estimado.

* Prêmio Emitido Acumulado do Contrato

O exemplo acima utiliza os ajustes de EPI demonstrados no exemplo₁.

Caso algumas das premissas utilizadas sejam modificadas como, por exemplo, a vigência padrão das apólices e/ou o cumprimento do EPI, o gráfico terá um comportamento diferente dos modelos apresentados.

Os valores de diferimento de comissão de resseguro e comissão de corretagem devem seguir os mesmos critérios de diferimento dos prêmios.

3.3.1.2.1.2 Cedentes/Ativo de Resseguro e Retrocessão Cedida

Assim como descrito no item 2.1.2, a cedente possui exatamente as informações de cada apólice cedida pelo contrato de resseguro. O diferimento do prêmio dessas apólices pode ser executado na mesma proporção do diferimento do prêmio de seguro.

Os valores de diferimento de comissão de resseguro devem seguir os mesmos critérios de diferimento dos prêmios.

Cabe destacar que a parcela redutora da necessidade de cobertura de provisões técnicas da cedente é tratada em normativo específico.

3.3.1.2.2 Contratos Não-Proporcionais

3.3.1.2.2.1 Resseguradores Locais

O diferimento do prêmio deve ser realizado pelo período estimado de risco a decorrer das apólices inseridas no contrato, isto é, a vigência padrão estimada das apólices, com base nas informações fornecidas pela cedente.

O exemplo de diferimento apresentado abaixo não tem como objetivo determinar uma regra específica a ser utilizada por todo ressegurador local para diferimento dos prêmios de contratos não-proporcionais, mas sim demonstrar o conceito mínimo de diferimento do prêmio a ser utilizado pelo ressegurador.

Exemplo4.:

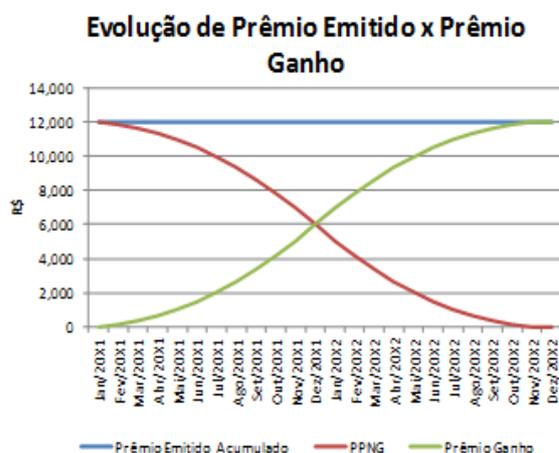
- Premissas

Vigência padrão das apólices aceitas pela cedente que serão cedidas no contrato de resseguro: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Base de cessão: Risk Attaching

Emissão da cedente é realizada em média no meio do mês



	Prêmio Emitido Acumulado	PPNG	Prêmio Ganho
Jan/20X1	12,000	11,958	42
Fev/20X1	12,000	11,833	167
Mar/20X1	12,000	11,625	375
Abr/20X1	12,000	11,333	667
Mai/20X1	12,000	10,958	1,042
Jun/20X1	12,000	10,500	1,500
Jul/20X1	12,000	9,958	2,042
Ago/20X1	12,000	9,333	2,667
Set/20X1	12,000	8,625	3,375
Out/20X1	12,000	7,833	4,167
Nov/20X1	12,000	6,958	5,042
Dez/20X1	12,000	6,000	6,000
Jan/20X2	12,000	5,042	6,958
Fev/20X2	12,000	4,167	7,833
Mar/20X2	12,000	3,375	8,625
Abr/20X2	12,000	2,667	9,333
Mai/20X2	12,000	2,042	9,958
Jun/20X2	12,000	1,500	10,500
Jul/20X2	12,000	1,042	10,958
Ago/20X2	12,000	667	11,333
Set/20X2	12,000	375	11,625
Out/20X2	12,000	167	11,833
Nov/20X2	12,000	42	11,958
Dez/20X2	12,000	0	12,000

Tabela 5 – Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato não-proporcional

* Prêmio Emitido Acumulado do Contrato

Caso algumas das premissas utilizadas no exemplo₃ sejam modificadas, tais como a vigência padrão das apólices, lançamento dos prêmios de ajustes e reintegração ou a expectativa de exposição da cedente, as curvas de prêmio emitido e prêmio ganho também serão modificadas.

Exemplos:

- Premissas

Vigência padrão das apólices aceitas pela cedente que serão cedidas no contrato de resseguro: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Base de cessão: Loss Ocurring

Emissão da cedente é realizada em média no meio do mês

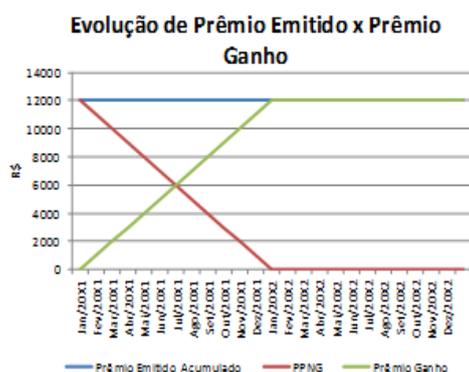


Gráfico 4 – Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato não-proporcional

	Prêmio Emitido Acumulado	PPNG	Prêmio Ganho
Jan/20X1	12,000	11,000	1,000
Fev/20X1	12,000	10,000	2,000
Mar/20X1	12,000	9,000	3,000
Abr/20X1	12,000	8,000	4,000
Mai/20X1	12,000	7,000	5,000
Jun/20X1	12,000	6,000	6,000
Jul/20X1	12,000	5,000	7,000
Ago/20X1	12,000	4,000	8,000
Set/20X1	12,000	3,000	9,000
Out/20X1	12,000	2,000	10,000
Nov/20X1	12,000	1,000	11,000
Dez/20X1	12,000	0	12,000
Jan/20X2	12,000	0	12,000
Fev/20X2	12,000	0	12,000
Mar/20X2	12,000	0	12,000
Abr/20X2	12,000	0	12,000
Mai/20X2	12,000	0	12,000
Jun/20X2	12,000	0	12,000
Jul/20X2	12,000	0	12,000
Ago/20X2	12,000	0	12,000
Set/20X2	12,000	0	12,000
Out/20X2	12,000	0	12,000
Nov/20X2	12,000	0	12,000
Dez/20X2	12,000	0	12,000

Tabela 6 – Prêmio Emitido e Prêmio Ganho de um contrato não-proporcional

* Prêmio Emitido Acumulado do Contrato

Os valores de diferimento de comissão de resseguro e comissão de corretagem devem seguir os mesmos critérios de diferimento dos prêmios.

3.3.1.2.2.2 Cedentes/Ativo de Resseguro e Retrocessão Cedida

O diferimento do prêmio deve ser realizado pelo período estimado de risco a decorrer, tendo em vista que o contrato não-proporcional protege uma carteira de riscos, não sendo possível atrelar o prêmio do contrato não-proporcional a uma apólice ou conjunto de apólices.

O diferimento dos prêmios de contratos não-proporcionais das cedentes deve ser efetuado de acordo com a Orientações da Susep ao Mercado - Provisões Técnicas.

Cabe destacar que a parcela redutora da necessidade de cobertura de provisões técnicas da cedente é tratada em normativo específico.

3.3.1.2.3 Contratos Facultativos

3.3.1.2.3.1 Resseguradores Locais

Assim como descrito no método de contabilização dos prêmios, em que o ressegurador conhece, no momento da aceitação do contrato facultativo, as informações de vigência e valor do prêmio, é possível realizar o diferimento dos mesmos exatamente pelo prazo a decorrer do risco.

Os valores de diferimento de comissão de resseguro e comissão de corretagem devem seguir os mesmos critérios de diferimento dos prêmios.

3.3.1.2.3.2 Cedentes

Assim como descrito na contabilização dos prêmios em que a cedente possui exatamente as informações da(s) apólice(s) cedida(s) pelo contrato de resseguro facultativo, o diferimento do prêmio dessas apólices pode ser executado na mesma proporção do diferimento do prêmio de seguro.

Os valores de diferimento de comissão de resseguro e comissão de corretagem devem seguir os mesmos critérios de diferimento dos prêmios.

3.3.1.2.4 Comissão Escalonada

O contrato de resseguro pode prever uma bonificação de comissão escalonada (*sliding scale*) que varia de acordo com o resultado do contrato. No início do contrato é determinada uma comissão provisória que será utilizada como base do contrato e, de acordo com o desenvolvimento do mesmo, o resultado é apurado. De modo geral, a apuração do resultado do contrato ocorre após sua vigência podendo, assim, resultar em valores a pagar de comissão do ressegurador para a cedente ou em valores a devolver de comissão da cedente para o ressegurador.

3.3.1.2.4.1 Resseguradores Locais

O valor de comissão escalonada é geralmente apurado ao fim do contrato e o ressegurador deve adotar como boa prática o provisionamento destes valores em provisão técnica específica – Provisão de Excedente Técnico (PET). A constituição da PET, neste caso, será realizada somente se o cálculo desta provisão for efetuado por contrato.

No momento do acordo entre as partes do valor da comissão e conseqüente pagamento, este valor deverá ser debitado da PET no montante constituído para o respectivo contrato e creditado na conta Comissões Efetivas de Resseguros.

Os valores provisionados de comissão escalonada que foram objeto de cessão proporcional de retrocessão poderão ser contabilizados como um ativo de retrocessão, na proporção em que forem cedidos.

3.3.1.2.4.2 Cedente

A cedente deverá registrar o valor de comissão a receber ou a pagar na conta Comissão de Resseguro (Redutora de Passivo) no momento da apuração dos valores.

A cedente deverá, caso apure *déficit* no contrato e seja obrigada a devolver determinado montante de comissão, ajustar a provisão técnica específica – Provisão de Excedente Técnico (PET).

3.3.1.2.5 Participação nos Lucros

O contrato de resseguro poderá prever o pagamento de valores referentes a participações nos resultados (como “*No Claims Bonus*” e “*Profit Commission*”), geralmente chamados de participação nos lucros.

3.3.1.2.5.1 Ressegurador Local

O valor dessa bonificação é apurado ao fim do contrato e deverá ser registrado na conta de participação nos lucros. Atendendo ao princípio contábil da prudência, o ressegurador deve realizar o registro deste valor em provisão técnica específica – Provisão de Excedente Técnico (PET).

Os valores provisionados de participação nos lucros que foram objeto de cessão proporcional de retrocessão poderão ser contabilizados como um ativo de retrocessão, na proporção em que forem cedidos.

3.3.1.2.5.2 Cedente

De modo geral, a companhia cedente não tem passivos a serem quitados sob a ótica de participação nos lucros, uma vez que, caso o contrato apresente prejuízo, ela não deve devolver valores ao ressegurador.

Há, geralmente, nos contratos de resseguro, cláusula de compensação de déficit (*deficit carried*), em que, para efeitos contratuais, o prejuízo de um período pode ser compensado em períodos futuros. Desta forma, a cedente geralmente não paga valores de participação nos lucros e, portanto, deve registrar estes valores no momento da apuração, na conta de receitas com participações em lucros.

3.3.2 Escrituração do Resseguro na Ótica da Seguradora

Os direitos advindos dos contratos de resseguro são registrados em contas do ativo da cedente, não podendo ser compensados com as obrigações dos contratos de seguro emitidos pela mesma, conforme determina o CPC 11. As provisões técnicas de seguro (obrigações da seguradora junto ao segurado) são brutas das operações de resseguro, ou seja, não sofrem qualquer redução pelo fato de o risco ter sido transferido ao ressegurador.

3.3.2.1 Contrato Proporcional

3.3.2.1.1 Reconhecimento Inicial do Prêmio Cedido em Resseguro

Reconhecimento da despesa com prêmios cedidos em resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193111*1	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)</u>	
C	21231*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/Riscos Emitidos (P)</u>	

* Este dígito pode variar conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Reconhecimento da comissão de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21231*13	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido Em Resseguro (P⁽²⁾)</u>	
C	3193111*2	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)</u>	XX

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

3.3.2.1.2 Reconhecimento Inicial e Mensuração Subsequente do Ativo de Resseguro Proporcional

Diferimento da despesa com prêmio cedido em resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	119111	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG (A)</u>	
C	3193211	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Variação da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Provisão de Prêmios Não Ganhos (R)</u>	

Diferimento da comissão de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193212	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Variação da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Comissões Diferidas - Prêmios Cedidos em Resseguro (R)</u>	
C	119112	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/Comissões Diferidas - Prêmios Cedidos em Resseguro (A^(c))</u>	

Apropriação da despesa com prêmio cedido em resseguro do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193211	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Variação da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Provisão de Prêmios Não Ganhos (R)</u>	
C	119111	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG (A)</u>	

Apropriação da comissão de resseguro do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	119112	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/ Comissões Diferidas - Prêmios Cedidos em Resseguro (A^(c))</u>	
C	3193212	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Variação da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Comissões Diferidas - Prêmios Cedidos em Resseguro (R)</u>	

3.3.2.1.3 Registro da Baixa do Prêmio Cedido de Contrato de Resseguro Proporcional

Transferência de saldo devedor (prêmio cedido) pela aceitação da prestação de conta técnica pelo ressegurador

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21231*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*</u> /Prêmios/Riscos Emitidos (P)	
C	21232**11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local**</u> /Prêmios/Riscos Emitidos (P)	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual.

** Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “2” para ressegurador local, “4” para ressegurador admitido e “6” para ressegurador eventual.

Transferência de saldo devedor (comissão de resseguro) pela aceitação da prestação de conta técnica pelo ressegurador

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21232*12	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local*</u> /Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P ⁽⁻⁾)	
C	21231**13	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local**</u> /Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P ⁽⁻⁾)	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “2” para ressegurador local, “4” para ressegurador admitido e “6” para ressegurador eventual.

** Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual.

Liquidação financeira da conta técnica aceita pelo ressegurador

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21232*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local*</u> /Prêmios/Riscos Emitidos (P)	
C	21232*12	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local*</u> /Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P ⁽⁻⁾)	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País</u> (A)	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “2” para ressegurador local, “4” para ressegurador admitido e “6” para ressegurador eventual.

3.3.2.1.4 Comissão Escalonada de Resseguro

O contrato de resseguro pode prever uma bonificação de comissão escalonada (*sliding scale*) que varia de acordo com o resultado do contrato. No início do contrato é determinada

uma comissão provisória que será utilizada como base do contrato e, de acordo com o desenvolvimento do mesmo, o resultado é apurado. De modo geral, a apuração do resultado do contrato ocorre após sua vigência podendo, assim, resultar em valores a pagar de comissão do ressegurador para a cedente ou em valores a devolver de comissão da cedente para o ressegurador.

3.3.2.1.4.1 Reconhecimento Inicial e Liquidação da Comissão Escalonada de Resseguro

Reconhecimento da comissão de resseguro escalonada

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21231*13	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P ⁽⁻⁾)	
C	3193111*2	Resultado com Operação de Resseguro/Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)	

* Este dígito pode variar conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Reconhecimento do recebimento da comissão de resseguro escalonada

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	
C	21231*13	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P ⁽⁻⁾)	

* Este dígito pode variar conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

3.3.2.1.5 Participação nos Lucros do Contrato de Resseguro

3.3.2.1.5.1 Reconhecimento Inicial e Liquidação da Participação nos Lucros do Contrato de Resseguro

Reconhecimento inicial da participação nos lucros do contrato de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11341*8	Créditos das Operações/Resseguradoras/Resseguradora – Local*/Outros Créditos (A)	
C	319211*	Resultado com Operação de Resseguro/Receitas com Participações em Lucros/Resseguros Cedidos/Resseguradora Local* (R)	

* Este dígito varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Reconhecimento da liquidação financeira da participação nos lucros do contrato de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	
C	11341*8	Créditos das Operações/ <u>Resseguradoras/Resseguradora – Local*/Outros Créditos (A)</u>	

* Este dígito varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

3.3.2.2 Contrato Não Proporcional

3.3.2.2.1 Reconhecimento Inicial do Prêmio de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento inicial do prêmio mínimo cedido em resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193111*1	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)</u>	
C	21231*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/Riscos Emitidos (P)</u>	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

3.3.2.2.2 Reconhecimento Inicial e Mensuração Subsequente do Ativo de Resseguro Não Proporcional

Diferimento da despesa com prêmio mínimo depósito em resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	119111	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG (A)</u>	
C	3193211	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Varição da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Provisão de Prêmios Não Ganhos (R)</u>	

Apropriação da despesa com prêmio cedido em resseguro do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193211	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Varição da Despesa de Resseguro/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Provisão de Prêmios Não Ganhos (R)</u>	
C	119111	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Prêmios - Resseguro/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG/Prêmio de Resseguro Diferido - PPNG (A⁽⁻⁾)</u>	

3.3.2.2.3 Reconhecimento e Diferimento do Prêmio de Ajuste do Contrato de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento da despesa com prêmio de ajuste em resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193111*1	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)</u>	
C	21231*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/Riscos Emitidos (P)</u>	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

De acordo com orientação da Susep sobre ativos redutores, a partir de seu reconhecimento inicial, o prêmio de ajuste deverá ser diferido até o final da vigência do contrato de resseguro. O período de diferimento do prêmio de ajuste não poderá ultrapassar o término do diferimento do prêmio mínimo do contrato correspondente, encerrando-se os dois no mesmo intervalo de tempo.

Os registros contábeis ligados ao reconhecimento do ativo de resseguro oriundo do prêmio de ajuste e ao seu diferimento são operacionalizados de modo idêntico ao demonstrado no item 3.3.1.2.2.

3.3.2.2.4 Reconhecimento do Prêmio de Reintegração de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento da despesa com prêmio de reintegração em resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3193111*1	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Despesas com Resseguro/Prêmios de Resseguros/Direto/Resseguradora Local*/Prêmios (R)</u>	
C	21231*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro Cedido – Resseguradora Local*/Prêmios/Riscos Emitidos (P)</u>	

* Este(a) dígito (subconta) varia conforme o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado no passivo “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual. No resultado, “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

3.3.2.3 Contrato Facultativo

O prêmio de resseguro do contrato facultativo, seja ele proporcional ou não proporcional, deve ser registrado pelo valor previsto no acordo no momento da aceitação do risco. Na ocorrência de endossos que alterem o valor do prêmio e/ou a vigência, estes devem ser considerados pela mesma metodologia de cálculo do risco original. Os valores de comissão

de resseguro desses contratos devem ser reconhecidos pelos mesmos critérios utilizados para proporcionais ou não proporcionais, conforme o caso.

3.3.2.4 Reconhecimento e Liquidação de Sinistros

Constituição da PSL

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)	
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	

Ajuste da PSL por expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos (ajuste negativo de salvados e ressarcidos)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216156	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> / (-) Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P ⁽⁻⁾)	
C	313114	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> / Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos - PSL (R)	

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, até o limite do saldo da conta, caso a variação na expectativa de recuperação de salvado e ressarcidos aumente a provisão de PSL.

Ajuste da PSL por aumento do IBNER (ajuste positivo de IBNER)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131131	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Variação de Sinistros IBNER – ajuste PSL/Direto (R)	
C	21615511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /IBNER/Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)	

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, caso a variação na provisão de IBNER seja negativa (redução do passivo de PSL).

Ajuste da PSL pela regulação do sinistro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)	
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	

Reconhecimento do direito à indenização junto ao ressegurador

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
-----	--------	--	-------

D	119311	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/Sinistros - Pendentes de Pagamento/Sinistros - Pendentes de Pagamento (A)</u>	
C	3191111*	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/Indenização de Sinistros/Direto/Resseguradora Local*</u> (R)	

* Este dígito (desdobramento) varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Reconhecimento de variação no direito à indenização junto ao ressegurador devido à variação da expectativa de salvados e ressarcidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	319114	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/Indenização de Sinistros/Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos – PSL/Direto (R)</u>	
C	119311	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/Sinistros - Pendentes de Pagamento/Sinistros - Pendentes de Pagamento (A)</u>	

Reconhecimento de variação no direito à indenização junto ao ressegurador devido à variação do ajuste de IBNER

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	119312	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/Sinistros - Pendentes de Pagamento/IBNER (A)</u>	
C	3191191	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/Indenização de Sinistros/Variação de Sinistros IBNER – PSL/Direto (R)</u>	

Reconhecimento de variação no direito à indenização junto ao ressegurador por reestimativa da PSL após regulação do sinistro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	119311	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/Sinistros - Pendentes de Pagamento/Sinistros - Pendentes de Pagamento (A)</u>	
C	3191111*	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/Indenização de Sinistros/Direto/Resseguradora Local*</u> (R)	

* Este dígito (desdobramento) varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Constituição da IBNR

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	313511	<u>Sinistros Ocorridos/Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Direto (R)</u>	

C	2161611	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)</u>	
----------	---------	--	--

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, caso a variação na provisão de IBNR seja negativa (redução do passivo).

Ajuste da IBNR por expectativa de salvados e ressarcidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216163	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/(-) Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P⁽⁻⁾)</u>	
C	313513	Sinistros Ocorridos/ <u>Varição da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (R)</u>	

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, até o limite do saldo da conta, caso a variação na expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos aumente a provisão de IBNR.

Considerando que a seguradora possua contrato de resseguro que ceda parte dos riscos relativos ao ramo para o qual constituiu o IBNR, pode novamente fazer os lançamentos desse evento econômico. Suponhamos mais uma vez a cessão de 40% em resseguro proporcional em todos os riscos do ramo. Os lançamentos seriam:

Reconhecimento do direito junto ao ressegurador por variação de IBNR

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11932	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/IBNR (A)</u>	
C	3191311	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/ Varição da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/ Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Direto (R)</u>	

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, caso a variação na provisão de IBNR seja negativa (redução do passivo).

Reconhecimento da variação no direito junto ao ressegurador devido à variação da expectativa de salvados e ressarcidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3191319	Resultado com Operação de Resseguro/ <u>Receitas com Resseguros/ Varição da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/ Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (R)</u>	
C	11932	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/IBNR (A)</u>	

Como é decorrente da variação de uma estimativa em função de novas informações disponíveis para a seguradora, esse lançamento pode ser invertido, caso a variação na expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos aumente a provisão de IBNR.

Liquidação da indenização de sinistro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	

Transferência do saldo de ativos de resseguro para créditos das operações de sinistros pagos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11341*42	Crédito das Operações/ <u>Resseguradoras/Resseguradora Local/Sinistros /Sinistros Pagos (A)</u>	
C	119311	Ativo de Resseguro e Retrocessões Diferidos/ <u>Sinistros - Resseguro/Sinistros - Pendentes de Pagamento/Sinistros - Pendentes de Pagamento (A)</u>	

* Este dígito (desdobramento) varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “2” para ressegurador admitido e “3” para ressegurador eventual.

Liquidação financeira da conta técnica aceita pelo ressegurador

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	
D	21232*11	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local*/Prêmios/Riscos Emitidos (P)</u>	
C	21232*12	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Resseguradoras/Resseguro a Liquidar – Resseguradora Local*/Prêmios/(-) Comissões sobre Seguro Cedido em Resseguro (P⁽⁻⁾)</u>	
C	11341**42	Crédito das Operações/ <u>Resseguradoras/Resseguradora Local*/Sinistros /Sinistros Pagos (A)</u>	

* Este dígito (desdobramento) varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “2” para ressegurador local, “4” para ressegurador admitido e “6” para ressegurador eventual.

** Este dígito (desdobramento) varia de acordo com o tipo do ressegurador com o qual está sendo realizada a operação, sendo utilizado “1” para ressegurador local, “3” para ressegurador admitido e “5” para ressegurador eventual.

3.3.3 Escrituração do Resseguro na Ótica do Ressegurador Local

3.3.3.1 Contrato Proporcional

3.3.3.1.1 Reconhecimento Inicial do Prêmio de Resseguro Proporcional (Estimado)

Reconhecimento do prêmio estimado de resseguro proporcional do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132321	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/ Resseguro Aceito - Resseguradora Local/ Prêmios Estimados/Prêmios Estimados de Resseguros (A)</u>	

C	3211121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Estimado/Prêmios (R)</u>	
---	---------	---	--

Reconhecimento da comissão estimada de resseguro proporcional do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3211122	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros /Estimado/(-) Comissão Sobre Prêmios Estimados (R)</u>	
C	1132322	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País / Resseguro Aceito - Resseguradora Local/ Prêmios Estimados/(-) Comissões Estimadas de Resseguros (A^(c))</u>	

Reconhecimento da comissão estimada de corretagem de resseguro proporcional do mês

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323311	Despesas de Corretagem/ <u>Despesas de Corretagem/Corretagem/Resseguros (R)</u>	
C	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)</u>	

3.3.3.1.2 Constituição e Diferimento da PPNG e do Custo de Aquisição Diferido de Resseguro Proporcional (Estimado)

Reconhecimento da PPNG estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	32121121	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (R)</u>	
C	21641121	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (P)</u>	

Reconhecimento da comissão estimada de resseguro (reduzora da PPNG)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21641122	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (P^(c))</u>	
C	32121122	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (R)</u>	

Reconhecimento do custo de aquisição diferido estimado

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	118223	Custos de Aquisição Diferidos/ <u>Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)</u>	
C	323511	Despesas de Corretagem/ <u>Varição das Despesas de Corretagem Diferidas/Varição de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)</u>	

Apropriação da PPNG estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21641121	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (P)</u>	
C	32121121	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão De Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (R)</u>	

Apropriação da comissão estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	32121122	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (R)</u>	
C	21641122	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (P⁽⁻⁾)</u>	

Apropriação do custo de aquisição diferido estimado

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323511	Despesas de Corretagem/ <u>Varição das Despesas de Corretagem Diferidas/Varição de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)</u>	
C	118223	Custos de Aquisição Diferidos/ <u>Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)</u>	

3.3.3.1.3 Reconhecimento do Ajuste do Prêmio de Resseguro Proporcional (Efetivo)

Reversão do registro do prêmio estimado de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3211121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Estimado/Prêmios (R)</u>	
C	1132321	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/ Resseguro Aceito - Resseguradora Local/ Prêmios Estimados/Prêmios Estimados de Resseguros (A)</u>	

Reconhecimento do prêmio efetivo de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132311	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/Prêmios Efetivos de Resseguros (A)</u>	
C	3211111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo/Prêmios (R)</u>	

Reversão do registro da comissão estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132322	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Estimados/(-) Comissões Estimadas de Resseguros (A⁽⁻⁾)</u>	
C	3211122	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Estimado/(-) Comissão Sobre Prêmios Estimados (R)</u>	

Reconhecimento da comissão efetiva de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3211112	Prêmios Ganhos/Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo /(-) Comissão Sobre Prêmios (R)	
C	1132312	Créditos das Operações/Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/(-) Comissões Efetivas de Resseguros (A ^(c))	

Reversão do registro da comissão estimada de corretagem de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)	
C	323311	Despesas de Corretagem/Despesas de Corretagem/Corretagem/Resseguros (R)	

Reconhecimento da comissão efetiva de corretagem de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323311	Despesas de Corretagem/Despesas de Corretagem/Corretagem/Resseguros (R)	
C	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)	

3.3.3.1.4 Reconhecimento do Ajuste da PPNG e do Custo de Aquisição Diferido de Resseguro Proporcional (Efetivo)

Reversão do registro da PPNG estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21641121	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (P)	
C	32121121	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Provisão De Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados/Prêmios Diferidos Estimados (R)	

Reconhecimento da PPNG efetiva de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
C	21641111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (P)	
D	32121111	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Resseguros/Prêmios Diferidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (R)	

Reversão do registro da comissão estimada de resseguro (reduzora da PPNG)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	32121122	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Resseguros/Prêmios Diferidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (R)	
C	21641122	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Estimados /(-) Comissões Diferidas Estimadas (P ^(c))	

Reconhecimento da comissão efetiva de resseguro (reduzora da PPNG)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21641112	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Efetivos/(-) Comissões Diferidas Efetivos (P ^(c))	
C	32121112	Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/Resseguros/Prêmios Diferidos Efetivos/(-) Comissões Diferidas Efetivos (R)	

Reversão do registro do custo de aquisição diferido estimado

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323511	Despesas de Corretagem/Variação das Despesas de Corretagem Diferidas/Variação de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)	
C	118223	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)	

Reconhecimento do custo de aquisição diferido efetivo

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	118223	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)	
C	323511	Despesas de Corretagem/Variação das Despesas de Corretagem Diferidas/Variação de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)	

3.3.3.1.5 Registro do Recebimento do Prêmio de Resseguro Proporcional

Registro do recebimento do prêmio de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	
C	21543	Depósitos de Terceiros/Prêmios e Emolumentos Recebidos/Resseguros (P)	

3.3.3.1.6 Registro da Baixa do Prêmio de Resseguro Proporcional Recebido

Registro da baixa do prêmio de resseguro proporcional recebido

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2164511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas - Danos/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas/Direto (P)	
D	21543	Depósitos de Terceiros/Prêmios e Emolumentos Recebidos/Resseguros (P)	
D	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)	
D	1132312	Créditos das Operações/Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos /(-) Comissões Efetivas de Resseguros (A ^(c))	
C	1132311	Créditos das Operações/Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/Prêmios Efetivos de Resseguros (A)	

3.3.3.1.7 Comissão Escalonada de Resseguro

3.3.3.1.7.1 Reconhecimento Inicial da Comissão Escalonada de Resseguro

Reconhecimento da comissão escalonada estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	321231	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Excedentes Técnicos/Resseguros (R)</u>	
C	21649311	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Outras Provisões/Provisão de Excedentes Técnicos/Direto/Comissão Escalonada (P)</u>	

Cabe ressaltar que os valores registrados como comissão escalonada derivada de contrato resseguro que foi objeto de retrocessão proporcional poderão ser contabilizados como ativo de retrocessão, na proporção em que forem cedidos.

3.3.3.1.7.2 Mensuração Subsequente e Liquidação da Comissão Escalonada Efetiva de Resseguro

Reversão do registro da comissão escalonada estimada de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21649311	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Outras Provisões/Provisão de Excedentes Técnicos/Direto/Comissão Escalonada (P)</u>	
C	321231	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Provisão de Excedentes Técnicos/Resseguros (R)</u>	

Reconhecimento da comissão escalonada efetiva de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3211112	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo/Prêmios/(-) Comissão Sobre Prêmios (R)</u>	
C	1132312	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/(-) Comissões Efetivas de Resseguros (A⁽⁻⁾)</u>	

Registro da liquidação da comissão de resseguro escalonada

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132312	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/(-) Comissões Efetivas de Resseguros (A⁽⁻⁾)</u>	
C	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	

3.3.3.1.8 Participação nos Lucros do Contrato de Resseguro

3.3.3.1.8.1 Reconhecimento Inicial da Participação nos Lucros de Resseguro

Reconhecimento da participação nos lucros estimada

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	324261	Outras Receitas e Despesas Operacionais/ <u>Outras Despesas Operacionais/Lucros Atribuídos/Resseguros (R)</u>	
C	21649312	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Outras Provisões/Provisão De Excedentes Técnicos/Direto/Participação Nos Lucros (P)</u>	

3.3.3.1.8.2 Mensuração Subsequente e Liquidação da Participação nos Lucros do Contrato de Resseguro

Registro da participação nos lucros a pagar

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21649312	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Outras Provisões/Provisão de Excedentes Técnicos/Direto/Participação nos Lucros (P)</u>	
C	21283	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Outros Débitos Operacionais/Lucros Atribuídos a Pagar (P)</u>	

Registro da liquidação da participação nos lucros

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21283	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Outros Débitos Operacionais/Lucros Atribuídos a Pagar (P)</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	

3.3.3.2 Contrato Não Proporcional

3.3.3.2.1 Reconhecimento Inicial do Prêmio de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento do prêmio de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132311	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/Prêmios Efetivos de Resseguros (A)</u>	
C	3211111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo/Prêmios (R)</u>	

Reconhecimento da comissão de corretagem de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323311	Despesas de Corretagem/ <u>Despesas de Corretagem/Corretagem/Resseguros (R)</u>	
C	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)</u>	

3.3.3.2.2 Constituição e Diferimento da PPNG e do Custo de Aquisição Diferido de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento da PPNG de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	32121111	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Resseguros/Prêmios Diferidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (R)</u>	
C	21641111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (P)</u>	

Reconhecimento do custo de aquisição diferido de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	118223	Custos de Aquisição Diferidos/ <u>Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)</u>	
C	323511	Despesas de Corretagem/ <u>Varição das Despesas de Corretagem Diferidas/Varição de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)</u>	

Apropriação da PPNG de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	21641111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Resseguradora/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (P)</u>	
C	32121111	Prêmios Ganhos/ <u>Variações das Provisões Técnicas/Resseguros/Prêmios Diferidos Efetivos/Prêmios Diferidos Efetivos (R)</u>	

Apropriação do custo de aquisição diferido de resseguro não proporcional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323511	Despesas de Corretagem/ <u>Varição das Despesas de Corretagem Diferidas/Varição de Corretagens Diferidas/Resseguros (R)</u>	
C	118223	Custos de Aquisição Diferidos/ <u>Diferimento - Outros/Comissão de Corretagem – Resseguros/Corretagem de Resseguros (A)</u>	

3.3.3.2.3 Reconhecimento e Diferimento do Prêmio de Ajuste de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento do prêmio de ajuste de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132311	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/Prêmios Efetivos de Resseguros (A)</u>	
C	3211111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo/Prêmios (R)</u>	

Reconhecimento da comissão de corretagem adicional

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	323311	Despesas de Corretagem/ <u>Despesas de Corretagem/Corretagem/Resseguros (R)</u>	
C	21242	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Corretores de Seguros e Resseguros/Corretagem a Pagar - Resseguros (P)</u>	

3.3.3.2.4 Reconhecimento do Prêmio de Reintegração de Resseguro Não Proporcional

Reconhecimento do prêmio de reintegração de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	1132311	Créditos das Operações/ <u>Seguradoras - País/Resseguro Aceito - Resseguradora Local/Prêmios Efetivos/Prêmios Efetivos de Resseguros (A)</u>	
C	3211111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios de Resseguros/Prêmios de Resseguros/Efetivo/Prêmios (R)</u>	

3.3.3.3 Contrato Facultativo

O contrato de resseguro facultativo, no qual a cedente e o ressegurador negociam em separado risco a risco, funciona de forma muito similar à emissão das apólices pelas cedentes, isto é, no início do contrato, o ressegurador conhece o prêmio a ser recebido e a vigência do risco, podendo assim registrar o prêmio como efetivo.

O prêmio do resseguro do contrato facultativo, seja ele proporcional ou não proporcional, deve ser registrado pelo valor estabelecido no contrato no momento da aceitação do risco. Na ocorrência de endossos que alterem o valor do prêmio e/ou a vigência, estes devem ser considerados pela mesma metodologia de cálculo do risco original. Os valores de comissão de resseguro e comissão de corretagem desses contratos devem ser reconhecidos pelos mesmos critérios utilizados para os contratos proporcionais (efetivos) e não proporcionais.

3.3.3.4 Reconhecimento e Liquidação de Sinistros

Reconhecimento de sinistros de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	322111	Operações de Resseguro/ <u>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/Resseguros (R)</u>	
C	2164511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Danos/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas/Direto (P)</u>	

Liquidação de sinistros de resseguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2164511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas - Danos/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas/Direto (P)</u>	

C	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	
---	-------	--	--

4 Referências

BRASIL. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto n. 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0073.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 maio 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/lcp109.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp126.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.185, de 12 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 fev. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10185.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis n^{os} 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 mai. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 13.169, de 6 de outubro de 2015. Altera a Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis n^{os} 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 out. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 5.143, de 20 de outubro de 1966. Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5143.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de novembro de 1998.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Medida Provisória n. 449, de 3 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de dezembro 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/mpv/449.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Resolução CFC n. 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de dezembro 2008. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CALDAS; G. A.; CURVELLO; R. S. S.; RODRIGUES, A. **Contabilidade dos contratos de resseguro e retrocessão**. Rio de Janeiro: ENS, 2017.

CALDAS; G. A.; CURVELLO; R. S. S.; RODRIGUES, A. **Contabilidade dos contratos de seguro**. Rio de Janeiro: ENS, 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Interpretação técnica ICPC 10**. Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/102_ICPC_10.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico (R1)** – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 01 (R1)** – Redução ao valor recuperável. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/27_CPC_01_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 11** – Contratos de seguro. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/215_CPC_11_rev%2003.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 25** – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 26 (R1)** – Apresentação das demonstrações contábeis. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em:

em: 31 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 32** – Tributos sobre o lucro. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/340_CPC_32_rev%2004.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 38** – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/406_CPC_38_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 39** – Instrumentos Financeiros: Apresentação. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/410_CPC_39_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 40 (R1)** – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/418_CPC_40_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n. 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 dez. 2008. Disponível em:

<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 139, de 27 de dezembro de 2005. Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan.eiro 2006. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 168, de 17 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 201 de 16 de dezembro de 2008. Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas por morte e invalidez oferecidas em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3022 dezembro. 20058. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 21 de 17 de fevereiro de 2000. Estabelece regras de funcionamento e critérios de operacionalização dos planos de previdência privada aberta, instituídos por Entidades Abertas de Previdência Privada - EAPP'S, que prevejam a reversão de resultados financeiros - excedentes ou déficits -

aos participantes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 mar. 2000. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 321, de 15 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2015. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 49, de 12 de fevereiro de 2001. Estabelece regras de funcionamento e critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro do ramo vida. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2001. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 6, de 17 de novembro de 1997. Aprova o regulamento que estabelece as normas e critérios de operacionalização dos planos de previdência privada aberta, a serem instituídos por EAPP's, cujas reservas técnicas sejam remuneradas pela taxa de rentabilidade de carteira de investimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º dez. 1997. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n. 79, de 19 de agosto de 2002. Dispõe sobre a transferência de carteira entre as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de setembro de 2002. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=2&codigo=26074>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 320, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a concessão, pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras de assistência financeira a participante de plano de benefícios de previdência complementar aberta e a segurado de seguro de pessoas e sobre a atuação dessas empresas como correspondente no País de instituições financeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 mar. 2006. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 338, de 30 de janeiro de 2007. Altera e consolida regras e criterios complementares de funcionamento e de operacao da cobertura por sobrevivencia oferecida em planos de previdencia complementar aberta e da outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 fev. 2007. Disponível em:

<<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 339, de 31 de janeiro de 2007. Altera e consolida regras e criterios complementares de funcionamento e de operacao da cobertura por sobrevivencia oferecida em planos de seguros de pessoas e da outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 fev. 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 456, de 13 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar, estabelece seus efeitos nos produtos/ planos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 517, de 30 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 ago. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep n. 535, 27 de maio de 2016. Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 maio 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientação**. Orientações da susep ao mercado: custos de aquisição diferíveis. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientação**. Orientações para o envio das demonstrações contábeis. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientação**. Provisões técnicas. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientação**. Registro das operações de resseguros. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientação.** Teste de Adequação de Passivos. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Previdência Complementar Aberta. **Site.** Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 3 fev. 2017/08 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Seguro de Pessoas. **Site.** Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>>. Acesso em: 3 fev. 2017.